



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

NORMA RANGEL ROLIM DE OLIVEIRA

RELAÇÕES DE TRABALHO DE MULHERES EM JOÃO PESSOA – PB SOB A
ÓTICA DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS DURANTE O
ESTADO NOVO (1941-1945)

JOÃO PESSOA - PB

2021

NORMA RANGEL ROLIM DE OLIVEIRA

**RELAÇÕES DE TRABALHO DE MULHERES EM JOÃO PESSOA – PB SOB A
ÓTICA DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS DURANTE O
ESTADO NOVO (1941-1945)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva.

Área de Concentração: História e Cultura Histórica.

Linha de Pesquisa: História e Regionalidades.

JOAO PESSOA - PB

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

048r Oliveira, Norma Rangel Rolim de.
Relações de trabalho de mulheres em João Pessoa - PB
sob a ótica das reclamações tabalhistas ajuizadas
durante o Estado Novo (1941-1945) / Norma Rangel Rolim
de Oliveira. - João Pessoa, 2021.
104 f. : il.

Orientação: Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. História - Paraíba - (1941/1945). 2. Estado Novo.
3. Justiça do Trabalho. 4. Mulheres - Relações de
trabalho. I. Silva, Ana Beatriz Ribeiro Barros. II.
Título.

UFPB/BC

CDU 94(813.3)"1941/1945"(043)

NORMA RANGEL ROLIM DE OLIVEIRA

**RELAÇÕES DE TRABALHO DE MULHERES EM JOÃO PESSOA – PB SOB A
ÓTICA DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS DURANTE O
ESTADO NOVO (1941-1945)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em: 15/12/2021.

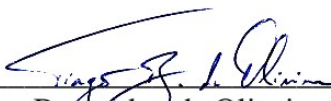
BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva (PPGH-UFPB)
(Orientadora)



Prof^a. Dr^a. Alômia Abrantes da Silva (PPGSS-UEPB)
(Examinadora externa)



Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira (PPGH-UFPB)
(Examinador interno)

Prof. Dr. Ângelo Emílio da Silva Pessoa (PPGH-UFPB)
(Suplente interno)

Prof^a. Dr^a. Susel Oliveira da Rosa (DH-UEPB)
(Suplente Externa)

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Gracinha e Sérgio, por todo apoio e afeto.

A orientadora Ana Beatriz Barros, pela paciência e observações atentas.

A Tiago Bernardon pelas conversas e encorajamento deste trabalho.

A querida Keicy Victor, pelo amparo e discussões que ajudaram a concluir a pesquisa.

Aos amigos Ana Beatriz Queiroga, Carol Rocha, Cícero Carneiro, Diego Amorim, Érica Desousa, Francisco Lopes, Giuseppe Emmanuel, Gouveia Neto, Kamila, Lucas Palmeira, Luiz Neto, Mabel Abreu, Matheus Nóbrega, Olga Veiga, Osvaldo Falcão e Tereza Dantas, pelo carinho e companheirismo.

Ao pessoal do GEPEHTO, sempre solícitos.

A CAPES, pelo incentivo por meio da concessão da bolsa de mestrado.

A todos, enfim, que contribuíram para a elaboração e execução deste trabalho.

RESUMO

A compreensão das relações de trabalho de mulheres perpassa, principalmente, pelo entrelaçamento entre gênero e classe. Entendemos que a situação da mulher trabalhadora possui peculiaridades que precisam ser analisadas contextualmente, dadas as formas múltiplas e articuladas de opressão social, que não devem ser analisadas isoladamente, pois impactam todas as mulheres, mas de modo e em intensidades diferentes. Temos como proposta compreender as relações de trabalho de mulheres que procuraram a intervenção da Justiça do Trabalho na Paraíba em busca de seus direitos, de 1941 a 1945. Em vista disso, contextualizaremos o período do Estado Novo, estabelecendo a sua correlação com os anos 30; analisaremos a reflexão historiográfica acerca da Justiça do Trabalho; contextualizaremos a mulher trabalhadora na história; e constituiremos um quadro das condições de trabalho das mulheres, buscando observar as especificidades e particularidades do trabalho feminino em João Pessoa-PB. Contaremos com a utilização de 40 reclamações ajuizadas por mulheres no período delimitado, pesquisadas no acervo de processos trabalhistas do Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - órgão subordinado ao Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizado na capital da Paraíba. Este número não se refere à todas as ações movidas por mulheres no período do Estado Novo, mas ao que restou daquele período, conforme a prática de conservação do Memorial, que, de acordo com os seus critérios, selecionou alguns para a conservação e encaminhou outros para o descarte. Os processos encerrados da Justiça do Trabalho ocupam um espaço relevante nesse trabalho: quantitativamente, permite auferir o número de reclamações trabalhistas ajuizadas na Justiça do Trabalho no período demarcado; identificar quais direitos são recorrentemente reivindicados pelas trabalhadoras; o valor aproximado de suas remunerações; as outras formas de contraprestação ao labor desempenhado; as organizações que ofereciam mecanismos de proteção ao trabalhador, dentre outros aspectos. Qualitativamente, podemos obter informações acerca de como o trabalho era desempenhado, controles de jornada de trabalho e condições do ambiente de trabalho, as formas em que se efetivavam o cumprimento das decisões judiciais favoráveis à trabalhadora, entre outros aspectos.

Palavras-chave: Estado Novo; Justiça do Trabalho; Mulheres; Relações de Trabalho.

ABSTRACT

The understanding of women's work relations depends mainly on the interweaving of gender and class. We understand that the situation of working women has peculiarities that need to be analyzed contextually, given the multiple and articulated forms of social oppression, which should not be analyzed in isolation, because they impact all women, but in different ways and intensities. Our proposal is to understand the work relations of women who sought the intervention of the Labor Justice in Paraíba in search of their rights, from 1941 to 1945. In view of this, we will contextualize the Estado Novo period, establishing its correlation with the 1930s; we will analyze the historiographical reflection about the Labor Justice; we will contextualize the working woman in history; and we will constitute a picture of the working conditions of women, seeking to observe the specificities and particularities of women's work in João Pessoa-PB. We will rely on 40 complaints filed by women in the defined period, researched in the collection of labor cases of the Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - an organ subordinated to the Service of Documentation and Archive of the Regional Labor Court of the 13th Region, located in the capital of Paraíba. This number does not refer to all the lawsuits filed by women during the Estado Novo period, but to what is left from that period, according to the conservation practice of the Memorial, which, according to its criteria, has selected some for conservation and sent others for disposal. The closed cases from the Labor Court occupy a relevant space in this work: quantitatively, it allows us to determine the number of labor claims filed in the Labor Court in the selected period; to identify which rights were recurrently claimed by the workers; the approximate value of their salaries; the other forms of compensation for the work performed; the organizations that offered protection mechanisms to the workers, among other aspects. Qualitatively, we can obtain information about how the work was performed, workday controls and conditions of the work environment, the ways in which the fulfillment of court decisions favorable to the worker was carried out, among other aspects.

Keywords: Estado Novo; Labor Justice; Women; Work Relations.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Processos Trabalhistas de Mulheres da 1ª JCJ de João Pessoa (1941-1945)..	68
Tabela 2 - Principais profissões das Reclamantes.....	73
Tabela 3 - Motivos das Reclamações Trabalhistas	75
Tabela 4 – Resultados das Ações	76
Tabela 5 - Sindicatos de empregados filiados pelas Reclamantes	97

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Primeira composição da JCJ - João Pessoa	39
--	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNT - Conselho Nacional do Trabalho

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda

FBP - Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

JCJ - Junta de Conciliação e Julgamento

NDH-CH/UEPB - Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB

OIT - Organização Internacional do Trabalho

TRT-13 - Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

TST - Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 ASCENSÃO DE VARGAS E REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO.....	18
1.1 Da Revolução de 1930 ao Estado Novo: panorama das principais forças em luta	18
1.2 Justiça do Trabalho.....	32
2 TRABALHADORAS NA HISTÓRIA.....	41
2.1 Da categoria mulher à interseccionalidade	41
2.2 Gênero e Trabalho	46
2.3 Trabalho doméstico e Reprodução Social	49
2.4 Direitos das trabalhadoras	58
2.5 Do salário mínimo ao golpe de 1937	64
3 O QUE REVELAM AS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS POR MULHERES EM JOÃO PESSOA ENTRE 1941-1945.....	67
3.1 Perfil das reclamantes.....	72
3.2 Objetos das ações	74
3.3 Assédio moral	77
3.4 Salário mínimo	78
3.5 Aviso prévio.....	87
3.6 Trabalho de menores	91
3.7 Doenças e trabalho	94
3.8 Sindicatos.....	96
CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS.....	102

INTRODUÇÃO

Desde o final da década de 1970 e, principalmente, durante os anos de 1980, no Brasil, historiadores acadêmicos passaram a se interessar pela análise de temas relacionados aos trabalhadores e ao mundo do trabalho, o que em certa medida, refletia o efervescente debate político de fins da ditadura militar e da gradual retomada da democracia, marcado pela organização dos trabalhadores em busca de direitos trabalhistas. Esta produção historiográfica foi concebida em meio ao fortalecimento do que ficou conhecido como novo sindicalismo, “que visou associar reivindicações por reposições de perdas salariais, combate à Ditadura e oposição à estrutura sindical corporativista, quando ganhou destaque a defesa da autonomia e liberdade sindical e a proposta de enraizamento dos sindicatos nos locais de trabalho” (VÉRAS DE OLIVEIRA, 2020, p. 4).

Além disso, a produção historiográfica brasileira se apropriou das contribuições da História Social Inglesa¹, marcada pelo olhar sobre a sociedade com enfoque nos modos de vida das classes subalternas, a chamada “História Vista de Baixo”, que tem entre as suas principais referências os historiadores marxistas Eric Hobsbawm e Edward Palmer Thompson, os quais contribuíram para a ampliação da perspectiva analítica da história da classe operária, sobretudo, no que se refere aos conceitos de classe e da consciência de classe. Desde então, os estudos brasileiros do trabalho aumentaram em número e diversidade, considerando-se a expansão dos programas de pós-graduação e dos espaços institucionais e acadêmicos dedicados à história do trabalho e dos trabalhadores (BATALHA, 2006; FORTES e FRENCH, 2013).

Para E. P. Thompson, o autofazer-se da classe não está relacionado apenas às condições objetivas do capitalismo, mas ao momento em que alguns homens e mulheres, como resultado de experiências comuns, percebem e articulam uma identidade de interesses entre si, se contrapondo àqueles que possuem interesses antagônicos aos seus. Por outro lado, isso não quer dizer que a classe se forma independente de determinações objetivas, ou que só existam

¹A origem da História Social Inglesa remete à Inglaterra das décadas de 1950 e 1960, mais especificamente a um grupo de historiadores organizados em torno da militância política do Partido Comunista Britânico, chamados de “marxistas humanistas”. Dentre eles, destacavam-se: Christopher Hill, John Saville, Raphael Samuel, Raymond Williams (que não era historiador, mas que dialogou sistematicamente com os historiadores marxistas), Eric Hobsbawm, Dorothy Thompson e E. P. Thompson. Seus procedimentos teóricos-metodológicos para os estudos sobre o desenvolvimento do capitalismo na Inglaterra estavam relacionados a um resgate e aperfeiçoamento de problemas históricos levantados pelas obras de Marx, Engels e Lênin, à influência dos debates no campo da crítica literária, bem como, ao grupo se considerar adepto da tradição da historiografia liberal radical inglesa (FORTES; NEGRO E FONTES, 2001).

enquanto construção teórica, afinal, “classe” para E. P. Thompson é uma categoria fundamentalmente histórica:

A classe se delinea segundo o modo como homens e mulheres vivem suas relações de produção e segundo a experiência de suas situações determinadas, no interior do conjunto de suas relações sociais, com a cultura e as expectativas a eles transmitidas e com base no modo pelo qual se valeram dessas experiências em nível cultural (THOMPSON, 2001, p. 277).

Nos amparamos nas considerações de E. P. Thompson, de que o processo de autoconstrução da classe ocorre na história, em meio a uma relação dinâmica, a “luta de classes”, tendo os conceitos de classe e de consciência de classe como indissociáveis. Neste sentido, entende-se que seria um equívoco ou até mesmo uma distorção afirmar a existência de uma verdadeira ou de uma “falsa consciência” acerca de uma classe, haja vista que, apesar de todas as experiências comuns compartilhadas, há fatores específicos de uma dada realidade regional ou nacional que interferem no processo de formação das classes sociais como um todo (THOMPSON, 2001, p. 269-281).

E. P. Thompson defende ainda, que o costume - categoria vinculada ao conceito de cultura popular, também pode ser visto um espaço de conflitos de classe, que foi utilizado para justificar direitos do povo em nome da tradição inglesa no século XVIII. Nesse sentido, o Direito é entendido não apenas como um dispositivo de dominação utilizado pelo poder de classe, mas um campo aberto constituído de conflitos, onde os subalternos desenvolvem múltiplas formas de resistência e podem obter vitórias, ainda que parciais. Essa perspectiva pode ser observada em *Costumes em comum*, ao analisar os usos do direito comum, da lei e das noções de direito à propriedade.

Ainda que a legislação trabalhista britânica se respalde em precedentes da jurisprudência mais do que na “teoria da lei”, de modo diverso da legislação brasileira, cuja tradição remete à origem latina, assim como CORRÊA (2011), inspirada na perspectiva supracitada de E. P. Thompson, concordamos que a legislação trabalhista forjou uma gama de oportunidades para a ação desses trabalhadores assalariados, que viram na Justiça do Trabalho um espaço de possibilidade de obter alguma reparação pela exploração a que encontravam-se expostos, ao passo que, em alguma medida, também aliavam o ajuizamento de reclamações trabalhistas a outras formas de lutas em esferas diversas, caso das mobilizações coletivas e das greves, que não se pretende explorar nesse momento.

Entretanto, ainda que a historiografia social do trabalho tenha ampliado suas fontes de pesquisa e aprofundado suas análises, inicialmente, este campo de pesquisa acadêmica se voltou prioritariamente para história operária e do trabalho urbano no Brasil, e se concentrou na região Centro-Sul do país. Isso pode ser explicado devido a diversos fatores, tais como: a maior concentração industrial no eixo Sul-Sudeste, a localização das principais instituições de investigação acadêmica em tal região, dentre outros. De maneira que, até então, dadas as abissais desigualdades regionais, muitas vezes o que se caracterizava por ser um estudo regional, passou a alcançar uma dimensão de caráter nacional, tratada como uma “síntese” do país (PETERSEN, 1995, p. 130).

Dessa forma, se ampliarmos a perspectiva para todo o Brasil, excetuando os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, cuja produção historiográfica tem sido extremamente divulgada, podemos observar que há uma assimetria na quantidade de estudos sobre a história dos trabalhadores no Brasil republicano em todos os estados brasileiros (PETERSEN, 2009, p. 265). Dessa maneira, concordamos com Sílvia Petersen (2009) quando defende que devemos analisar os trabalhadores e o mundo do trabalho partindo da inter-relação entre os estudos regionais, para que a história operária no contexto nacional alcance outro patamar analítico, por meio de um diálogo efetivo entre os resultados das pesquisas regionais.

Assim, no que concerne ao estudo dos trabalhadores do período republicano do Nordeste brasileiro, e da Paraíba, mais especificamente, assume-se que este tema não tem sido suficientemente abordado, tendo em vista as lacunas existentes, que urgem ser superadas a fim de ampliar debates acerca dos mundos do trabalho em toda a sua complexidade. Nessa conjuntura de produção historiográfica, as relações de trabalho feminino compõem um campo a ser aprofundado na historiografia brasileira. Nesse sentido, a presente dissertação se propõe a contribuir com a ampliação dos estudos sobre o tema.

Desse modo, este trabalho tem por proposta compreender as relações de trabalho de mulheres que procuraram a intervenção da Justiça do Trabalho na busca de seus direitos, de 1941 a 1945, anos iniciais de existência da Justiça Trabalhista. Em vista disso, contextualizaremos o período do Estado Novo, estabelecendo a sua correlação com os anos 30; analisaremos a reflexão historiográfica acerca da Justiça do Trabalho; contextualizaremos a mulher trabalhadora na história; e constituiremos um quadro das condições de trabalho das mulheres, buscando observar as especificidades e particularidades do trabalho feminino em João Pessoa-PB, no período delimitado.

Para tanto, tomaremos por base a noção de interseccionalidade, que pensa teórica e metodologicamente o entrelaçamento, principalmente, das categorias de gênero, classe e raça. No entanto, nossa fonte documental não apresenta referências a questão racial, portanto, consideramos principalmente o entrelaçamento entre gênero e classe, entendemos que a situação da mulher trabalhadora possui peculiaridades que precisam ser analisadas contextualmente, dadas as formas múltiplas e articuladas de opressão social, que não devem ser analisadas isoladamente, pois impactam todas as mulheres, mas de modo e em intensidades diferentes. Sirma Bilge elaborou a seguinte síntese:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (BILGE, 2009, p. 70, APUD HIRATA, 2014, p. 62).

Além disso, buscando compreender as relações de trabalho das mulheres durante o Estado Novo, nos apoiamos nas considerações de teóricas como Maria Valéria Junho Pena (1981), com base na obra *Mulheres e Trabalhadoras: Presença feminina na constituição do sistema fabril*, Heleieth Saffioti (2013) em *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade* e Glaucia Fraccaro (2018) em *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)* que pensaram a intersecção entre Gênero e Trabalho. Bem como, considerando a importância do trabalho domésticos e das questões reprodutivas, que se relacionam ao trabalho assalariado, tomamos por base análises das teóricas Angela Davis (2016) no livro *Mulheres, Raça e Classe* e Tithi Bhattacharya no artigo “O que é reprodução social?”.

Assim, para refletir sobre “os anos 30” e o Estado Novo, nos baseamos nas perspectivas de autores que marcaram a historiografia brasileira, por meio de obras como *O roubo da fala* de Adalberto Paranhos (1999) e *Brasil: de Getúlio Vargas até Castelo Branco (1930-1964)* de Thomas Skidmore (1982), articulando com autores que analisaram a história da Paraíba das décadas de 1930 e 1940, tal como Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva em “O salvador, o realizador e o democrata: a construção do mito político do interventor Ruy Carneiro (1940-1945)” presente na obra *Cultura e Poder político*. Também debatemos sobre os conceitos de populismo e trabalhismo. Por fim, tratamos da origem da Justiça do Trabalho na Paraíba com base na dissertação intitulada “Justiça do Trabalho e Classe Operária: a relação entre o capital e o trabalho na Paraíba entre 1941-1945” de Arthur Manoel Andrade Barbosa defendida em

2019. Para pensar relações de trabalho e o posicionamento da Justiça do Trabalho na intermediação dos conflitos inerentes às relações entre capital e trabalho, também inspira-se na compreensão que E. P. Thompson (2002) tem do Direito.

Nesse sentido, foi significativa a realização de pesquisas junto ao acervo de processos trabalhistas do Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - órgão subordinado ao Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizado na capital da Paraíba. Considerando-se os objetivos desta dissertação contaremos com a utilização de 40 processos desse Arquivo. Este número não se refere à todas as ações movidas por mulheres no período do Estado Novo, mas ao que restou daquele período, conforme a prática de conservação do Memorial, que, de acordo com os seus critérios, selecionou alguns para a conservação e encaminhou outros para o descarte.

Os processos encerrados da Justiça do Trabalho ocupam um espaço relevante nesse trabalho: quantitativamente, permite auferir o número de reclamações trabalhistas ajuizadas na Justiça do Trabalho no período demarcado; identificar quais direitos são recorrentemente reivindicados pelas trabalhadoras; o valor aproximado de suas remunerações; as outras formas de contraprestação ao labor desempenhado; as organizações que ofereciam mecanismos de proteção ao trabalhador, dentre outros aspectos. Qualitativamente, podemos obter informações acerca de como o trabalho era desempenhado, a forma de alimentação, intervalos, controles de jornada de trabalho e condições do ambiente de trabalho, sobretudo no que tange à permanência da trabalhadora à exposição de agentes nocivos a sua saúde, as formas em que se efetivavam o cumprimento das decisões judiciais favoráveis à trabalhadora, entre outros aspectos, seja através das fontes que narram os procedimentos jurídicos, seja através da documentação acostada aos autos dos processos judiciais. Assim, buscamos seguir a ideia de que:

as ações trabalhistas também indicam práticas e relações sociais que extrapolam o mundo propriamente jurídico, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, permitindo a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos (GOMES & SILVA, 2013, p. 34).

Outrossim, de acordo com Tiago Bernardon de Oliveira, os processos trabalhistas permitem ainda:

a análise das relações de trabalho cotidianas, que, ao cabo, é onde se processam, de modo silencioso, as relações ordinárias de exploração. Assim como uma greve, por exemplo, é um rompimento da ordem cotidiana, a abertura de um processo na Justiça do Trabalho significa também um difícil ato de explicitação dos conflitos de classe,

na medida em que o trabalhador coloca em avaliação aquilo que pode ou não ser tolerado como trabalhador - e mesmo como ser humano - frente às eventuais graves implicações que sua decisão poderá ter sobre o sustento de sua vida e de sua família (OLIVEIRA, 2015, p. 147).

Em vista disso, buscamos compreender as fontes utilizadas - processos trabalhistas, levando em consideração as formas em que foram concebidas, fruto de conflitos existentes nas relações entre capital e trabalho. Portanto, como qualquer outra fonte, as informações cotejadas nos processos trabalhistas deverão ser relativizadas a fim de não serem consideradas como verdades absolutas, mas como forma de vestígio do processo em que os sujeitos estavam inseridos.

1 ASCENSÃO DE VARGAS E REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

1.1 Da Revolução de 1930 ao Estado Novo: panorama das principais forças em luta

Para compreensão do Estado Novo, recorte temporal que compreende nosso objeto de estudo, apresentaremos algumas breves considerações sobre o contexto político durante a Primeira República. Ao longo da Primeira República, o sistema político, de fato, funcionou oligarquicamente, fundamentado na estrutura familiar e na classe dos proprietários de terra, cujas raízes remetem ao Brasil-Colônia. Essas oligarquias, embora disputassem espaços de poder entre si, permaneceram unidas, não permitindo a presença de interesses contrários aos seus. Com a finalidade de controlar o poder político no estado, a oligarquia paraibana utilizou de mecanismos como empreguismo, nepotismo e corrupção eleitoral. Assim como, estabeleceu relações de dominação por meio do clientelismo, compadrio e apadrinhamento.

Outra prática marcante dos detentores de poder político era o coronelismo. Victor Nunes Leal (1997) caracteriza o coronelismo como um sistema político de troca de benefícios entre o poder público e os coronéis locais. De acordo com o autor, é impossível compreender o coronelismo sem se remeter à estrutura agrária, pois ela representa o poder privado, especialmente no interior do país. A historiadora Lúcia de Fátima Guerra Ferreira em “Raízes da indústria da seca: o caso da Paraíba” indica que a Proclamação da República acarretou poucas mudanças ao cenário político paraibano. O direito ao voto aumentou o colégio eleitoral com a participação dos alfabetizados sem a restrição aquisitiva, mas esses eleitores continuaram submetidos aos coronéis locais, cuja função dava base legal ao político situacionista.

Desse modo, o coronelismo teria sido um dos responsáveis pela institucionalização da Política de Governadores, solução encontrada para dar certa estabilidade ao federalismo. Esse sistema permitia que embora aparentemente os estados tivessem o mesmo peso político, na prática, eram os estados maiores os protagonistas nas decisões. Nesse jogo político, os estados do Nordeste detinham um poder de decisão limitado, pois seus principais produtos de exportação enfrentavam restrição, no âmbito nacional e internacional, pois não eram capazes de superar a concorrência. Considerando a importância do café para a economia republicana, o governo adotou uma política protecionista que beneficiava os estados produtores de café (FERREIRA, 1993).

De acordo com Skidmore (1982, p. 26), dois fatores marcaram o fim da Primeira República. Um deles foi o fim da estrutura republicana criada em 1890. “Os revolucionários arrombaram uma porta aberta, evidenciou-se mais tarde, de vez que a República Velha desabou

de repente sob o peso de suas dissensões internas e da pressão de uma crise econômica em escala mundial”. Outro fator era o consenso da necessidade de efetuar mudanças no sistema político. Tentando atualizar o sistema político, os autointitulados revolucionários se dividiam entre dois grupos, os que desejavam algumas mudanças constitucionais e aqueles que almejavam uma reorganização a nível nacional, com alterações econômicas e sociais. A consequência disso, em meio a improvisação, foram: uma revolta regionalista em São Paulo, uma nova Constituição, um movimento de frente popular, um movimento fascista e uma tentativa de golpe comunista. Em 1937, terminou esse período de experimentação política e por meio de um golpe, teve início o regime autoritário chamado de Estado Novo.

Outra subdivisão apontada por Skidmore (1982, p. 28-29) eram os nacionalistas semi-autoritários. Seus aderentes queriam experimentar formas políticas não democráticas para obter as mudanças socioeconômicas que julgavam necessárias. Os principais entusiastas dessa posição eram os tenentes, que já haviam ensaiado algumas revoltas abortadas em 1922 e 1924 nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. Os tenentes queriam mudanças na administração pública, na assistência social e no nível de consciência nacional. Também temiam a precipitação das eleições, visto que essas poderiam ser manipuladas pelos grupos políticos estaduais. Sobre a doutrina tenentista, Skidmore (1982, p. 28-29) sintetiza:

Em suma, a doutrina tenentista era elitista e antipolítica. Esses ambiciosos oficiais jovens desejavam forçar o surgimento do Brasil como nação moderna, e acreditavam que isso poderia ser conseguido a curto prazo, só com um quadro de tecnocratas apolíticos, totalmente não-comprometidos e dotados de um senso inflexível de missão nacional. Depois da revolução, o ponto de vista tenentista ficou melhor representado pelo Clube 3 de Outubro (o nome recordava o dia em que começou a bem-sucedida revolta de Vargas), uma organização fundada em 1931, que incluía tanto militares quanto civis da mesma opinião.

Excetuando os tenentes, os que queriam modificações radicais estavam fragmentados. Não havia liderança política unificada na esquerda. O movimento sindical era incipiente e estava enfraquecido por lutas internas. “O bloco operário e camponês não conseguiu exercer nenhuma influência significativa nos acontecimentos de 1930”. (SKIDMORE, 1982, p. 29).

Passando para os partidários não-revolucionários, o autor os divide em três grupos, que apesar de não se considerarem revolucionários, por razões próprias, colaborariam para a revolução. Um deles eram os militares superiores, que se ressentiam com medidas da elite política. Outra inquietação seria a conquista de mais requisitos técnicos e orçamentos maiores para as forças armadas. Outro grupo eram o dos plantadores de café, que estavam descontentes

com a suspensão da compra de excedentes e da queda dos preços internacionais em virtude da crise de 1929. (SKIDMORE, 1982, p. 29-31).

Por último, líderes da Aliança Liberal se ressentiam com a indicação de outro paulista, Júlio Prestes, para presidente. Assim,

Eles apoiavam a “revolução”, não porque quisessem modificações sociais e econômicas básicas, mas como uma justificativa para o seu recurso à revolta armada contra os “de dentro”, que não haviam atendido aos seus interesses nas negociações para a escolha do candidato “do governo” em 1929. Esses políticos frustrados, tanto dos Estados maiores quanto nos menores, deveriam fornecer a continuidade indispensável entre a República Velha e os estágios sucessivos da era de Vargas. (SKIDMORE, 1982, p. 31)

Finalizando a explicação de Skidmore sobre os grupos heterogêneos que compuseram a Revolução de 30, o autor enfatiza que o cerne da habilidade política de Vargas era a sua competência em usar políticos não-ideológicos a seu favor, ou seja, além de conseguir manter o poder, ainda conseguiria transformar o sistema político (SKIDMORE, 1982, p. 31).

Para compreender o Estado Novo, se faz necessária uma compreensão dos acontecimentos políticos após 1930, bem como, de como se configurava a coalização heterogênea que realizou a Revolução de 1930. Skidmore (1982, p. 27-28) divide a coalização entre os partidários revolucionários e os não-revolucionários. Dentre os revolucionários havia os constitucionalistas liberais, que queriam eleições livres, governo constitucional e plenas liberdades civis. Essa posição era mais proeminente no estado de São Paulo, tinha respaldo na crescente classe média, e era representada pelo Partido Democrático de São Paulo, adversário do candidato ao governo em 1930, Júlio Prestes.

Skidmore (1982, p. 21) aponta que Getúlio Vargas se tornou presidente em caráter provisório, sendo líder de um movimento armado de oposição em novembro de 1930. Pouco mais de uma semana antes, militares de alta patente “havam deposto o governo legal do Presidente Washington Luís (1926-30), com isso impedindo-o de dar posse ao candidato (Júlio Prestes) que, pelos resultados oficiais, havia derrotado Vargas na eleição presidencial de março”. Ou seja, o autor afirma que foi a primeira vez, desde o surgimento da República em 1889, que um candidato da base do governo não conseguia chegar à presidente.

Assim, surgia um novo contexto no que se refere a ascensão de um candidato ao poder, uma vez que, durante a Primeira República, era inevitável que houvesse agitação política em torno da escolha da sucessão presidencial, quando a situação buscava acordos entre os líderes

estaduais para indicar o próximo presidente. Após determinada a indicação, era o equivalente a uma eleição, porque os governos estaduais dirigiam as eleições e costumavam manipular resultados se fosse preciso para favorecer suas alianças. Skidmore (1982, p. 21-22) explica:

À medida que o século vinte avançava e as cidades cresciam, a manipulação do eleitorado tornava-se mais difícil. Mas os resultados nas cidades ainda podiam ser neutralizados pelos “currais” eleitorais dos chefões do interior (conhecidos por “coronéis”), que governavam seus domínios patriarcais com mão de ferro.

Ainda no contexto em que Vargas assumiu provisoriamente o governo, o então presidente Washington Luís pensou ter garantido apoio necessário para a eleição do seu candidato, Júlio Prestes. Os resultados oficiais apoiavam seu pensamento. Contudo, a oposição, organizada na Aliança Liberal, não aceitou tais resultados. As lideranças políticas dos estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, “que dominavam a aliança oposicionista, se ressentiam, principalmente, da tentativa de Washington Luís para instalar outro político paulista na Presidência” (SKIDMORE, 1982, p. 22)

Em 30 de maio, Vargas publicou um manifesto contra possíveis fraudes realizadas pela mesa eleitoral possibilitadas pelas brechas na legislação eleitoral. Alguns dos outros aliados criaram uma conspiração com a finalidade de tomar o poder por meio de uma rebelião armada. Logo após as eleições, jovens revolucionários a exemplo de Oswaldo Aranha e Lindolfo Collor, contactaram os líderes da Aliança Liberal. Eles estavam descontentes, mas, inicialmente, tomaram uma postura cautelosa, pois nenhum queria ter a iniciativa de uma revolta. (SKIDMORE, 1982, p. 22-23)

Foi com a morte de João Pessoa, vice candidato à presidência na chapa de Vargas, que explodiu a oposição em rebelião armada. Em 16 de julho, Pessoa fora assassinado por um inimigo político local, situação relativamente comum dentre as lutas políticas na região nordestina. Todavia, o fato repercutiu nacionalmente, em um momento de tensões na política nacional, pois o assassino estava ligado politicamente a Washington Luís. A partir disso, os indecisos passaram a apoiar os radicais, e a revolta teve data marcada para 3 de outubro. (SKIDMORE, 1982, p. 23). Assim,

A conspiração foi apoiada por políticos da Aliança Liberal e por um grupo de jovens oficiais revolucionários (tenentes). Se este tivesse sido o limite da força dos rebeldes, eles teriam constituído uma ameaça séria, mas não necessariamente mortal para o governo vigente. Com os militares a seu favor, o Presidente Washington Luís teria imposto seu novo presidente ao país, como no passado, em 1910 e 1922, contra os severos protestos da oposição. Mas à medida que os rebeldes marchavam para o Rio de Janeiro, vindos do Sul (Rio Grande do Sul), do norte (Paraíba) e do oeste (Minas

Gerais), Washington Luís ia se enfraquecendo, a ponto de perder o comando militar do governo. Skidmore (SKIDMORE, 1982, p. 23-24).

No que concerne ao âmbito da política local, Alômia Abrantes da Silva, ao discutir o projeto político e identitário de uma “Paraíba masculina”, que buscava suas raízes no passado e no sertão, respaldada principalmente na análise de uma produção memorialística e historiográfica sobre a revolta de Princesa, a Revolução de 1930 e dos conflitos político-partidários na Paraíba em 1950, relembra do projeto que emergiu no seio das elites nordestinas, entre os anos de 1920 e 1930.

De acordo com a autora, a ascensão do grupo político Pessoa na Paraíba, que tinha como referência central o Presidente da República Epitácio Pessoa (1919-1922), “parece, pois, materializar este projeto, e num primeiro momento passa a consolidá-lo” (SILVA, p. 46). Além disso, o projeto tomou forma por meio de uma produção intelectual que almejou para os populares do sertão nordestino os benefícios da modernidade, ao mesmo tempo em que enfatizavam costumes e psicologias supostamente particulares dos sertanejos em suas lideranças. Caso do escritor José Américo de Almeida, Secretário de governo de João Pessoa durante os acontecimentos de 1930 na Paraíba, que convencido desse projeto caracterizou o sertanejo como:

O sertanejo é um lutador. Blindado de uma coragem serena, não se teme da própria natureza hostil que o envolve, de quando a quando, num círculo de fogo. [...] É, em regra geral, um homem de bem. Caráter formado nos moldes da família patriarcal, tem o culto das virtudes antigas. É inteligente e amante da instrução. Todos os poetas populares da Paraíba – os admiráveis aedos da lira matuta – são naturais dessas plagas. Manifesta um inigualável poder de assimilação. Em poucos meses de aprendizado torna-se apto em todos os ofícios. (ALMEIDA, 1980, p. 547-550).

Acerca da morte de João Pessoa, líder político que compreende parte da materialização do projeto supracitado, José Luciano de Queiroz Aires defende que sem a abordagem política nacional que foi dada em torno dela, envolvendo a peregrinação do corpo do governador da Paraíba por todas as capitais do país, contribuindo para a criação do mito, é improvável que Vargas teria alcançado o cargo de chefe do governo provisório. Aires (2013) analisa que a morte de João Pessoa, considerando todo contexto político, econômico e social daquele momento, pode ser considerada uma das causas da “Revolução de 1930” e do fim da Primeira República.

No que se refere à política local, após a “Revolução de 30”, emergiram novas lideranças, não obstante, herdeiros de práticas políticas e de tradições vinculadas às antigas oligarquias que

compreendem a Primeira República, que caracterizaram o palco político paraibano por disputa familiar dicotômica, cuja atuação política remete a perspectiva patrimonialista. Acerca disso, Monique Cittadino aponta:

A revolução de 30, se por um lado representou o fim do Estado Oligárquico e, consequentemente, o fim do coronelismo enquanto sistema político nacional. Por outro, no Nordeste e, sobretudo, em estados como a Paraíba, não significou uma alteração na estrutura de poder local, nem tampouco a desagregação do coronelismo enquanto sistema de dominação (CITTADINO, 1998, p.16).

No estado da Paraíba, o líder político indicado por Getúlio Vargas para ocupar o cargo máximo do executivo durante o período de 1940 a 1945 foi Ruy Carneiro. O poder político exercido durante o período em que esteve à frente enquanto interventor, caracterizava-se pelo objetivo de aproximação das massas, característica marcante do trabalhismo varguista. Desse modo, Carneiro utilizou-se do jornal oficial do Estado, *A União*:

“Para o jornal do estado, *A União*, o *modus operandi* da ditadura do Estado Novo e a relação do interventor paraibano com os trabalhadores era muito boa, de total cumplicidade, inexistindo qualquer disputa ou insatisfação. O Estado Novo era constantemente enaltecido, tido como resultado de ‘um trabalho de profunda significação moral e social’, possibilitando aos trabalhadores sob tal regime o sentimento de que o objetivo da política varguista seria o de ‘encarar mais humanamente a causa do proletariado nacional [...] graças à melhoria dos salários e à garantia dos direitos que lhe assistiam, mas que sempre lhe foram ostensivamente negados’” (BARBOSA, 2019, p. 59-60)

Da mesma forma, Ruy Carneiro também se utilizou da narrativa oficial para enfatizar a sua dedicação a assistência social, o que lhe conferiu um caráter popular. É nesse contexto que Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva analisa o poder político no período em que Carneiro esteve à frente da Interventoria da Paraíba. Contudo, a autora pede cautela ao considerar esse elemento e sua automática conexão com a lógica “nacional”:

Nesse sentido, não devemos cair em tentação – muito comum na historiografia, aliás, - de caracterizar as práticas políticas de Ruy Carneiro como “populistas” e, muito menos, trabalhistas. Temos aqui um assistencialismo paternalista sem identificação alguma com os trabalhadores como classe, como seria o caso do trabalhismo, visto que se resumia a campanhas de doações aos mais carentes, sobretudo mendigos e órfãos (SILVA, 2012, p. 192).

Em síntese, na perspectiva da autora, o interventor Ruy Carneiro representou os interesses do Estado Novo, exerceu práticas repressivas e autoritárias e, no plano local, reconfigurou as relações oligárquicas, contudo, sem dissipá-las.

Retomando a discussão sobre os eventos que colaboraram para depor o Presidente Washington Luís, após algumas semanas do início da marcha para o Rio de Janeiro, o político não aceitava reconhecer a queda de seu poder. No final de outubro, os generais de patentes mais elevadas do Rio decidiram assumir o comando da ocasião. De acordo com Skidmore (1982, p. 24-25), apenas “depois da intervenção pessoal do Cardeal Leme, do Rio de Janeiro, o Presidente se convenceu de que sua posição estava perdida e que ele devia deixar o cargo e abandonar seu plano de empossar Júlio Prestes em novembro”.

Foi em 3 de novembro, após uma junta militar governar o Rio de Janeiro durante dez dias, que Getúlio Vargas chegou ao poder. Segundo Skidmore (1982, p. 25), qualquer tentativa por parte da junta para permanecer no poder teria sido impedida pelos rebeldes. Diante disso, essa mudança na liderança política para Vargas ficou conhecida como Revolução de 30.

De acordo com Skidmore, a revolução foi mais um capítulo na história das lutas pelo poder entre as elites:

Vista da perspectiva de novembro de 1930, a revolução pode ter parecido apenas mais um capítulo na história das lutas entre as elites em lenta transformação, que dominaram a política do Brasil desde a independência em 1822. Em certo sentido, essa interpretação é correta. A estrutura social e as forças políticas do Brasil não sofreram mudança da noite para o dia. O país permaneceria esmagadoramente agrícola (mais de 70 por cento dos trabalhadores estavam na agricultura, em 1920) Skidmore (1982, p. 25-26)

No pós-revolução 1930, o autor inicia uma discussão sobre a nova força política que constitui a classe média. Para Skidmore (1982, p. 32), na população urbana estava o grupo mais sensível à superação da política elitista no Brasil. “Era a classe média [...] Eram empregados no comércio, na indústria leve, nas profissões liberais e na burocracia”. O autor ainda explica, que esse era o maior grupo isolado de favoráveis ao constitucionalismo liberal, mesmo não tendo uma consciência de classe que os colocassem em oposição à economia de exportação sob o domínio da agricultura.

Apoiada pelo constitucionalismo liberal, a classe média almejava, especialmente, a escolha de representações mais legítimas, como um processo eleitoral mais honesto. Por consequência disso, Vargas foi pressionado para que houvesse uma reforma no sistema eleitoral. “Enquanto os adiamentos se sucediam, cresciam as suspeitas contra as desculpas do presidente e eles colocaram a responsabilidade nos tenentes e seus agentes em torno de Vargas”. (SKIDMORE, 1982, p. 32)

A desconfiança foi agravada quando, em 11 de novembro, foi baixado um decreto que instituiu amplos poderes ao governo provisório. Assim, o governo teria, além do poder executivo, o comando do poder legislativo. Skidmore (1982, p. 32-33) afirma que essa ampliação de poderes deveria funcionar até a criação de uma Assembleia Constituinte eleita para estabelecer a reorganização constitucional do País. Os órgãos legislativos foram revogados, do Congresso Nacional até as câmaras municipais. Além disso:

O cargo de interventor federal, em nível estadual, foi criado como contrapartida para o chefe do governo provisório, no nível nacional. O interventor recebia plenos poderes executivos e legislativos e era diretamente responsável perante o governo provisório no Rio. (SKIDMORE, 1982, p. 32-33)

A concentração de poder do regime Vargas produziu disputas internas entre os elementos da coalizão revolucionária. Contudo, inicialmente, permaneceu um acordo em relação a duas medidas: a necessidade de acabar com a corrupção da antiga política e de tomar medidas que satisfizessem os anseios das classes trabalhadoras. Para isto, foi aberta uma comissão de inquéritos em dezembro de 1930, para punir os políticos da Primeira República, mas não esteve em evidência e desapareceu antes de 1931.

Em relação às classes trabalhadoras, o Governo Provisório instituiu um novo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em dezembro de 1930. Sobre a questão social, esta “não deveria mais ser considerada um ‘caso de polícia’; deveria agora ser ‘resolvida’ mediante concessões de parte da nova elite política, antes que as pressões de baixo pudessem forçar mudanças mais básicas”. (SKIDMORE, 1982, p. 33).

A divergência principal entre os revolucionários era a sobre quando e como o Brasil deveria ser “reconstitucionalizado”. Os constitucionalistas queriam eleições urgentes. No final de 1931, os líderes dos estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais também queriam eleições próximas. Já os tenentes, por meio do Clube 3 de Outubro, demandavam que Vargas permanecesse indefinidamente com o governo provisório, pois temiam que as mudanças que o país necessitava não seriam realizadas se a elite tradicional ocupasse os cargos na próxima eleição (SKIDMORE, 1982, p. 33-34).

Contudo, a ameaça maior ao governo se encontrava no sudeste. Em São Paulo, estava se organizando uma revolta armada, posto que um dos maiores descontentamentos dos constitucionalistas liberais era a demora para novas eleições. Em 13 de janeiro de 1932, o Partido Democrático rompeu com o governo provisório, criando a Frente Única Paulista, junto

com parte do Partido Republicano Paulista. A motivação do Partido Democrático, líder da oposição, era o governo provisório não ter cedido poderes que o Partido Republicano Paulista havia desfrutado no passado (SKIDMORE, 1982, p. 34-35). Sobre a coalizão de oposição paulista, o autor explica:

Eles enfatizavam a “invasão” de São Paulo por “forasteiros”, apelando assim para o forte orgulho regionalista, compartilhado pela classe média e os políticos da velha guarda. A oposição a Vargas, em São Paulo, incluía muitos plantadores de café, que achavam que o novo governo federal ainda havia feito muito pouco para amparar os seus negócios. Finalmente, havia os oficiais descontentes que amargavam a sua substituição pelos tenentes, durante o breve e incompleto expurgo no corpo de oficiais depois da Revolução de Outubro. O General Bertolo Klinger era o seu líder. Com satisfação, eles ofereceram seus serviços como coordenadores de uma conspiração militar paulista contra o governo do Rio. (SKIDMORE, 1982, p. 35)

No Rio Grande do Sul também se organizava um movimento de oposição ao governo provisório, a Frente Única Gaúcha, motivados pela posição indecisa de Vargas em relação aos tenentes. Assim, em 29 de março, o Rio Grande do Sul rompeu com o governo. O estado de Minas Gerais encontrava-se dividido quanto a oposição à Vargas. Artur Bernardes conspirava com São Paulo e Rio Grande do Sul, enquanto Olegário Maciel, antigo presidente do estado, mantinha uma atitude ambígua (SKIDMORE, 1982, p. 36).

Apesar da oposição dos três estados, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, Vargas não rompeu com os tenentes. “Ao invés disso, ele substituiu seu Ministro da Guerra, General Leite de Castro, pelo General Espírito Santo Cardoso, candidato dos tenentes e figura que poderia assegurar a Vargas a lealdade da maioria dos oficiais” (SKIDMORE, 1982, p. 36). Assim como, fez concessões a São Paulo e aos constitucionalistas liberais, em geral.

Skidmore (1982, p. 34) caracteriza o estilo político de Vargas de “maquiavélico”, pois ele incentivava cada um dos grupos a manterem suas exigências. Por exemplo, aos tenentes permitia considerável influência no primeiro ano do governo provisório. Quanto aos defensores da reconstitucionalização urgente, Vargas publicou um novo Código Eleitoral, em 24 de fevereiro de 1932, e um decreto em 15 de março, marcando a data das eleições para a Assembleia Constituinte para 3 de maio de 1933, apaziguando uma das maiores demandas dos constitucionalistas. No dia seguinte, os tenentes responderam mandando destruir a sede de redação do jornal anti-tenentista, Diário Carioca. Também nomeou o interventor Pedro de Toledo, atendendo a exigência de São Paulo de que seu interventor fosse paulista e civil, tendo em vista que a oposição em São Paulo tinha um forte caráter de antagonismo regional. Acerca disso, Skidmore (1982, p. 36-37) afirma:

O Estado e a cidade de São Paulo tinham um tal complexo de superioridade em relação ao resto do Brasil que um movimento de oposição ao governo federal poderia ganhar muitos adeptos que nada tinham de comum, além da sua apaixonada qualificação como paulistas.

São Paulo lançou-se em revolta armada em 9 de julho de 1932, ficando conhecida como Revolução Constitucionalista. Para Skidmore (1982, p. 37) a rebelião foi um erro por parte dos constitucionalistas liberais, por permitirem que as demandas por reforma constitucional se confundissem com separatismo regionalista. Desse modo, os constitucionalistas liberais perdiam apoio de outras regiões do país, principalmente dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

A falta de apoio de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul ocorreu, em parte, porque os paulistas iniciaram a rebelião cedo demais, sem tempo suficiente para estes estados se organizarem. Os interventores em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, Olegário Maciel e Flôres da Cunha, optaram por Vargas, e os rebeldes pró-paulistas nos dois estados rebelaram-se contra os seus governos estaduais, liderados por Artur Bernardes e Borges de Medeiros, mas sem vitória (SKIDMORE, 1982, p. 37). O autor explica como Vargas havia se preparado para enfrentar São Paulo, conseguindo derrotar os rebeldes militarmente:

Ele cultivou os líderes de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, argumentando que a conspiração paulista não lhes traria benefício algum. Mais importante ainda, ele havia se assegurado quanto ao apoio militar, que permanecia firme, com exceção de uns poucos comandantes espalhados por posições remotas, como Mato Grosso. O General Góes Monteiro dirigia as forças federais no Vale do Paraíba, bloqueando a marcha paulista para o Rio de Janeiro. Forças militares estaduais de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul invadiram o Estado de São Paulo, ao norte e ao sul, ajudando as tropas federais no seu cerco à capital. [...] Depois de um sítio de dois meses, os rebeldes renderam-se às forças federais superiores (SKIDMORE, 1982, p. 38).

Mesmo contendo a rebelião, Vargas manteve as eleições para a Assembleia Constituinte como havia programado, para 3 de maio de 1933. Os tenentes encontravam-se divididos em relação às eleições. Parte deles se contrapuseram às eleições, enquanto outro grupo se organizou conseguindo, alguns deles, serem eleitos. Assim, conseguiram realizar uma alteração no método de representação nas eleições para a Assembleia Constituinte, a contemplação dos sindicatos profissionais, “como representantes classistas, num total de quarenta, ao passo que os demais deputados, como representantes do povo, foram eleitos pelo voto direto, em cada Estado” (SKIDMORE, 1982, p. 39).

Skidmore (1982, p. 39) explica que os representantes dos sindicatos profissionais votaram junto aos tenentes, e aprovaram um projeto para transformar a Assembleia Constituinte em uma Câmara dos Deputados, com o poder de decidir o presidente da República. Essa foi uma vitória importante para o grupo dos tenentes, pois esses não poderiam contar com o grande eleitorado para as mudanças que almejavam. “A Assembleia Constituinte começou a deliberar em 15 de novembro de 1933 e, em meados de julho do ano seguinte, apresentou as bases legais para a nova ordem constitucional do Brasil”.

Acerca da Constituição de 1934, Skidmore (1982, p. 39-40) a caracteriza como híbrida, constituída tanto por ideias do liberalismo político quanto por reformismo econômico. De um lado, havia o Código Eleitoral de 1932 assegurando eleições livres e o novo Tribunal Eleitoral, instituição federal criada com a finalidade de fiscalizar as eleições e apuração dos votos. De outro, foi formada uma Justiça do Trabalho e o governo federal passou a poder fixar salários mínimos.

Vargas foi eleito presidente pelo Congresso Nacional, em julho de 1934, até as eleições diretas, marcadas para janeiro de 1938. Em 1934, o novo sistema político foi instituído em um contexto político em que os grupos políticos ligados ao constitucionalismo liberal e ao reformismo socioeconômico se enfraqueciam e surgia um novo tipo de ativismo político.

No Brasil, assim como na Europa, a política caminhava para a radicalização. Skidmore (1982, p. 41-42) aponta que os elementos da Aliança Liberal que fizeram a revolução de 30 eram políticos locais reunidos com o desejo de acabar com a elite governante da Primeira República, mas os movimentos políticos nacionais que ganhavam cada vez mais espaço, a Aliança Nacional Libertadora e o Integralismo, possuíam uma marcada orientação ideológica.

À esquerda, uma ala do Partido Comunista organizou um movimento de frente popular chamado Aliança Nacional Libertadora (ANL), presidido por Luís Carlos Prestes, que conseguiu incorporar eleitores da classe média, que se uniam aos sindicatos trabalhistas militantes em apoio a um programa radical (SKIDMORE, 1982, p. 40-41). À direita, um movimento fascista intitulado por Integralismo, organizado desde 1932, com liderança de Plínio Salgado, se radicalizava inspirado no fascismo europeu, “para explorar a crescente suspeita da classe média de que talvez os problemas econômicos e políticos da depressão só pudessem ser resolvidos com o recurso aos métodos extremistas da direita” (SKIDMORE, 1982, p. 41).

Ao tempo em que a radicalização se intensificou, cada vez mais, correntes políticas antiliberais e antidemocráticas de origem diversa debatiam acerca da questão social, demonstrando uma preocupação com o advento de uma revolução socialista. De acordo com a historiadora Maria Helena Capelato (2019), a questão social converteu-se em um problema sério, a partir das décadas de 1920 e 1930, momento em que correntes nacionalistas de direita culpavam o liberalismo e a democracia pelo atraso econômico. A ideologia liberal, importada dos centros imperialistas, era tida como imprópria ao contexto latino-americano.

Outro fator importante para a intensificação da crise do “Estado liberal-oligárquico” foi a mobilização operária durante a Primeira República. A ação política das classes trabalhadoras, principalmente as reclamações por melhores condições de vida e trabalho, provocavam um questionamento em torno do não intervencionismo estatal. Assim, “forçava, objetivamente, o Estado a atuar de forma mais decisiva no campo da regulamentação dos fatores de produção e, por consequência, a ultrapassar a bitola estreita da ideologia liberal” (PARANHOS, 1999, p. 20-21).

Deste modo, surgiu a proposição de um controle das classes populares, por meio da atuação de um líder político carismático, comandando um Estado forte e autoritário, preparado para realizar o progresso dentro da ordem, através da colaboração de classes, proposta de caráter visivelmente corporativista. Naquele período, experiências com elementos similares estavam em movimento na Europa: Salazar detinha o poder em Portugal, Mussolini na Itália e Hitler na Alemanha. A partir do golpe de Estado, em 10 de novembro de 1937, comandado por Getúlio Vargas, com o apoio do exército e outros grupos antidemocráticos, tem início o regime autoritário e a busca de seus representantes por apoio dos setores mais amplos da sociedade através da propaganda direcionada, principalmente, para as classes subalternas.

Nesse cenário, o Estado combatia a autonomia organizativa e a independência política da classe trabalhadora. Duas táticas foram utilizadas para conter a resistência operária, a repressão aos seus componentes mais politizados e uma aproximação de cunho paternalista em relação à classe operária. Segundo Capelato, os dois pilares de sustentação do regime foram a organização da propaganda política e a repressão aos opositores. “Houve repressão forte – prisões, tortura, exílios, censura –, que atingiu tanto os considerados subversivos (comunistas, socialistas, anarquistas) como os opositores liberais” (CAPELATO, 2019, p. 138).

Acerca da repressão aos trabalhadores, comunistas e da oposição paraibana em geral, no momento do processo de reconstrução do poder oligárquico na Paraíba, a historiadora

Martha Maria Falcão de Carvalho Moraes Santana afirma que na ocasião de consolidação do Estado Novo, a mobilização operária na Paraíba vivenciou um forte estímulo, notadamente, em razão da não efetivação dos direitos conquistados na Constituição de 1934 e da promulgação da Lei de Segurança Nacional.

Desse modo, a resposta do governo veio sob a forma de conciliação, com uma política voltada para a desestabilização das instâncias de resistência e de oposição às suas demandas políticas (SANTANA, 2000, p. 217). A partir de 1935, no contexto da campanha pelas eleições municipais, se intensificou o enfrentamento ao comunismo e a propaganda integralista nos jornais mais acessados pelos pessoenses. Essa propaganda política estava relacionada a uma campanha de caráter nacional desenvolvida pelo governo Vargas em parceria com a Igreja.

Em relação a Imprensa Operária paraibana, Santana (2000) constata, com base na escassez de acesso aos jornais produzidos pelo operariado organizado, que a violenta repressão que sofreram por parte dos setores oligarcas, do governo e da Igreja, tornou a vida de suas organizações efêmeras, dificultando a preservação de fontes documentais e disponibilização em seus acervos.

No que se refere a propaganda política estado-novista, seu principal objetivo era a obtenção de apoio social para a legitimação do poder, proveniente de um golpe. Em vista disso, a Constituição de 1937 sancionou a censura prévia aos meios de comunicação. A imprensa ganhou função de caráter público, transfigurando-se em um veículo oficial da ideologia do Estado Novo. A peça chave desse projeto era o Departamento de Imprensa e Propaganda - DIP, que detinha poderes sobre os meios de comunicação, com a função de organização da propaganda (CAPELATO, 1999, p. 71-172).

Além da repressão através do controle e da censura, a imprensa também sofria coação de tipo político e financeiro. Capelato (1999, p. 175) lembra que a cooptação de jornalistas também ocorreu por meio da chancela de alguns setores da imprensa a política do Estado Novo. Getúlio Vargas atendeu a algumas reivindicações da classe, garantindo alguns direitos aos trabalhadores da área.

No plano econômico, Vargas buscou amparar o setor cafeeiro, quando da crise externa de 1929, o país enfrentava uma superprodução de café, esgotamento das reservas cambiais e colapso das finanças públicas. Amenizada essa questão, desenvolveu um projeto de desenvolvimento econômico que priorizou o avanço do setor industrial com envolvimento do

Estado (CAPELATO, 2019, p. 124). O regime conduziu o processo de industrialização do seguinte modo:

Procurou estimular o desenvolvimento das indústrias através de um sistema de substituição das importações que implicava o incentivo à utilização da capacidade ociosa das indústrias já existentes no país. A indústria têxtil e outras acabaram se beneficiando. Com os obstáculos colocados às importações de similares. Além disso houve isenções para importação de bens de capital. As indústrias básicas desenvolveram-se de forma especial (CAPELATO, 2019, 125).

Dessa maneira, Vargas empenhou-se, desde o início do governo, em harmonizar a condição do café no mercado internacional, ao passo em que buscou diminuir a hegemonia do modelo agroexportador, dando suporte ao crescimento industrial. A cientista política Maria Antonieta Leopoldi (2019, p. 260) explica que o dinamismo do setor industrial, no período de 1930 a 1945, está relacionado a uma base industrial antecedente que pôde ser ampliada no momento de crise da conjuntura internacional, colaborando para o processo de substituição de importações. Porém, destaca que as políticas de proteção à indústria e as políticas cambiais também foram essenciais, ao tentar resolver problemas do balanço de pagamento colaboraram para o crescimento da indústria.

Do mesmo modo, demarca outras políticas de desenvolvimento industrial que ajudaram nesse processo: uma linha de crédito à indústria do Branco do Brasil durante a guerra, regulamentação do trabalho e sindical, leis previdenciárias, bem como, organização corporativista da indústria. Essa questão também é demarcada por Capelato (2019, p. 125), para quem uma das grandes novidades introduzidas pelo regime seria o Estado corporativo, com o planejamento como uma questão central e a tecnocracia nos negócios públicos, em desfavor da liderança política. Acerca do corporativismo, Adalberto Paranhos explica, com base em observações de Kazumi Munakata:

Além de produzir o deslocamento da categoria de “classe” para a de “corporação”, “o corporativismo desloca o lugar da luta de classes: esta se dá não pela existência do capitalismo, mas por um *erro jurídico*, que é o liberalismo, que, em nome da liberdade do indivíduo, se recusa a limitar as paixões e os egoísmos”. No sistema corporativista se abriria espaço para a colaboração das “corporações” vinculadas a organismos institucionais sob a autoridade do Estado. Já que as classes sociais eram concebidas como diferentes e funcionalmente complementares restava levar à prática essa concepção orgânico-corporativista, que, no fundo, nos remete a sociologia positivista (PARANHOS, 1999, p. 74).

Após 15 anos da ascensão de Vargas, o sistema político e a estrutura administrativa foram reformados. Algumas dessas mudanças foram consolidadas em 1945, transformando o mundo do governo e da política. Uma das reformas estruturais mais marcantes do estado varguista foi a regulamentação das relações de trabalho no Brasil, em que o governo intensificou suas intervenções criando alicerces para a sua consolidação, como a instalação da Justiça do Trabalho, a promulgação da CLT e dentre outros aspectos que merecem destaque e serão discutidos a seguir.

1.2 Justiça do Trabalho

O modelo de Estado varguista foi marcado pela centralização, assim como pelo intervencionismo em setores sociais e econômicos, o que se aprofundou ainda mais no Estado Novo. Nesse contexto, se estruturou um conjunto de instituições e leis direcionadas a regulamentação do trabalho e proteção previdenciária. Acerca da regulação estatal em torno do sindicalismo brasileiro, o tratamento da literatura dividiu-se, ora conferindo um caráter positivo, considerando uma suposta apatia do operariado, ora criticando, tendo em mente a perda de autonomia que a regulação teria causado à organização sindical.

No campo da perspectiva crítica, o brasilianista French (2001), no clássico “Afogados em Leis”, defende que ambos o Executivo e o Judiciário teriam sido negligentes na implementação das leis. No entanto, a importância da legislação estaria relacionada ao fato de os trabalhadores subverterem essa situação, por meio da luta para efetivar direitos elaborados com o propósito de não serem executados.

Se contrapondo à visão dicotômica referida, Lobo (2006) defende que o êxito da política varguista para os trabalhadores está vinculado à correlação entre as reivindicações dos trabalhadores durante as primeiras décadas da República e a legislação trabalhista promulgada por Vargas. A autora indica que essa hipótese tem adquirido relevo na historiografia e para ilustrar, destaca as obras de Werneck Vianna (1999), Gomes (1998) e Paranhos (1999). Esses estudiosos partem da perspectiva de que o Estado varguista “rouba a fala” do operariado do período da Primeira República, e a converte em discurso governamental, materializado na regulamentação das relações de trabalho, sem mencionar sua inspiração nas reivindicações dos militantes operários do início do século. Sobre o conflito entre o discurso do governo Vargas e as informações que se tem da realidade:

E é desse conflito que advém a legislação trabalhista dos anos 30. Por conseguinte, é nesse embate entre a realidade sobre a qual se pretende atuar e o discurso que reveste o nascimento do novo que se deve buscar a chave para a compreensão acerca das razões que levaram o governo Vargas, desde sua fase revolucionária, a adotar uma legislação de amparo ao trabalhador, uma vez que o movimento sindical estava ausente da aliança portadora do projeto de criação do novo Estado e, de resto, segundo a veia que seria posteriormente explorada por esse governo, desmobilizado e ausente da cena nacional (LOBO, 2006, p. 123).

Ainda de acordo com Lobo (2006), outro fator preponderante para a criação da legislação trabalhista era o temor em relação a uma reação da classe operária, e, mais tarde, a visão de outorga seria disseminada para favorecer a adesão à estrutura sindical, por meio da qual se obteria a colaboração de classes, fundamental para o processo de industrialização. Apesar disso, no campo do discurso governamental:

[...] a defesa da colaboração de classes supunha, ao contrário do potencial disruptivo, a passividade dos trabalhadores brasileiros, que deixados a esmo no moinho satânico das relações liberais, jamais seriam capazes de constituir-se como classe e obter benefícios em forma de direito. (LOBO, 2006, p. 124).

Assim, o governo Vargas desconsiderou a legislação e a mobilização sindical dos primeiros anos da República, criando uma legislação que se apresentou como totalmente nova. Alguns pesquisadores do período, tal como Werneck Vianna (1999), caracterizaram a política varguista como fomentadora de uma paz social que permitisse a execução de um projeto de industrialização nacional. Acerca do processo de alcance de paz social, Lobo assinala:

Com efeito, num duplo processo de desmobilização da organização sindical remanescente da Primeira República e mobilização de uma nova estrutura sindical, uma série de leis trabalhistas, sindicais e previdenciárias foi criada com o objetivo de incorporar todos os setores urbanos num projeto comum, o que supunha adesão dos trabalhadores ao novo governo. E, no entanto, nem sempre essa adesão foi buscada num clima de tranqüilidade e harmonia. No intuito de viabilizar o sucesso da empreitada, o governo cooptou antigas lideranças, quando possível, e reprimiu, quando necessário. [...] se o governo foi bem sucedido na estratégia de desmobilização via repressão, fracassou, num primeiro momento, em promover a mobilização, que só será alcançada em fins do Estado Novo (LOBO, 2006, p. 130).

Nesse contexto, de esforço para atingir a paz social, concomitantemente à elaboração da legislação, o governo varguista empenhou-se em persuadir o operariado, por meio do campo simbólico, destacando a relevância de fazerem parte do processo de industrialização nacional. Isso pode ser vislumbrado principalmente a partir do ano de 1943, quando Getúlio Vargas e

Alexandre Marcondes Filho, Ministro do Trabalho, passam a discursar oficialmente sobre os benefícios da nova legislação e estrutura sindical (LOBO, 2006, p. 130).

De modo geral, Ângela de Castro Gomes (2006, p. 186) detectou três frentes de atuação política do ministro Marcondes Filho no que tange a organização do mundo do trabalho. Uma intensa investida na área de propaganda que envolveria a própria personalidade do ministro; um conjunto de disposições direcionadas a questão da sindicalização; e uma articulação dessas duas frentes em uma estratégia política continuísta, cuja base seria a organização sindical corporativista e no âmbito da ideologia o discurso ministerial. Nesse sentido, quando da promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Marcondes Filho discursou no 1º de maio de 1943, festa central de uma série de comemorações oficiais que tiveram início com o Estado Novo, renovando seu compromisso de lealdade a Vargas:

as promessas de que estarão unidos [Marcondes Filho e Vargas] na defesa das instituições que serviram de instrumento aos benefícios concedidos e representam a garantia da vigência e da continuidade das leis negadas pelos outros regimes. A promessa de sua coesão, do seu entusiasmo, da sua dedicação e da sua obediência para a defesa do regime que V. Excia. fundou, para defesa da Pátria contra os inimigos interiores e para a defesa da soberania contra os inimigos externos (MARCONDES FILHO, BMTIC, nº 105, mai/1943, s/n).

Além da grande comemoração oficial do Dia do Trabalho - 1º de maio, quando Getúlio Vargas ia de encontro a população para comunicar uma nova medida no âmbito do direito social, outras comemorações festivas de destaque promovidas pelo Estado eram: o dia do aniversário de Vargas - 19 de abril; o dia do aniversário do Estado Novo - 10 de novembro; e o dia da Independência do Brasil - 7 de setembro.

Nesse sentido, Angela de Castro Gomes (1999) destaca que as leis e a ideologia política estado-novistas podem ser vistas como dispositivos organizadores do consentimento e controladores do conflito social, por meio de modos diversos do exercício da coesão e da coerção. Contudo, a construção do consentimento não se mantém apenas por recursos ideológicos, apresenta uma dimensão socioeconômica efetiva.

De forma que se baseia em condutas que assegurem vantagens materiais para o grupo desfavorecido. “A legitimidade de um arranjo institucional não advém simplesmente da manipulação e/ou repressão políticas, deitando raízes em práticas que incorporam — em graus muito variados — interesses e valores concretos dos que estão excluídos do poder” (GOMES, 1999, p. 56).

Acerca do conceito de populismo, o historiador Felipe Demier (2012) explica que, principalmente, no que se refere ao Brasil, a “teoria do populismo” se estabelece enquanto modelo explicativo, elaborado notadamente pelo cientista político Francisco Weffort e pelo sociólogo Octavio Ianni, após o Golpe de 1964, das relações políticas existentes entre classes sociais e estado durante o período de 1930 a 1964. Sobre o entendimento daqueles que utilizam o conceito de populismo, Demier (2012) define:

Nessa linha interpretativa, o movimento operário, privado de autonomia sindical e politicamente “desviado” por suas direções, teria se tornado, desde a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, um importante apoio social para um estado que buscava acomodar os interesses das frações da classe dominante em um momento de “crise de hegemonia” aberto com a crise do sistema oligárquico agroexportador (DEMIER, 2012, p. 206-207).

Em seguida, a partir da década de 1980, historiadores se dedicaram com maior vigor a investigações acerca da história da classe trabalhadora brasileira. O período republicano pós-1930 passou a predominar nas demarcações temporais desses estudiosos, ocasionando um movimento de revisão historiográfica do populismo, momento em que diversas críticas tomaram forma, principalmente no que se refere a compreensão de como se deu a relação entre a classe operária e o poder estatal, inspirados nas abordagens de Francisco Weffort e Octavio Ianni. É nesse contexto em que Ângela de Castro Gomes propôs a categoria de trabalhismo, em substituição ao conceito de populismo, conforme apontado por Demier:

Na ótica da historiadora, enquanto a ideia de populismo traria a errônea compreensão de que os trabalhadores teriam sido “manipulados” e “manobrados” pelo estado, o conceito de “trabalhismo” atribuiria aos primeiros “um papel ativo, vale dizer, uma presença constante na interlocução com o Estado”, reconhecendo “um diálogo entre atores com recursos de poder diferenciados, mas igualmente capazes não só de se apropriar das propostas político-ideológicas um do outro, como de relê-las” (DEMIER, 2012, p. 220).

Acerca da ideologia do trabalhismo, Adalberto Paranhos indica que nela é possível encontrar os ecos da voz dos “sem voz”, pois ela reelaborou conceitos e ideias da ideologia da classe operária. “Na impossibilidade de extinguir as lutas de classes, o Estado cuidou de fazer dela um poderoso auxiliar das estratégias de dominação que tinham por finalidade a subordinação política das classes trabalhadoras em nome da “colaboração de classes” (PARANHOS, 1999, p. 35).

Considerando o conceito de populismo e a categoria de trabalhismo, verificamos que o debate sobre a relação entre o Estado e os trabalhadores possui elementos que podem ser analisados de maneiras distintas, a partir das perspectivas apresentadas por autores que possuem diferenças teóricas e políticas, vez que, ora os trabalhadores são vistos como passivos e manipuláveis, ora como capazes de se organizar em prol de seus interesses comuns.

Apesar disso, Fortes e Negro (2002) destacam que as investigações desenvolvidas, desde meados da década de 1980, indicavam para o segundo caso, ou seja, uma agência histórica dos trabalhadores, que não teriam atuado passivamente durante a instituição do Estado corporativo. Os autores explicam sobre a discussão em relação a autonomia dos movimentos sociais em relação ao Estado, padrões e partidos políticos:

A noção de “crença simbólica” nos direitos levou o binômio autonomia/heteronomia ao limite de suas possibilidades. Lei e ação operária apontavam para diferentes interpretações da ideia de direitos, mas a experiência histórica as integrava de maneira tensa e contraditória. Se a cultura de direitos estruturava a própria identidade operária, imaginar a “resistência” dissociada do plano institucional dos sindicatos, da lei e da “Grande Política” implicaria isolar a autonomia operária no local de trabalho o que, em certo sentido, reproduzia a exclusão dos trabalhadores como sujeitos, aspecto que marca as macronarrativas tradicionais da história brasileira (FORTES e NEGRO, 2002, p. 30).

Assim, os autores defendem que a historiografia deveria analisar a resistência operária, no processo de produção e no seu entorno, bem como, em sua relação com o empresariado, partidos políticos, Igrejas e Estado. De outro modo de enfatizar o ineditismo histórico do vínculo entre direitos e esfera pública, seria possível inferir que foi a tendência de articulação entre ambos, temida pelo Estado dominado pelas classes dominantes, que impeliu ao uso da força como maneira de frustrar avanços no sentido de uma maior democratização da sociedade.

Nesse sentido, Fortes e Negro (2002, p. 44) concluem que o domínio da lei figura entre os interesses das classes subalternas, mas como forma de afirmação do seu lugar e dignidade na República. “Por intermédio deste processo, a ‘crença simbólica nos direitos’ se constitui na própria expressão do espaço conquistado pelos setores populares, em sua luta pela justiça na sociedade brasileira”.

Além da discussão acerca da autonomia/heteronomia da classe trabalhadora, outra questão similar é discutida pela historiadora Maria Helena Capelato: a problemática da natureza democrática ou autoritária dos regimes populistas. Se a constituição de uma nova cultura política fundamentada na intervenção estatal e inovações no controle social poderiam ser

consideradas democráticas por serem direcionadas para o interesse das classes populares ou autoritárias por seu empenho no controle dos trabalhadores.

Acerca das interpretações sobre populismo latino-americano, a autora aponta que os críticos do conceito de populismo enfatizam, principalmente, a imprecisão do vocabulário e o fato dele abarcar fenômenos históricos distintos. Nesse sentido, ao analisar novos estudos sobre o peronismo e cardenismo, denominados populistas, considera que essa nova produção consegue identificar, ao menos, um traço comum entre os regimes:

a introdução de uma nova cultura política baseada no papel interventor do Estado nas relações sociais, o que representou, ao mesmo tempo, atendimento de reivindicações de natureza social (melhoria salarial, legislação trabalhista, reforma agrária - no caso mexicano), política (referência a uma cidadania baseada no reconhecimento do trabalhador como sujeito da história) e subjetiva (resposta aos anseios de dignidade do trabalhador, até então desprezado por governantes e setores dominantes). Não se pode negar a importância destas conquistas das classes populares nesses regimes (CAPELATO, 2001, p.163-164).

Considerando essas características comuns, alguns autores depreendem que os regimes populistas representam a verdadeira democracia, pois de modo diverso dos liberais, se dirigiram para as questões sociais. No entanto, Capelato (2001) conclui que tal proposição oculta a natureza autoritária e controladora desse tipo de política, ocasionando a perda de autonomia dos movimentos sociais e impossibilidade de manifestação de oposição ao poder.

No contexto da política intervencionista do Estado Novo, a Justiça do Trabalho foi instalada oficialmente em 1º de maio de 1941, como órgão do Poder Executivo, com o objetivo de julgar os litígios individuais e coletivos entre empregados e empregadores. As disposições da Justiça Comum não se aplicariam a ela.

Dois anos depois, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. No entanto, data de 1915 o primeiro Projeto de Código do Trabalho, não aprovado à época, e que contava com 107 artigos, dentre os quais, várias concepções viriam integrar, mais tarde, a CLT. Além disso, algumas leis começaram a ser aprovadas no início do século XX, eram: a Lei Eloy Chaves - considerada a origem da Previdência Social em 1923; a regulamentação do trabalho feminino e dos menores; uma lei de acidentes do trabalho em 1919.

Precisamente em consequência da aprovação dessas leis de regulamentação do trabalho, com a finalidade de regulamentar as relações de trabalho no Brasil, foi elaborada a

Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a partir do Decreto-Lei nº 5.452, em 1º de maio de 1943, estabelecendo como direitos trabalhistas: Carteira de trabalho, Jornada de trabalho; Horas extras; 13º salário; Férias remuneradas; Seguro-desemprego; Vale-transporte; Abono salarial; Alimentação; Assistência médica; Licença-maternidade; Aviso prévio; Adicional noturno; Falta justificada; dentre outros.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT foi descrita por John French (2001) como um código de trabalho nacional que, desde 1943, vem contribuindo para a estabilidade legal e institucional que tem caracterizado o sistema de relações de trabalho no Brasil. Ela destina orientação em quase todos os aspectos relevantes dos mundos do trabalho, a exemplo, conforme cita o autor:

as regras para a criação das organizações de classe de empregadores, empregados, profissionais liberais e autônomos. Além disso, define as prerrogativas, as jurisdições e os procedimentos internos do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, que estão no centro de toda a estrutura trabalhista. Outra função da CLT é estabelecer padrões referentes aos termos de contratação e às condições de trabalho, assim como definir procedimentos para a resolução de disputas individuais e coletivas (FRENCH, 2001, p. 13).

Quanto aos processos trabalhistas, inicialmente, estes corriam na Inspetoria Regional do Trabalho, implantada pelo Decreto nº 22.244, de 22 de dezembro de 1932, que no ano de 1940, passou a ser denominada de Delegacia Regional do Trabalho. O direito de acionar a Justiça exigia a filiação a um sindicato reconhecido oficialmente, conforme previsto no Decreto-Lei nº 19.770, de 19 de março de 1931, e carteira de Trabalho anotada pelo empregador, nos termos do Decreto-Lei nº 22.035, de 29 de outubro de 1932.

A partir da Lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, foram instituídas as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), inicialmente, como órgão do Poder Executivo. Na Paraíba, a sua instalação se deu em 1ª de maio de 1941, na cidade de João Pessoa-PB, numa das salas no segundo andar da 7ª Delegacia Regional do Trabalho, situada na Praça Antenor Navarro, nº 50, com o objetivo de atuar como um dispositivo institucional de resolução de conflitos entre capital e trabalho. A seguir, o quadro 1 apresenta a primeira composição da JCJ de João Pessoa:

Quadro 1 - Primeira composição da JCJ - João Pessoa

Presidente	Clóvis dos Santos Lima	
Suplente	Francisco Seráfico da Nóbrega Filho	Empossados em 1 ^a de maio de 1941
Vogal dos empregadores	Titular: João Ferreira Nobre Suplente: Corálio Soares de Oliveira	Empossados em 28 de maio de 1941
Vogal dos empregados	Titular: Moacir Soares Suplente: Orlando Dantas de Melo	

Fonte: Quadro elaborado por Barbosa (2019) com base nos Arquivos do TRT-13 - João Pessoa

Em termos gerais, as Juntas de Conciliação e Julgamento eram compostas por um juiz-presidente, formado em direito, e por dois vogais, juízes classistas, um representante dos empregadores e outro dos empregados. O processo iniciava de uma reclamação que proviria do empregado ou do patrão e seria posteriormente ouvida em audiência. Ao juiz-presidente cabia orquestrar a instrução, inquirir as partes e as testemunhas apresentadas. Cada parte poderia apresentar até três testemunhas como prova testemunhal.

A Justiça do Trabalho na Paraíba operou, por via de regra, com os trabalhadores das regiões mais próximas à capital, de municípios do Brejo Paraibano, como Sapé, Mari e Guarabira, e de outras cidades que se projetavam como polo industrial no estado, como Santa Rita, Mamanguape, Rio Tinto e Bayeux (TST, 2011). “Durante todo o percurso de atuação das Juntas de Conciliação e Julgamento, permaneceu a representação classista e a extinção destas se deu apenas no ano de 1999, substituídas a partir de então por Varas do Trabalho” (COSTA, 2017, p. 4).

O professor de direito Arion Sayão Romita (1999, p. 96) situa que a regulação estatal, apresentada brevemente nesse tópico, se fundou com base em duas hipóteses: que as relações de trabalho coletivas eram expressões da luta de classe (o regime buscava superar essa concepção através da colaboração de grupos antagônicos) e que as consequências dessa luta pudessem impactar toda a sociedade. Portanto, considerando essa perspectiva política, tornou-se necessário regular o mundo do trabalho, com o objetivo de tornar a ação sindical secundária, assim como de direcionar os trabalhadores a buscarem o Estado para solucionar os seus conflitos.

Outro tema abordado pelo autor é a representação classista da Justiça do Trabalho. ROMITA (1999) se contrapõe ao argumento apresentado por alguns de seus defensores, de que

a presença dos classistas na constituição de seus órgãos estabeleceria representação popular na administração da Justiça do Trabalhista. Para o autor, a participação popular se potencializaria com o júri, a representação classista é apenas o resultado de uma concepção corporativista. Assim, indaga em que a existência dos classistas contribui para o funcionamento adequado das Juntas e dos Tribunais: “Dizem que, nas Juntas, eles colaboram na celebração dos acordos, mas tais acordos (quase sempre ultimados em detrimento da satisfação integral dos direitos dos trabalhadores) são realmente desejáveis?” (ROMITA, 1999, p, 100).

2 TRABALHADORAS NA HISTÓRIA

2.1 Da categoria mulher à interseccionalidade

O silenciamento da história sobre o passado das mulheres, durante séculos, é algo que já foi debatido por pioneiras do campo da história das mulheres. Françoise Thébaud (2009), historiadora desse campo na França, indicou que uma delas foi a historiadora norte-americana, Bonnie Smith (1998), ao demonstrar como a história-ofício se constituiu em contraposição às práticas consideradas femininas. De acordo com ambas autoras, historiadores produziram uma escrita da história no masculino, quer vinculados à escola metódica, que escreveu uma história estritamente política, quer aqueles vinculados à geração dos Annales, que privilegiaram o econômico e o social, na escrita de uma história apresentada como universal que, de modo geral, silenciou sobre as mulheres consideradas, então, apartadas dos campos político e econômico.

No mesmo sentido, Michelle Perrot (2017), historiadora francesa que contribuiu para a história das mulheres na França, principalmente, ao tratar da mulher operária do século XIX, abordou a exclusão da mulher na história. Assim, como muitas vezes admitiu-se que a história das classes populares era difícil de ser escrita a partir de arquivos resultantes de uma visão dos senhores, a autora destaca que a exclusão feminina popular seria duplamente dificultosa, considerando que as fontes utilizadas por esses historiadores de ofício eram produzidas por homens que detinham o monopólio do texto e da coisa pública. Portanto, a escassez de fontes diretas acerca do feminino também teria contribuído para o ocultamento das mulheres na disciplina história.

Ao discutir sobre o peso do conceito de gênero na história francesa, Françoise Thébaud (2009), indica que dois fatores foram preponderantes para alterar o quadro de silenciamento na história: o feminismo e as mudanças nas ciências humanas, no contexto do que recentemente se convencionou denominar de “os anos 68”, que engloba o final da década de 1960 e a década de 1970. Para as ciências humanas, ocorreram transformações marcantes, tais como: o surgimento de pesquisas pioneiras no campo da sociologia do trabalho feminino; a renovação da antropologia; uma influência de Michel Foucault propondo objetos de estudos originais em várias disciplinas e a abertura da história aos campos da história operária e nova história.

Ainda segundo a autora, o fator principal para o surgimento da história das mulheres seria político, denominado por alguns historiadores, que dividem o feminismo em ondas com base na experiência norte-americana, de “feminismo de segunda onda”.

De acordo Rachel Soihet e Joana Maria Pedro (2007), historiadoras que contribuem para o campo da história das mulheres e das relações de gênero no Brasil, o processo de surgimento da escrita da história das mulheres está relacionado ao contexto internacional, em que a difusão do feminismo foi decisiva para transformações na historiografia brasileira².

Segundo Glória de Lourdes Freire Rabay, professora e membra do Centro da Mulher 8 de Março – João Pessoa, ao refletir sobre os movimentos de mulheres na Paraíba, alguns episódios políticos e de organização de mulheres no Brasil foram importantes. Dentre estes episódios políticos está a conquista do Novo Código Eleitoral que estendeu às mulheres o direito ao voto, em 1932, conquista que deve ser atribuída, principalmente, à força política adquirida pela mobilização feminina na luta por cidadania.

Além da luta pelo voto, se insere nesta primeira onda do feminismo no Brasil o movimento de mulheres de ideologia anarquista, que tinha por proposta a emancipação da mulher das condutas que lhe são atribuídas pela sociedade, cuja principal representante foi Maria Lacerda de Moura (1887-1945), professora, jornalista e escritora, que enfrentou as questões relativas a condição feminina, principalmente, no âmbito da educação e da política. A partir da publicação de seu primeiro livro, *Em torno da educação*, em 1918, Maria Lacerda deu início a pesquisa sobre a condição feminina, e nas obras seguintes, tratou dos temas:

a luta pelo direito à cidadania, à educação; a necessidade de resistência à redução da vida da mulher ao papel de procriadora, aos preconceitos existentes contra a mulher escritora, à legitimação da inferioridade feminina na sociedade vigente; o direito ao amor e ao casamento por livre escolha, a necessidade da maternidade consciente, o problema da solteirona e da prostituta, as situações criadoras dos crimes passionais e as formas do trabalho doméstico e repercussões do trabalho assalariado feminino (LEITE, 1984, p. 21-22).

Naquele momento, desponta uma representação feminina diversa da tradicional, de caráter independente e forte, que luta pela transformação de sua realidade subserviente. Dentre os jornais libertários pesquisados por Margareth Rago (2014), não é incomum encontrar artigos que apontem a educação como um instrumento de conscientização e resistência para a situação social que as mulheres se encontram no capitalismo:

A ideia de que a mulher não é apenas portadora de sentimentos e emoções, mas de que possui a mesma capacidade de pensar, de questionar e de brigar que o homem e para qual a educação é uma arma importante de luta, revela a recusa do modelo de feminilidade instituído pelo imaginário social. [...] As barreiras à superação da

² Para saber mais sobre as discussões acerca das transformações na historiografia e dos seus desdobramentos, no contexto da década de 1960, consultar o texto de Maria Odila Leite da Silva Dias (1992).

alienação da mulher não se localizam em sua natureza ou em sua constituição física, como pretende o saber burguês, mas resultam da ação das classes dominantes juntamente com o Estado e a Igreja. O apelo à educação, à formação de uma consciência crítica como meio de desmistificar sua condição social e de derrubar as cadeias impostas pelo poder clerical reaparece em vários artigos (RAGO, 2014, p. 31-32).

Apesar disso, ideia do poder transformador da educação não era exclusiva de educadoras brasileiras. Herança marcante do Iluminismo, manifestou-se, por vezes de forma contraditória, por católicos, conservadores, positivistas, liberais e anarquistas. LEITE (1984) explicita que no que se refere a educação das mulheres, o ideal da educação foi primordial, porque colaborou para legitimar um espaço profissional e um papel social para a mulher, fora do espaço familiar, o magistério.

Após esse primeiro momento marcante, o movimento de mulheres renasceu no contexto político da década de 1970, na conjuntura da luta contra a ditadura empresarial-militar instaurada em 1964, assumindo o compromisso tanto de conquistar mais direitos para as mulheres, quanto pela anistia e redemocratização.

É, sobretudo, ao longo da década seguinte, que desponta uma produção historiográfica sobre as mulheres no Brasil, a partir de um referencial teórico-metodológico da história social. Para Margareth Rago (1995, p. 82), nesse momento “confere-se um destaque particular à sua atuação como sujeito histórico, e portanto, à sua capacidade de luta e de participação na transformação das condições sociais de vida”. Desse modo, convém citar duas das produções mais relevantes deste período, que poderão contribuir para nortear algumas questões da nossa pesquisa, uma vez que pretende revelar a agência de trabalhadoras em relação à dominação masculina e classista.

Quotidiano e poder, publicado em 1984, é considerado um dos trabalhos precursores para a história das mulheres no Brasil. Nesta obra, Maria Odila Leite da Silva Dias reconstrói os papéis sociais femininos das classes subalternas, no processo de urbanização da cidade de São Paulo, durante o século XIX, buscando perceber as tensões e conflitos que compõem as relações de trabalho de mulheres, bem como formas de resistência e luta, ao tentarem sobreviver à margem do trabalho considerado significativo. Nesse sentido, para Ecléa Bosi, que assina a autoria da apresentação da obra, “o cotidiano não é pura sobrevivência econômica” (DIAS, 1984, p. 10). Este trabalho foi elaborado em atenção às contribuições do historiador E. P. Thompson e às transformações da história social, também teve por base renovações no campo da história social da escravidão.

Um ano depois, em 1985, foi publicado *Do Cabaré ao Lar*, no qual a historiadora Margareth Rago aproxima-se das contribuições historiográficas do marxista britânico E. P. Thompson para pensar as experiências e a cultura operária produzida por trabalhadores e trabalhadoras durante a Primeira República, ao tempo em que discute a sofisticação das estratégias de disciplinarização de homens e mulheres no interior da fábrica e da habitação operária, inspirada na renovação das temáticas historiográficas engendradas por Michel Foucault.

Além da possibilidade de acompanhar as origens da higienização da fábrica, sua racionalização e modernização, que será abertamente valorizada na década de 1930, bem como as práticas de resistências cotidianas a esta interferência planejada na vida cotidiana da classe trabalhadora, esta obra permite perceber o impacto do feminino em uma situação histórica específica, pois demonstra as fragmentações pelo sexo, especialmente no que se refere ao papel atribuído às mulheres na redefinição da família que, de acordo com a autora, constitui peça mestra neste projeto de domesticação do emergente proletariado.

Ao largo da constituição da história das mulheres, o conceito de gênero permaneceu por muito tempo pouco conhecido no Brasil, até o ano de 1990, em que a tradução em português de um artigo da historiadora norte-americana Joan Scott intitulado “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, publicado na revista *Educação e Realidade*, estimulou um intenso debate e configura-se em um dos textos mais utilizados nas pesquisas historiográficas que abordam a categoria gênero.

De acordo com Rachel Soihet e Joana Maria Pedro (2007), o impacto que a categoria gênero vem produzindo nas análises sociais ampara-se em ter destacado o fato de que as mulheres estavam na invisibilidade, e que seu uso indica que elas, assim como os homens, são produtos do meio social e, portanto, suas condições não seriam permanentes. Sobre a influência de gênero nas pesquisas, Rachel Soihet e Joana Maria Pedro (2007, p. 288) explicam:

Além disso, ‘gênero’ dá ênfase ao caráter fundamentalmente social, cultural, das distinções baseadas no sexo, afastando o fantasma da naturalização; dá precisão à ideia de assimetria e de hierarquia nas relações entre homens e mulheres, incorporando a dimensão das relações de poder; dá relevo ao aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, de que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois poderia existir através de um estudo que os considerasse totalmente em separado, aspecto essencial para “descobrir a amplitude dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas várias sociedades e épocas, achar qual o seu sentido e como funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la”. Estas foram algumas de suas contribuições. Acresce-se a significação, emprestada por esses estudos, à articulação do gênero com a classe e a raça/etnia. Interesse indicativo não apenas do compromisso

com a inclusão da fala dos oprimidos, mas também da convicção de que as desigualdades de poder se organizam, no mínimo, conforme esses três eixos.

Esse entendimento que as opressões e desigualdades apenas são compreendidas por meio do entrelaçamento entre gênero, classe e raça diz respeito a diversos estudos, que embora heterogêneos em suas formulações teóricas e metodológicas, adotam a noção de interseccionalidade. Há um consenso de que o termo interseccionalidade foi utilizado pela primeira vez pela jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw, em 1989. Sua origem remete ao movimento conhecido por Feminismo Negro (DAVIS, 2016), do final dos anos de 1970, que fez a crítica a um feminismo branco, de classe média e heteronormativo (HIRATA, 2014, 62).

Os estudos que tomam para si a noção de interseccionalidade partem da ideia de que desconsiderar alguma das outras variáveis centrais pode levar a análises parciais, mas parte destes não desconsideram a relevância de outras determinantes em suas análises, tais como: geração, sexualidade, etnia, localização no globo, região dentro de um país específico, ou algum tipo de deficiência física. Sobre a percepção de que as opressões não operam de modo isolado, Flávia Biroli e Luiz Felipe Miguel (2015, p. 46) indicam:

A preocupação com a multiplicidade da opressão social não significa recusar o entendimento da efetividade específica de cada eixo de dominação. Por exemplo, a dominação masculina define obstáculos estruturais, institucionais e cotidianos à autonomia das mulheres, restringindo suas alternativas e reservando a elas posições desiguais relativamente aos homens. (...) Não é “como mulheres”, mas como mulheres negras ou brancas, trabalhadoras assalariadas, profissionais liberais ou proprietárias, heterossexuais ou homossexuais, que sua posição relativa se constitui.

Dessa forma, para analisar a mulher trabalhadora durante o Estado Novo, objeto central desta dissertação, é necessário considerar, ao menos, esses três eixos de análise: gênero, classe e raça. De acordo com as fontes que serão analisadas, poderemos considerar outros tipos de marcadores sociais como geração e deficiência física.

Conhecer a trajetória do estudo das mulheres na história, as formulações teóricas sobre gênero, bem como as pesquisas mais recentes que utilizam a noção de interseccionalidade, são contribuições fundamentais para o olhar direcionado aos processos trabalhistas de mulheres 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, buscando compreender as relações de trabalho das mulheres durante o Estado Novo. A partir de agora, voltaremos nossos esforços para a intersecção entre Gênero e Trabalho.

2.2 Gênero e Trabalho

Os estudos sobre o trabalho feminino surgem a partir do momento em que a categoria trabalho passa a ser considerada também uma esfera de subjugação da mulher. Maria Valéria Junho Pena, em sua tese de doutorado, que foi adaptada e publicada em livro pela editora Paz e Terra em 1981, intitulado *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*, afirma que o trabalho assalariado é para a mulher também uma esfera de subordinação. Nessa esfera, a autora indica:

[...] um campo de subordinação: consistentemente elas ocupam postos mais baixos na hierarquia ocupacional que os homens, têm menores chances de mobilidade, recebem salários sistematicamente menores, apresentam uma taxa mais alta de instabilidade de emprego, exprimem politicamente sua condição de trabalhadora de forma menos agressiva e suas determinações de classe são mais sutis (PENA, 1981, p. 34).

A autora detalha o campo de subordinação do trabalho feminino partindo de um esforço em compreender teoricamente esta realidade, além de considerar relevante reafirmar esta conclusão a que chegaram diversos estudos, tais como alguns dos supracitados. Dentre as justificativas dadas pelo senso comum para os efeitos dessa subordinação estaria o seu caráter familiar alheio às características do mundo do trabalho. Características estas, associadas às determinações de seu sexo, sua expressividade, seu afeto, sua desqualificação, sua irracionalidade (PENA, 1981, p. 34).

Nesse sentido, Heleieth Saffioti também atribui ao sexo uma relação com o sistema de produção, que à primeira vista, pode ser visto como fatores biológicos que trazem desvantagens para o desenvolvimento social da mulher trabalhadora no mercado competitivo. “A mulher faz, portanto, a figura do elemento obstrutor do desenvolvimento social, quando, na verdade, é a sociedade que coloca obstáculos à realização plena da mulher” SAFFIOTI (2013, p. 66).

Retomando o raciocínio de Pena, outro aspecto de subordinação feminina é o trabalho doméstico. A autora explica que o encargo pelo trabalho doméstico pode ser compreendido como um elemento da divisão social do trabalho, mas, para ela, esse trabalho não se encontra nas relações de produção. “Ser dona de casa é ser uma mulher e ser uma mulher é quase sempre ser uma dona de casa, não importa se participando ou não da esfera do trabalho assalariado” (PENA, 1981, p.76).

Após elucidar uma vertente de compreensão do trabalho doméstico, que o compreende fora das relações de produção, a autora apresenta alguns dos motivos para a entrada da mulher no trabalho assalariado, assinalados por Braverman (1977). “O que chama de “a futilidade da

vida familiar”, aliada aos baixos salários pagos aos homens, seriam responsáveis pela crescente participação feminina no trabalho coletivo, especialmente em escritórios [...]” (PENA, 1981, p. 78).

Sobre a desqualificação das ocupações desempenhadas em sua maioria por mulheres, Pena, embasada no pensamento de Braverman, considera que:

[...] algumas ocupações (como a de professora primária) mantiveram o mesmo “conteúdo”, mas perderam a qualificação quando se feminilizaram. Outras, como a parteira, perderam a qualificação quando foram apropriadas por homens, sob a forma de obstetras. Outras ainda, não são resultado de um processo interno de fragmentação, como assinala o mesmo autor em sua análise do processo de trabalho em escritório e sim, foram criadas pelo capitalismo contemporâneo e tratadas como subordinadas, não só em virtude da baixa qualificação exigida, mas porque desde o início foram ocupações desempenhadas por mulheres – como recepcionistas, telefonistas, secretárias, ou perfuradoras de cartões (PENA, 1981, p.81).

A partir do final do século XIX, as mulheres eram maioria compondo a mão de obra de reserva, demonstrando uma ascensão do trabalho mal remunerado, doméstico e suplementar. Pena entende a relação entre capital e trabalho enquanto uma relação histórica, que absorve uma hierarquia de gênero. A autora explica:

[...] Aqui, a relação capital/trabalho como uma relação histórica concreta pode ser vista de forma a incorporar uma hierarquia de gêneros, expressa em categorias como – qualificação, responsabilidade, controle – que de fato não são neutras a sexo, como também não são neutras a classes. (PENA, 1981, p. 81).

Pena utiliza os eixos principais de análise de classe e gênero para compreender as relações de mulheres assalariadas. Outro conceito relevante para alcançar os objetivos desta dissertação é o de divisão sexual do trabalho. Em estudo recente, a pesquisadora Flávia Biroli explica o conceito da seguinte forma:

Falar de divisão sexual do trabalho é tocar no que vem sendo definido, historicamente, como trabalho de mulher, competência de mulher, lugar de mulher. E, claro, nas consequências dessas classificações. As hierarquias de gênero, classe e raça não são explicáveis sem que se leve em conta essa divisão, que produz ao mesmo tempo identidades, vantagens e desvantagens. (BIROLI, 2018, p. 21).

De certo modo, o conceito de *divisão sexual do trabalho* contribui para ampliar a compreensão do conceito de divisão social do trabalho. Essa ampliação é essencial para a análise de nosso objeto de estudo, o trabalho feminino. Além do trabalho mal remunerado e considerado desqualificado, retomaremos o estudo elaborado por Pena, para enfatizar que a

mulher também assume a responsabilidade de produzir uma nova geração de trabalhadores, ficando com uma menor apropriação de riquezas (PENA, 1981, p. 82).

De acordo com Heleieth Saffioti, a invisibilidade desta exploração está relacionada à naturalização da subordinação que a mulher se encontra nas sociedades. “O caráter submisso que há milênios as sociedades vinham moldando nas mulheres facilitava enormemente a elevação do montante de seu trabalho excedente.” (SAFFIOTI, 2013, p. 72).

Retomando a ideia de que a mulher se apropria de menor parte da produção, Saffioti acrescenta, “É óbvio, portanto, que a mulher sofre mais diretamente do que o homem os efeitos da apropriação privada dos frutos do trabalho social. Seria ilusório, todavia, pensar-se que a maior exploração de que é alvo a mulher reverte em benefício do homem.” (SAFFIOTI, 2013, p. 73). Além disso, a autora também comenta acerca da importância do trabalho feminino para a manutenção da sociedade em geral, de acordo com Saffioti (2013, p. 70):

A sociedade, enquanto sociedade capitalista, exige, não modo uniforme e institucionalizado, mas periodicamente, certos trabalhos femininos e, constantemente, certos outros, embora de reduzido prestígio. Mesmo que se pensem as atividades que tradicionalmente vem sendo exercidas pelas mulheres como passíveis de execução por parte de outras categorias sociais subprivilegiadas, a sociedade necessita do trabalho das mulheres cujos rendimentos são imprescindíveis para sua sobrevivência. Trata-se, aqui, de uma questão de sobrevivência da própria sociedade [...] por dois motivos: primeiro porque o equilíbrio da sociedade é incompatível com a generalização dos problemas sociais e seus efeitos disnômicos; segundo, porque as mulheres constituem metade da humanidade, sendo, pois, mesmo que se atente apenas para sua condição de reprodutoras, imprescindíveis à conservação da sociedade.

Além de tratar da relevância de trabalhos femininos para a auto regulação da sociedade, Saffioti discute sobre a possibilidade de emancipação da mulher nas sociedades competitivas, a autora enfatiza que esse é um problema estrutural, que não pode ser resolvido nos marcos destas sociedades, mas que deve ser combatido tanto por mulheres quanto por homens, juntos. Segundo a autora:

Neste sentido, ganha nova dimensão a afirmação de que “a emancipação da mulher exige uma emancipação convergente do homem”. Isto é, os problemas que as mulheres enfrentam nas sociedades competitivas, na medida em que sejam realmente insolúveis neste tipo estrutural, são problemas de classes sociais manifestando-se diferentemente nas categorias de sexo e que, portanto, devem ser atacados conjuntamente por homens e mulheres. (SAFFIOTI, 2013, p. 106-107).

Assim, conhecer as considerações apresentadas sobre gênero e trabalho pelas autoras destacadas, Pena, Saffioti e Biroli, tais como: subordinação do trabalho feminino; esferas do trabalho doméstico e do trabalho assalariado; desqualificação das principais funções exercidas

por mulheres; invisibilidade da exploração do trabalho; possibilidade de emancipação da mulher, dentre outras, foi importante para a compreensão e análise de nosso objeto de estudo, as relações de trabalhos de mulheres do Estado Novo. A partir deste momento trataremos, mais especificamente, do debate em torno no trabalho doméstico e da teoria da reprodução social.

2.3 Trabalho doméstico e Reprodução Social

Sabendo da importância do trabalho doméstico, bem como das questões reprodutivas que as mulheres enfrentam, cotidianamente, e que se relaciona com o trabalho assalariado, refletiremos sobre ambos. Amparadas pelas teóricas Angela Davis (2016) e Tithi Bhattacharya (2019).

Em ensaio publicado no livro *Mulheres, Raça e Classe* intitulado “A obsolescência das tarefas domésticas se aproxima: uma perspectiva da classe trabalhadora”, Angela Davis, filósofa e de atuação destacada na luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, para debater sobre o trabalho doméstico no final da década de 70, reconstitui historicamente a questão do caso norte-americano, bem como, analisa contextualmente outras situações.

A autora inicia detalhando o que considera por trabalho doméstico, “cozinhar, lavar a louça, lavar a roupa, arrumar a cama, varrer o chão, ir às compras etc.”, e traz dados indicando que essas tarefas ocupam uma parte relevante de horas de um ano de uma dona de casa, “ao que tudo indica, consomem, em média, de 3 mil a 4 mil horas do ano de uma dona de casa”. Davis acrescenta que esses dados não consideram se quer o trabalho gasto com crianças e caracteriza o mesmo como exaustivo, repetitivo e improdutivo (DAVIS, 2016, p. 214).

Compreendendo a sobrecarga que é o trabalho doméstico para as mulheres, Davis (2016, p. 214) analisa que essa questão foi levada aos homens pelo movimento de mulheres contemporâneo que deu força para que um crescente número de mulheres cobrasse de seus parceiros uma divisão mais justa das tarefas domésticas. No entanto, a autora questiona quantos desses homens realmente conseguem desassociar o trabalho doméstico das mulheres. Ou seja, entendendo como uma divisão de tarefas mais justa e não como forma de “ajuda”.

Aprofundando a análise, Davis (2016, p. 214) questiona se uma divisão igualitária de tarefas seria a melhor solução para a problemática do trabalho doméstico. E afirma que, em última instância, ele permaneceria opressivo e que nem mulheres nem homens deveriam perder tanto tempo em tarefas de natureza desestimulante e improdutiva. Na tentativa de apontar uma

solução para o trabalho doméstico, a pesquisadora afirma a possibilidade de transformar a natureza do trabalho doméstico:

Um dos segredos mais bem guardados das sociedades capitalistas avançadas envolve a possibilidade – a real possibilidade – de transformar radicalmente a natureza das tarefas domésticas. Uma parte substancial das incumbências domésticas das donas de casa pode de fato ser incorporada na economia industrial. Em outras palavras, as tarefas domésticas não precisam mais ser consideradas necessária e imutavelmente uma questão de caráter privado.

Davis enxerga trabalhadoras e trabalhadores apoiados por tecnologia, bem pagos, realizando tarefas de limpeza de modo mais rotativo e eficiente, transformando o trabalho árduo de uma dona de casa. Se existe essa possibilidade, a autora questiona porque ela não é debatida e conclui que isso ocorre em razão do capitalismo. A socialização das tarefas domésticas para famílias da classe trabalhadora depende de subsídios estatais. Porém, como iniciativa que geraria poucos lucros, não é aceita pela economia capitalista. Davis (2016, p. 214-215) explica a necessidade de atualizar a questão do trabalho doméstico:

Contudo, a rápida expansão da força de trabalho feminina significa que mais e mais mulheres consideram cada vez mais difícil se destacar como donas de casa segundo os padrões tradicionais. Em outras palavras, a industrialização das tarefas domésticas, junto com sua socialização, está se tornando uma necessidade social concreta. As tarefas domésticas, enquanto responsabilidade individual reservada às mulheres e trabalho feminino realizado sob condições técnicas primitivas, finalmente podem estar chegando ao ponto de obsolescência histórica.

A autora entende que as tarefas domésticas podem realmente se tornar obsoletas, tendo em vista que o que elas significam no presente é diferente do que significou em outros momentos históricos, embora permaneçam sempre associadas às mulheres. Davis (2016, p. 215) alerta para o caráter histórico das tarefas domésticas enquanto fenômenos sociais. Em seguida, recorre ao clássico *Origem da família, da propriedade privada e do Estado*, de Friedrich Engels para acrescentar que a desigualdade sexual, como se apresenta da contemporaneidade, não existia antes do surgimento da propriedade privada.

Davis relembra uma visita a um grupo de seminômades que fez, em 1973, como exemplo de uma cultura anterior ao capitalismo em que as “tarefas domésticas” das mulheres são consideradas essenciais e produtivas tanto quanto as contribuições dos homens:

A centralidade das incumbências domésticas das mulheres nas culturas pré-capitalistas foi representada em uma experiência pessoal durante uma viagem de jipe que fiz, em 1973, pelas planícies de Masai. [...] Por mais importantes que sejam as tarefas pecuárias de seus companheiros, as “tarefas domésticas” das mulheres não são

menos produtivas nem menos essenciais do que as contribuições econômicas dos homens masai. (DAVIS, 2016, p. 215-216)

Se na economia masai a atividade das mulheres possui um prestígio social significativa, nas capitalistas o trabalho doméstico diminui o prestígio social das mulheres. “No fim das contas, a dona de casa, de acordo com a ideologia burguesa, é simplesmente a serva de seu marido para a vida toda”. Davis (2016, p. 216). A origem dessa imagem burguesa da mulher enquanto serva é relativamente recente.

A autora indica que a “dona de casa” norte-americana que ela analisa se constituiu há pouco mais de um século. Antes disso, as tarefas domésticas e a rotina que as envolvia eram diferentes. “Na economia agrária pré-industrial da América do Norte, uma mulher realizando seus afazeres domésticos era, portanto, fiadeira, tecelã, costureira e também padeira, produtora de manteiga, fabricante de velas e de sabão.” (DAVIS, 2016, p. 216).

Além de realizar os afazeres domésticos, as mulheres norte-americanas do período colonial também realizavam trabalhos no interior de uma economia baseada no lar, bem como, atividades para manutenção da saúde na família e na comunidade, a exemplo das parteiras e das curas realizadas com ervas. Davis (2016, p. 217) traz outras funções desempenhadas pelas mulheres no período:

Mulheres também dirigiam serrarias e moinhos, encordoavam cadeiras e faziam móveis, operavam abatedouros, estampavam algodão e outros tecidos, faziam renda, eram proprietárias e gerentes de mercearias e lojas de roupas. Trabalhavam em tabacarias, drogarias (onde vendiam poções que elas mesmas faziam) e lojas que vendiam desde alfinetes a balanças de carne. Mulheres montavam óculos, faziam redes e cordas, cortavam e costuravam artigos de couro, faziam cardas para a cardação da lã e eram até pintoras de paredes. Com frequência, eram elas as coveiras da cidade [...] (WERTHEIMER apud DAVIS, 2016, p. 217).

Contudo, com a industrialização em expansão que, inicialmente, adotou a produção de artigos até então fabricados em casa pelas mulheres, fez com que elas perdessem a relevância do seu trabalho na economia do lar. “Em meados do século XIX, a fábrica fornecia tecidos, velas e sabão. Até mesmo a manteiga, o pão e outros artigos alimentícios começaram a ser produzidos em massa.” (DAVIS, 2016, p. 218).

Os bens feitos em casa tinham valor de uso, atendendo as necessidades básicas do lar, mas o que passou a ser produzido na indústria tinha valor de troca, gerando lucro. Assim:

Essa revalorização da produção econômica revelou, para além da separação física entre casa e fábrica, uma fundamental separação estrutural entre a economia familiar

doméstica e a economia voltada ao lucro do capitalismo. Como as tarefas domésticas não geram lucro, o trabalho doméstico foi naturalmente definido como uma forma inferior de trabalho, em comparação com a atividade assalariada capitalista. Davis (2016, p. 218).

De acordo com Davis (2016, p. 218-219), o surgimento da “dona de casa” está relacionado a esse processo de transformação econômica. Nesse processo, as mulheres passaram a serem vistas, ideologicamente, como as responsáveis somente pela vida doméstica. Naquele contexto, havia ainda uma separação entre as mulheres brancas pobres, que trabalhavam nas fábricas a baixos salários, as mulheres negras que trabalhavam sob coerção da escravidão e, por fim, a “dona de casa” que passa a representar os ganhos econômicos da classe média emergente.

Apesar da origem burguesa e das classes médias da “dona de casa”, foi esta visão, somada a de mãe, que se tornaram os grandes modelos de feminilidade. As mulheres que eram obrigadas a desempenhar trabalhos assalariados eram mal vistas no mercado de trabalho dominado pelos homens. “Fora de sua esfera ‘natural’, as mulheres não seriam tratadas como trabalhadoras assalariadas completas. O preço que pagavam envolvia longas jornadas, condições de trabalho precárias e salários repulsivamente inadequados.” (DAVIS, 2016, p. 219).

Em relação a maioria das mulheres negras, a situação era diferente. Essas sempre trabalharam fora de casa, e no trabalho, as escravizadas eram iguais aos seus companheiros. Por isso, diferente das “donas de casa” brancas, nas senzalas elas usufruíam de uma maior igualdade sexual. Davis (2016, p. 220) explica que as mulheres negras não sofreram o mesmo tipo de dano psicológico que as mulheres brancas:

Como consequência direta de seu trabalho fora de casa – tanto como mulheres “livres” quanto como escravas –, as mulheres negras nunca tiveram como foco central de sua vida as tarefas domésticas. Elas escaparam, em grande medida, ao dano psicológico que o capitalismo industrial impôs às donas de casa brancas de classe média, cujas supostas virtudes eram a fraqueza feminina e a submissão de esposa. As mulheres negras dificilmente poderiam lutar por fraqueza; elas tiveram de se tornar fortes, porque sua família e sua comunidade precisavam de sua força para sobreviver.

O capitalismo, ao ser o principal responsável pelo surgimento da “dona de casa”, teria tornado as mulheres brancas de classe média, fracas e submissas. As mulheres negras, mesmo desempenhando papéis domésticos, precisaram sempre se manter fortes. A consequência de

uma maior liberdade e força, foi ter que trabalhar fora e realizar os afazeres domésticos, enfrentaram desde sempre a dupla jornada.

Davis (2016, p. 221), ao analisar as mulheres do final da década de 1970, compara a soma do trabalho doméstico, assalariado e as funções de mãe das mulheres negras, com o fardo carregado também pelas mulheres brancas da classe trabalhadora, e afirma que ambas precisam ser aliviadas desse acúmulo. Davis (2016, p. 221) afirma que para as mulheres negras e as da classe trabalhadora, “a noção de que o fardo das tarefas domésticas e do cuidado com as crianças pode ser tirado de seus ombros e dividido com a sociedade contém um dos segredos radicais da libertação feminina”. Em sua visão, a solução seria a socialização do cuidado com as crianças e do preparo das refeições, enquanto as tarefas domésticas seriam industrializadas, e tudo acessível à classe trabalhadora. Ainda segundo Davis (2016, p. 229):

O que é necessário, claro, são novas instituições sociais que assumam uma boa parcela das velhas obrigações da dona de casa. Esse é o desafio que emana das fileiras cada vez maiores de mulheres da classe trabalhadora. A reivindicação pelo atendimento universal e subsidiado em creches é uma consequência direta do número crescente de mães trabalhadoras. E, à medida que mais mulheres se organizam em torno da reivindicação por mais empregos – empregos em termos de completa igualdade com os homens –, questões sérias são cada vez mais levantadas a respeito da viabilidade futura das obrigações das mulheres como donas de casa. É bem verdade que a “escravidão a uma linha de montagem” não é em si a “libertação da pia da cozinha”, mas a linha de montagem, sem dúvida, é o mais poderoso incentivo para que a mulher pressione pela eliminação de sua antiga escravidão doméstica.

Davis (2016, p. 229) conclui que a medida que as mulheres se organizam e reivindicam melhores instituições sociais que atendam a suas demandas, a exemplo de creches, melhores condições de trabalho, mais empregos e igualdade salarial, mais questionamentos são levantados em torno das responsabilidades do trabalho doméstico atrelado às mulheres. Contudo, para a autora, o que impede a efetivação da socialização desse trabalho é o capitalismo, em seu desejo por lucro. Finalizando o debate em torno do trabalho doméstico orientado por Angela Davis, iniciaremos a discussão em torno da teoria da reprodução social, analisando as esferas do trabalho produtivo e reprodutivo.

Em ensaio recente a pesquisadora Tithi Bhattacharya (2009), uma das principais organizadoras da Greve Internacional das mulheres nos Estados Unidos, apresenta sinteticamente ideias de intelectuais marxistas contemporâneas que contribuíram para criar a teoria da reprodução social. A autora indica que uma das acusações mais recorrentes contra a teoria marxista é que ele se preocuparia apenas com classe, desconsiderando a questão de gênero. A questão demarcada é que se, por um lado, houve um prejuízo em nome do marxismo

a justiça de gênero, por outro, ele permaneceria como o melhor modo de compreensão das opressões sob o capitalismo.

Ao desenvolver a teoria marxista, Bhattacharya (2019, p. 102) inicia citando o Livro 1 de *O Capital* que trata da força de trabalho, da qual o capitalismo necessita para funcionar:

Nossa força de trabalho, Marx nos diz, tem a “peculiar propriedade de ser uma fonte de valor” porque, com essa força de trabalho, criamos mercadorias e valor para o capitalismo. A apropriação de nosso trabalho excedente pelos capitalistas é a fonte da sua dominação. Sem a nossa força de trabalho, então, o sistema entraria em colapso.

Marx é didático ao definir a força de trabalho, como criadora de mercadorias e valor para o capitalismo, no entanto, não trata da questão sobre como se produz, ou reproduz a força de trabalho. “Certamente os trabalhadores não brotam do chão e chegam ao mercado frescos e prontos para vender sua força de trabalho para o capitalista” (BHATTACHARYA, 2019, p. 102).

A partir disso, posteriormente, pesquisadoras marxistas como Lise Vogel, Martha Gimenez, Johanna Brenner, Susan Ferguson e David McNally utilizaram a noção de força do trabalho e a desenvolveram. Esses pesquisadores acreditam que força de trabalho é produzida e reproduzida fora da produção capitalista, na família. Bhattacharya (2019, p. 102) cita uma passagem de Vogel que explica a conexão entre luta de classes e opressão as mulheres:

A luta de classes pelas condições de produção representa a dinâmica central do desenvolvimento social nas sociedades caracterizadas pela exploração. Nessas sociedades, o trabalho excedente é apropriado por uma classe dominante e uma condição essencial para a produção é a (...) renovação de uma classe subordinada de produtores diretos empenhados no processo de trabalho. De modo geral, a reposição geracional fornece a maioria dos novos trabalhadores necessários para reabastecer essa classe e a capacidade das mulheres de gerar filhos desempenha um papel crucial na sociedade de classes (...) Nas classes proprietárias (...) a opressão às mulheres advém de seu papel na manutenção e herança da propriedade (...) Nas classes subordinadas (...) a opressão feminina (...) deriva do envolvimento das mulheres nos processos que renovam os produtores diretos, assim como seu envolvimento na produção.” (VOGEL apud BHATTACHARYA, 2019, p. 102-103).

Essa seria a argumentação principal para o que Vogel entende por teoria da reprodução social. Ou seja, as pessoas são produzidas fora do espaço de mercado. “Se a economia formal é o local de produção de bens e serviços, as pessoas que produzem tais coisas são, elas mesmas, produzidas fora do âmbito da economia formal a um custo bem baixo para o capital” (BHATTACHARYA, 2019, p. 103).

Ainda sobre força de trabalho, Bhattacharya (2019, p. 103) apresenta que ela é reproduzida em três processos interligados:

1. Atividades que regeneram a trabalhadora fora do processo de produção e que a permitem retornar a ele. Elas incluem, entre uma variedade de outras coisas, comida, uma cama para dormir, mas também cuidados psíquicos que mantêm uma pessoa íntegra.
2. Atividades que mantêm e regeneram não-trabalhadores que estão fora do processo de produção - isto é, os que são futuros ou antigos trabalhadores, como crianças, adultos que estão fora do mercado de trabalho por qualquer motivo, seja pela idade avançada, deficiência ou desemprego.
3. Reprodução de trabalhadores frescos, ou seja, dar à luz.

A atividade de reprodução social inclui além da reprodução de novos trabalhadores, também o trabalho de cuidado e de manutenção do bem-estar desses trabalhadores, permitindo que continuem trabalhando, e dos que se encontram fora do mercado de trabalho, como desempregados, crianças e idosos. Essas atividades de reprodução são feitas sem remuneração por parte do sistema capitalista, embora constitua sua base.

Para exemplificar isso, a autora apresenta uma pesquisa sobre mulheres americanas realizada em 2012, afirmando que elas “realizaram 25,9 horas por semana de trabalho doméstico não-pago em 2010, enquanto os homens realizaram 16,8, uma diferença de mais de nove horas (BRIDGMAN; DUGAN; LAL; OSBORNE; VILLONES, 2012)” (BHATTACHARYA, 2019, p. 104).

A pesquisa demonstra a quantidade de horas gastas em atividades de reprodução social por mulheres norte-americanas e as compara em relação as mesmas atividades gastas por homens. Essas atividades incluem tarefas como, “cuidar das crianças, cozinhar, fazer as compras, manutenção da casa, pequenos serviços, jardinagem e outros trabalhos domésticos” (BHATTACHARYA, 2019, p. 104).

Ainda sobre as tarefas desempenhadas por mulheres, Bhattacharya (2019, p. 104) enfatiza a importância desses cuidados com trabalhadores e não trabalhadores da família, “Qualquer pessoa que já tenha tido que acalmar uma criança depois de um dia duro no seu próprio local de trabalho ou descobrir como cuidar de um pai ou mãe idoso [...] sabe o quanto essas tarefas aparentemente não-materiais são importantes”.

Essa visão da teoria da reprodução social é relevante porque demonstra como o capitalismo é um sistema que consegue integrar a esfera da produção e a esfera da reprodução,

ainda que desigualmente. Sobre isso, Bhattacharya (2019, p. 104) enfatiza que mudanças em uma esfera podem atingir a outra e cita o exemplo de baixos salários e cortes no trabalho poderem produzir despejos e violência doméstica no âmbito privado.

Para a autora, essa percepção é a mais importante porque permite definir quem é trabalhador e trabalhadora e quais são os caminhos que podem ser tomados por esses para combater o sistema. Assim,

O mais importante é que essa teoria nos ajuda a entender que quaisquer ganhos nos direitos de gênero que tenhamos, tanto na economia formal quanto fora dela, só podem ser temporários, porque a base material da opressão às mulheres está amarrada ao sistema como um todo. Qualquer conversa sobre o fim da opressão e sobre a libertação, então, precisa lançar mão de uma conversa simultânea sobre o fim do sistema em si. (BHATTACHARYA, 2019, p. 104)

Ou seja, é preciso compreender a amplitude do problema da opressão de gênero, que não poderá se resolver, permanentemente, sem que ocorra uma mudança no sistema capitalista. Sobre a esfera da produção, Bhattacharya (2019, p. 105) continua trazendo dados de pesquisas que demonstram o caso das mulheres norte-americanas.

A grande maioria das mulheres neste país têm que trabalhar para sobreviver. Isso significa que vendem sua força de trabalho no mercado e são trabalhadoras. Mulheres compõem metade – precisamente 47% – da mão de obra americana e a porcentagem de mães casadas que trabalham aumentou de 37%, em 1968, para 65% em 2011. Segundo uma pesquisa da Pew Research lançada este ano, um recorde de 40% de mães americanas são as principais responsáveis pela renda de suas famílias, em comparação com meros 11% em 1960 (WANG; PARKER; TAYLOR, 2013). (BHATTACHARYA, 2019, p. 105)

Dessa maneira, considerando que quase metade da força de trabalho norte-americana é composta por mulheres, seria equivocado pensar que as questões das mulheres se relacionam apenas à esfera familiar. Qualquer discussão que permeie o mundo do trabalho engloba as questões de desigualdade de gênero. A autora sinaliza, que apesar disso, as notícias recentes sobre mulheres veem de duas tendências contraditórias. “Uma é a insuportável pauperização da vasta maioria das mulheres e a outra é o surgimento de um grupo de mulheres da classe dominante incrivelmente próspero e multiétnico.” (BHATTACHARYA, p. 105-106).

Na linha de notícias acerca da pauperização da maioria das mulheres, dados demonstram que as mulheres não conseguem equilibrar o trabalho doméstico com o trabalho remunerado em tempo integral:

Em 1990, a participação das mulheres no mercado de trabalho era de 74%, fazendo dos Estados Unidos o sexto entre 22 países nesse quesito. Graças às políticas

neoliberais das duas décadas seguintes, a participação das mulheres subiu apenas para 75,2%, enquanto em outros países industrializados, ela escalou de cerca de 67% para quase 80%. (BHATTACHARYA, 2019, p. 106).

A autora apresenta como consequência desses dados, para conciliar trabalho doméstico com trabalho remunerado para o mercado, só ser possível o trabalho de meio período para a maioria das mulheres. Após apontar a realidade das mulheres norte-americanas, Bhattacharya traz diversos questionamentos sobre as possibilidades de reações diante desse cenário.

As políticas que governam o local de trabalho têm o poder de afetar as mulheres tanto no trabalho quanto em casa. Mas por quais coisas deveríamos lutar? Deveríamos lutar por salários iguais aos dos homens numa economia de salários baixos? Deveríamos lutar por assistência médica universal, que diminuiria nosso fardo de cuidadoras? Deveríamos lutar como “mulheres”, ou deveríamos lutar como “trabalhadoras”? Bhattacharya (p. 107).

Ainda segundo Bhattacharya, seria reducionista pensar que em nossa sociedade as questões de gênero são as mesmas que as de classe, considerando que o sistema permitiu que alguns espaços de cargos bem remunerados para mulheres da classe dominante para evitar transformações que atingissem a maioria das mulheres no âmbito do trabalho. Apesar disso, a autora afirma, de acordo com Vogel, a centralidade da luta de classes para o desenvolvimento social e que faz parte do sistema prevenir mudanças mais significativas nas relações de gênero, pois estas poderiam afetar os lucros.

Bhattacharya (2019, p. 109) acredita que a melhor maneira de reivindicar direitos para as mulheres na esfera da produção é através de organizações trabalhistas, mas volta-se para o pensar a esfera da reprodução, pois o que diz respeito a uma trabalhadora também se encontra nessa esfera. “Em outras palavras, as principais funções da reprodução da classe trabalhadora têm lugar fora do local de trabalho”.

Portanto, a autora defende que uma compreensão do capitalismo como um sistema unificado, onde a esfera da produção é sustentada pela esfera da reprodução social, poderia ajudar trabalhadores e trabalhadoras a enxergar a relevância das lutas políticas e a necessidade de agregá-las. Bhattacharya (2019, p. 110-111) cita o exemplo dos direitos reprodutivos, uma das lutas do presente, que não está relacionado diretamente ao local de trabalho.

Direitos reprodutivos dizem respeito simplesmente às mulheres tenham acesso a aborto e contracepção? Na verdade, direitos reprodutivos deveriam se chamar justiça reprodutiva. [...] Além disso, a escolha reprodutiva não pode ser só o controle dos nossos ovários. É o controle sobre nossas vidas: sobre se e quando ter filhos, quantos filhos ter, ter tempo de cuidar deles, ter escolas públicas para eles, que eles e seus pais

não estejam por trás das grades e, o que é mais importante, ter um salário decente para poder tomar decisões sobre todas essas coisas.

Nesse sentido, Bhattacharya conclui que nas organizações em que se luta por salário, como nos sindicatos, devemos levantar as questões referentes a reprodução e, nas organizações de luta contra o machismo e o racismo, levantar questões salariais.

2.4 Direitos das trabalhadoras

As lutas e o começo das garantias de direitos civis e sociais no Brasil, de acordo com José Murilo de Carvalho (2008), remetem ao período da Primeira República. Nesse período, o movimento operário lutou por direitos básicos como se organizar, se manifestar, escolher trabalho, fazer greve, bem como, lutaram por uma legislação trabalhista, significando avanços aos direitos civis. Na primeira reforma da Constituição de 1891, o governo passou a ser autorizado a legislar sobre o trabalho, mas além do Código de Menores (1927), nada foi feito até a década de 1930.

Além da combatividade do movimento operário, mais dois fatores iriam influenciar uma legislação social no país, o Tratado de Versalhes (1919) e a entrada do país na Organização Internacional do Trabalho (OIT). Assim, em 1919, uma lei estabeleceu a responsabilidade dos empregadores pelos acidentes de trabalho; em 1923, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho; em 1926, uma lei regulou o direito a férias, mas o mais importante, foi a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão para ferroviários (1923), uma lei eficaz de assistência social, que até o final da Primeira República contou com 43 caixas. (CARVALHO, 2008, p. 63).

Ainda segundo Carvalho (2008, p. 110), de 1930 a 1945, foi estabelecida uma legislação social, que teve como marco inicial a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1930), agindo em três frentes: trabalhista, previdência social e sindical. Quanto a área trabalhista, foi criado o Departamento Nacional do Trabalho (1931) e a Constituição de 1934 confirmou a competência do governo para regular as relações de trabalho, determinou a jornada de 8 horas e criou o salário mínimo, adotado em 1940. E por fim, a Consolidação das Leis de Trabalho (1943).

Neste tópico, trataremos do Código Civil (1916), do Decreto do Trabalho das Mulheres (1932) e da Legislação Trabalhista promulgada na década de 1940, peças reguladoras do

trabalho feminino no Brasil para o período em análise nesta dissertação. Os direitos das mulheres brasileiras foram conquistados de modo mais lento que os dos homens, como por exemplo o direito ao voto, que só foi promulgado na década de 1930, enquanto os homens tiveram seu direito ao voto regulado pela Constituição de 1824, desde que maiores de 25 anos e com renda mínima. Similarmente, de acordo com Pena (1981, p. 146), o Código Civil de 1916, no diz respeito aos direitos das mulheres, legitimou privilégios masculinos no âmbito da família e da sociedade em geral. Por meio deste, o acesso das mulheres ao trabalho e à propriedade foram restringidos.

De acordo com o artigo 251 do Código Civil, a mulher só poderia ser responsável pela família em caso de ausência do homem, como quando o mesmo desaparecesse, fosse declarado incompetente ou estivesse preso por mais de dois anos. Sobre este artigo, Pena afirma que o conteúdo da norma não era tolo “ele sabia que ‘a mulher é plenamente capaz’. Sua finalidade consistia exatamente em restringir-lhe a capacidade, em nome da moral e dos costumes” (PENA, 1981, p. 147).

Ainda sobre as restrições enfrentadas pelas mulheres na legislação, que não se aplicavam aos homens, artigo 242 indica que a mulher:

[...] não poderia, sem autorização do marido, aceitar ou repudiar herança ou legado; ser tutora ou curadora; exercer profissão; litigar em juízo civil ou comercial (senão na reivindicação de bens comuns, doados pelo cônjuge); contrair obrigações que implicassem em alienação de bens do casal ou aceitar mandatos (PENA, 1981, p. 147).

O conteúdo familiar do Código Civil (1916) vigorou até a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, quando a mulher pôde usufruir do direito de trabalhar sem a autorização do marido, permitindo “exercer profissão, ela ao mesmo tempo, atenuava o poder paterno diante dos/das menores e de sua capacidade de decidir sobre seu trabalho – desde que seu pai não rescindisse o direito” (PENA, 1981, p. 148).

Deste modo, foi através da legitimação do Estado que se garantiu a subordinação da mulher no seio da família, delimitando sua participação no espaço público em geral. Esta limitação não teve foco em reduzir a participação das mulheres no trabalho assalariado, fora do espaço privado, mas voltou seus esforços a assegurar a submissão das mulheres ao patriarcado, por meio da reafirmação do poder masculino. Diante disso, Pena (1981, p. 150) acrescenta:

Em outras palavras, o Código estabelecia um espaço, o da família, no qual os agentes do Estado procuraram a menor intervenção possível, deixando o seu controle ao

homem; principalmente, e de várias formas, o Estado relacionou-se com a mulher casada através de seu marido.

Ainda sobre a influência do Código Civil (1916) nas restrições de direitos impostas apenas às mulheres, a historiadora Glaucia Fraccaro comenta que a restrição ao voto feminino se baseou mais no Código Civil (1916) que na Carta Constitucional (1891), acerca disto, a autora afirma:

A partir disso, é possível notar que as restrições em voga limitavam por meio do estado civil o poder de decisão das mulheres sobre propriedade, herança e formas de renda e sustento, e que a exclusão política se dava em consequência das regras de casamento e da família que a legislação pressupunha. Estavam em jogo os limites da autonomia das mulheres em decidir sobre suas próprias vidas, principalmente durante a idade reprodutiva, de modo a resguardar o trabalho de cuidados que deveria ser desempenhado por elas no seio da família. (FRACCARO, 2018, p. 175-176).

Após tratar da influência do Código Civil (1916) nos direitos das mulheres, focaremos na elaboração do Decreto do Trabalho das Mulheres (1932). De acordo com Fraccaro, depois da década de 1930, o Departamento Nacional do Trabalho solicitou inquéritos de consultores, dentre eles, Francisco de Paula Oliveira e Clodoveu Doliveira, para guiar a produção de um Código de Trabalho. Para Oliveira, técnico jurista, na legislação pouco constava disponível em relação à autonomia das mulheres. Acerca dos inquéritos, a autora comenta:

[...] circularam no Departamento Nacional do Trabalho para subsidiar a elaboração do código de leis ‘visando estabelecer uma cooperação mais estrita e mais eficiente entre os diversos agentes de produção’. A esses estudos, somaram-se os relatórios das conferências da OIT e o parecer de técnicos sobre diversas convenções internacionais ‘de modo a tomar as medidas previstas no Tratado de Versalhes para convertê-las em leis nacionais’. (FRACCARO, 2018, p. 178).

A promulgação do Decreto do Trabalho das Mulheres, em 17 de maio de 1932, teve origem nos inquéritos solicitados pelo Departamento Nacional do Trabalho. O objetivo do decreto era regular as condições de trabalho de mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Assim,

O decreto estabelecia a proibição do trabalho noturno delas entre 22 horas e 5 horas, e a licença-maternidade de quatro semanas antes e depois do parto, com vencimentos de metade dos rendimentos calculados a partir dos salários dos últimos seis meses e assegurava o retorno ao posto de trabalho ao fim da licença. (FRACCARO, 2018, p. 181).

No estado de São Paulo, apesar dessa proibição do trabalho feminino noturno constar no Código Sanitário (1894), teve uma maior fiscalização pelo poder público em decorrência

das discussões sobre o tema em torno dos padrões internacionais, assim como da instituição dos departamentos do trabalho. Em fala numa reunião do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), em 1932, Bertha Lutz – bióloga feminista e fundadora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), afirmou que a proibição do trabalho noturno, recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), seria uma norma destinada à proteção da mulher, mas que na prática acarretava prejuízos à mesma. (FRACCARO, 2018, p. 193). Essa medida limitava as possibilidades de trabalho de mulheres em funções de caráter noturno, a exemplo das garçonetes.

Buscando minimizar os prejuízos em torno da proibição do trabalho noturno, a FBPF entrou com um processo pedindo a revogação do artigo 2º ao Ministério do Trabalho. Também pediram que a categoria de garçonetes constasse como uma das exceções indicadas pelo Decreto do Trabalho das Mulheres, considerando que essa categoria poderia ser considerada essencial ao estabelecimento. Ainda de acordo com Fraccaro (2018, p. 194), a resposta à reivindicação da FBPF veio do jurista Oliveira Vianna, representando o governo:

O consultor jurídico contra-argumentou que o decreto atendia aos princípios gerais dominantes e que a promulgação dele teve o objetivo de “ratificar as convenções internacionais”. Ademais, de acordo com Vianna, as supressões eram previstas, evidentemente, apenas em casos extraordinários, o que tornava impossível enquadrar o caso das garçonetes neles, “cumprindo ao patrão prover-se de trabalhadores masculinos para atender à substituição necessária das operárias”. Por fim, o consultor chegou a reconhecer o pleito das feministas e o que ele considerava serem os próprios limites da lei.

Em abaixo-assinado, a FBPF protestou afirmando que a proibição do trabalho noturno não tem relação com a maternidade, portanto seria uma medida proibitiva contra a liberdade da mulher. As respostas do governo argumentavam sobre a necessidade de atender aos padrões internacionais do trabalho. Enquanto isso, “as organizações feministas se dividiam em termos de ter ou não padrões específicos para as mulheres, ainda que entre um grupo e outro pudessem ser encontradas interseções de posições”. Fraccaro (2018, p. 195-196).

Fraccaro (2018) conclui que a FBPF não conseguiu eliminar a proibição do trabalho noturno, porém, a convenção internacional de 1934 foi revisada por decreto em 1937. Em emenda proposta nessa comissão, ampliava-se a proibição do trabalho noturno que era prevista apenas no ramo industrial, mas a definição de trabalho noturno seria a mesma, entre 22 horas e 5 horas.

Sabendo disso, iniciaremos a tratar sobre a relevância da legislação do trabalho para o trabalho feminino. De forma resumida, Pena sinaliza, em ordem cronológica, a paulatina intervenção estatal no campo do trabalho, ainda que sobre aspectos pontuais. Em suas palavras:

[...] em 1908 era instituído um sistema de aposentadoria a favor dos empregados em estabelecimentos navais; em 1919 foram introduzidas indenizações por acidentes de trabalho; 1923 foram criadas caixas de pensões e aposentadorias para os ferroviários; em 1924 um plano de férias anuais quinzenais remuneradas e, em 1926, a Constituição colocava entre as atribuições do Congresso, legislar sobre o trabalho; no mesmo ano, através do Código de Menores, proibia-se o trabalho de crianças com idade inferior a 14 anos, bem como propunha-se um plano de licença para mulheres grávidas 30 dias antes e 30 dias após o parto. (PENA, 1981, p. 152).

Em torno de 20 anos, são notórias algumas das conquistas citadas. De acordo com Pena, a produção social das mulheres está conectada à sua especificidade de poder reprodutivo. Além da importância da reprodução da força de trabalho pela mulher, há a importância dada às crianças, que serão os futuros trabalhadores da sociedade. Segundo Pena (1981, p. 153), não resta dúvida de que “foi em nome das funções reprodutivas da mulher e da instituição social da maternidade que as principais medidas de legislação respectivamente a seu trabalho foram tomadas”.

Nesse sentido, admite-se a importância da reprodução social e dos trabalhos de cuidado, bem como, do trabalho doméstico como principal objetivo destinado às mulheres. Contudo, a força de trabalho das mulheres, mesmo enquanto possibilidade, constitui um argumento na tentativa de diminuir os salários masculinos. Com o aumento do número de trabalhadores em geral, causando uma menor dependência da mão de obra masculina por parte do empregador, este poderia argumentar o rebaixamento de salários.

Acerca da legislação referente ao salário mínimo, este foi calculado considerando apenas o custo de vida do trabalhador masculino, e não de uma família, fazendo com que outros membros tivessem que contribuir direta ou indiretamente para o sustento familiar. Pensando especificamente na influência do salário mínimo para a mulher, Pena acrescenta que:

Do ponto de vista da mulher, ele representou, de um lado, o fortalecimento de seu papel na economia doméstica, na produção de valores de uso para o consumo dos membros da família; de outro, representou a expectativa de que, de alguma forma, ela contribuísse ao rendimento familiar, através de um modo qualquer de assalariamento. (PENA, 1981, p. 163-164).

Essa tentativa de contribuir com o aumento da renda familiar está relacionada a um aumento nas taxas de emprego de mulheres no período da década de 40. Pena (1981, p. 165)

adiciona que esse aumento não se justifica apenas em razão do decreto do salário mínimo, mas também pela influência de outros elementos. Dentre esses elementos estão: o salário mínimo não ter sofrido nenhum tipo de reajuste em seus anos iniciais; os movimentos contra carestia de vida; e o aumento dos preços dos produtos de primeira necessidade, em decorrência da Guerra.

Ao mesmo tempo em que ocorre um aumento do custo de vida, o trabalho doméstico realizado pelas mulheres volta a ser reafirmado, pois configura como um serviço essencial que não poderia ser pago pela classe operária. Assim sendo, a partir da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, houve um detalhamento na regulamentação do trabalho feminino. Acerca disso, Pena (1981, p. 167) explica:

[...] Em geral, as peculiaridades da condição da mulher referiam-se simplesmente a como garantir que ela, apesar de uma trabalhadora assalariada, continuasse a desempenhar adequadamente suas tarefas reprodutivas domésticas e não pagas; em outras palavras, como inscrever na lei suas peculiares condições de exploração.

A respeito das mudanças na regulamentação com a Consolidação das Leis do Trabalho, Pena (1981, p. 168) indica:

Passava, então, a ser permitida a prorrogação de sua jornada de trabalho por duas horas, com pagamento adicional de 20% para cada hora suplementar, *desde que autorizada por atestado médico*, constante de sua carteira de trabalho. Assim, a liberdade burguesa de vender sua própria força de trabalho deveria estar, a partir de então, referendada não somente pelo marido, quanto por outro representante do saber oficial masculino, um médico. Em casos excepcionais era permitida a elevação da jornada diária até doze horas. O trabalho noturno era proibido, exceção das trabalhadoras maiores de 18 anos, em telefonia, radiotelegrafia ou radiotelegrafia, em serviços de enfermagem, em casas de diversão, hotéis, restaurantes, bares e, finalmente para as que ocupassem postos de direção. Diferentemente do trabalhador masculino, que não era adicionalmente remunerado quando no caso de revezamentos semanais ou quinzenais, que implicassem em trabalho noturno, o emprego noturno da mulher implicava em um salário sempre maior que o diurno. As proibições relativas ao trabalho insalubre e perigoso repetiam as determinações de 1932. O período normal de descanso, no caso de maternidade, era ampliado para 6 semanas antes e 6 após o parto. Em caso de doença da criança, permitia-se aumentar o intervalo para amamentação.

Em síntese, ampliou-se a sua jornada de trabalho, com pagamento adicional de 20% para cada hora extra, desde que atestada por um médico. Excepcionalmente a elevação da jornada de oito horas era permitida, assim como o trabalho noturno, e um novo período de afastamento foi estabelecido em caso de maternidade e doença de crianças na família. Diante disso, o papel doméstico da mulher trabalhadora estava salvaguardado pelo Estado, por meio da legislação vigente: o Código Civil (1916), do Decreto do Trabalho das Mulheres (1932) e a Consolidação das Leis do Trabalho.

2.5 Do salário mínimo ao golpe de 1937

Retomaremos a discussão acerca do salário mínimo, desta vez, por meio do debate internacional através da OIT, da atuação de Bertha Lutz no Parlamento e das medidas do governo brasileiro. O debate internacional discutiu amplamente sobre questões acerca de renda e salário visando regulamentar as relações de trabalho globalmente. “Ganhos, salário e renda eram um dos pontos centrais a serem enfrentados pelas nações. Nesse período, no Brasil, era possível encontrar salários de mulheres 84% menores do que os dos homens” (FRACCARO, 2018, p. 198).

A OIT assumia que as suas medidas a respeito do salário mínimo não especificavam acerca do salário das mulheres, mas se baseavam na ideia geral de igualdade salarial entre ambos os sexos. Partindo disso, criou-se a Convenção Sobre Métodos de Fixação do Salário Mínimo, 1930 (nº 26), que delimitou seu uso na indústria e na indústria domiciliar, para mulheres e homens. Fraccaro (2018, p. 198-199) acredita que, “A entidade reconhecia assim a necessidade de remuneração igual e acreditava intervir na desigualdade provocada pelo mercado de trabalho que percebia o rendimento das mulheres apenas como um “extra” dos rendimentos familiares”.

A Aliança Liberal aplicou no Brasil as deliberações da OIT que os governos anteriores haviam postergado desde a assinatura do Tratado de Versalhes. Em 1936, ocorreu o auge do debate em torno do salário mínimo e da igualdade de rendimentos entre os sexos, quando criou-se uma comissão para obter dados. Mas somente durante o Estado Novo, decretos fixaram o valor dos salários, diferenciados de acordo com a região do país. A implantação do salário mínimo ocorreu no Brasil no ano de 1936, com apoio de Bertha Lutz, no Legislativo, que via na medida uma forma de combater os baixos salários das mulheres, com base na ideia de que as mulheres não trabalhavam por sua subsistência, apenas para complementar a renda familiar. (FRACCARO, 2018, p. 201).

Após 1937, embora com salário mínimo fixado, o salário das mulheres poderia ser reduzido em 10% caso o estabelecimento não cumprisse a regulamentação acerca da higiene e a legislação em vigência. No ano de 1938, em alguns casos, uma lei já antevia uma redução no salário mínimo se combinado com pagamentos em espécie, e, já em 1940, uma nova lei ampliou a possibilidade de redução de salários para mulheres e menores de 21 anos (FRACCARO, 2018, p. 202).

Após retomar algumas discussões sobre o estabelecimento do salário mínimo, adentraremos nas implicações das medidas governamentais do golpe de 1937 para as mulheres. Encabeçada pela deputada Bertha Lutz, a representação de mulheres por conquista de direitos alcançou vitórias legislativas nos momentos de criação do Estatuto da Mulher e do Departamento da Mulher. A seguir o parecer que aconselhava a aprovação do Estatuto:

Art. 25. À mulher que trabalha são garantidos ainda:

- I. Direito de participação em todos os órgãos legislativos, consultivos, administrativos, técnicos e judiciais, relacionados com a organização do Capital e do Trabalho, inclusive criados na forma prevista nos artigos 103 e 122 da Constituição Federal. (FRACCARO, 2018, p. 203).

Fraccaro recorre ao artigo 25 para enfatizar os direitos adquiridos por um certo acúmulo de vitórias, por parte de Bertha Lutz, no Parlamento. A autora explica que esse acúmulo de vitórias permitiu que a parlamentar investisse na produção de leis abrangentes que atingiam toda a classe popular.

Apesar das normas jurídicas que ainda barravam a mulher casada de ter autonomia no comércio, sobre a família e sua própria força de trabalho, com o surgimento das juntas de conciliação e julgamento, em 1932, fica explícita a incompatibilidade da legislação, pois nas juntas as mulheres poderiam pedir auxílio em suas questões trabalhistas. De acordo com Fraccaro (2018, p. 205):

[...] trabalhar sem autorização do marido requeria contestar o Código Civil, mas a nova legislação de trabalho passou a permitir que as mulheres respondessem diretamente aos processos gerados pelas juntas de conciliação e julgamento. O mesmo entendimento teve a comissão parlamentar que avaliou e aprovou o anteprojeto da criação da Justiça do Trabalho, reproduzindo no decreto de 1939 que as mulheres poderiam acessá-la sem assistência de seus maridos.

Essa contradição na legislação permaneceu. No entanto, após o golpe de 1937, é um ideal de família, que já vinha sido debatido pelo pensamento político, que vai passar a orientar as políticas de Estado. Este ideal caracterizava-se pelo bem-estar familiar, sob responsabilidade das mulheres. Embora essa discussão sobre a constituição de família estivesse em voga, foi durante o Estado Novo que se instaurou um decreto voltado para a proteção da família. Acerca disso, Fraccaro (2018, p. 208) explica:

[...] a vitória do projeto de organização social com base na estrutura familiar foi claramente cogitado e aplicado depois de 1937, quando Gustavo Capanema produziu uma minuta de Estatuto da Família a ser examinada pelo Poder Executivo. A

proposição de Capanema fazia tábula rasa de todo o acúmulo legislativo antes de 1937, ignorando o trabalho anterior das comissões que haviam submetido ao Parlamento vasto acúmulo que subsidiava a criação do Estatuto da Mulher. Essa política de proteção descartou todo o acúmulo das comissões nos assuntos de representação das mulheres e a capacidade delas em tomar decisões para dar espaço à preocupação de aumentar os índices de natalidade. (FRACCARO, 2018, p. 208)

Assim, as medidas tomadas pelo governo brasileiro consideraram os debates da OIT, embora a própria organização reconhecesse que partia da ideal de igualdade de renda entre os sexos, não especificando sobre a situação das mulheres. No legislativo, Bertha Lutz, assentada em um acúmulo de vitórias, conseguiu avançar na produção de leis que beneficiassem as mulheres. Com o surgimento das juntas de conciliação e julgamento as mulheres passaram a recorrer em questões trabalhistas sem precisar consultar o marido, entrando em incompatibilidade com o Código Civil em vigor desde 1916.

Contudo, a partir do golpe de 1937, que institui um ideal específico de família, no qual cabiam as mulheres desempenhar um papel central, alterações na legislação que regula o trabalho feminino permitiram que elas tivessem seu salário reduzido, interrompendo alguns avanços no que se refere à legislação.

3 O QUE REVELAM AS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS POR MULHERES EM JOÃO PESSOA ENTRE 1941-1945

No ano de 2018, enquanto refletia sobre a definição do tema de trabalho para o Mestrado participei de uma apresentação oral do professor Arthur Manoel Andrade Barbosa, no XVIII Encontro Estadual de História, realizado em João Pessoa, em que ele discutia a atuação da Justiça do Trabalho, instituição que funcionou como uma arena de lutas por interesses de classe em solo paraibano nos anos iniciais de seu funcionamento, destacando os processos trabalhistas como objeto de disputas entre empregadores e empregados no período do Estado Novo (1937-1945). Naquele momento, o pesquisador apresentou os processos trabalhistas oriundos dos arquivos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13), com Jurisdição no estado da Paraíba, preservados no Memorial da Justiça do Trabalho, surpreendendo-me com as possibilidades dos usos daquela fonte historiográfica.

Além disso, o orientador do meu Trabalho de Conclusão de Curso, professor Tiago Bernardon de Oliveira, encabeçou o processo de estruturação do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/UEPB), em 2010, firmando um convênio entre a UEPB e o TRT-13 no ano seguinte. O objetivo desse compromisso era encontrar uma solução para o descarte dos autos findos arquivados por mais de cinco anos, amparado na Lei 7.627 de 10 de novembro de 1987. Assim, os processos judiciais das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarabira, Sousa e Areia foram cedidos ao Centro de Humanidades da UEPB pelo TRT-13, ante a contrapartida de viabilizar consulta pública, principalmente voltada para fins didáticos (OLIVEIRA, 2015).

Ainda em 2018, observei com entusiasmo o início da elaboração de trabalhos instigantes que utilizavam os processos trabalhistas preservados devido à esse esforço empreendido pelo NDH-CH/UEPB, tais como: “A conquista dos direitos trabalhistas: lutas sociais dos assalariados rurais da cana-de-açúcar no agreste e brejo paraibano (1980-1987)”, Dissertação de Mestrado de Lidineide Vieira da Costa e “Trabalho infantojuvenil e lutas por direitos nas mesorregiões da mata e do agreste da paraíba (1987-1990)”, Dissertação de Mestrado de Diognnys Cardoso Estevam, ambas defendidas no PPGH-UFPB.

Nesse contexto, selecionamos todos os processos trabalhistas de mulheres do período que compreende os cinco anos iniciais da Justiça do Trabalho na Paraíba, correspondente a 40 reclamações ajuizadas desde a inauguração da Justiça do Trabalho, em 1º de maio de 1941, até o fim do Estado Novo, em 1945, preservados nos arquivos da Escola Judicial do Tribunal

Regional do Trabalho (TRT-13), localizada em João Pessoa, capital do estado da Paraíba. Esses processos compõem o acervo histórico do Memorial da Justiça do Trabalho, instituído com o objetivo de preservar e disseminar a memória institucional, que conta com mais de 20 mil processos catalogados, produzidos no âmbito da Justiça do Trabalho da Paraíba entre os anos de 1935 e 1969.

Com base no Livro de Registro da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, há um total de 956 processos desse período, mas apenas 505 processos foram preservados naquele acervo, dentre os quais, apenas 40 processos são de mulheres como reclamantes. Não sabemos ao certo qual o método utilizado pelo acervo para selecionar quais processos seriam preservados ou descartados durante esse período, pois a normativa que tratou do assunto no âmbito da Justiça do Trabalho surgiu apenas em 1987, com a edição da Lei Nº 7.627/87. O conjunto documental analisado no presente capítulo pode ser observado na tabela a seguir, em que destaco os elementos centrais de cada processo, tais como ano de entrada, datas de autuação do reclamado e do arquivamento, objeto central da ação trabalhista, e Sindicato atuante no processo, caso houvesse.

Nesse tipo de ação, o trabalhador, chamado reclamante, relata informações referentes ao seu período de vínculo empregatício junto a empresa, denominada reclamada, e quais os direitos demandados. No tocante aos processos trabalhistas aqui estudados, todos têm mulheres empregadas como parte demandante, e além dos direitos reivindicados, as reclamações informam se a reclamante era associada a algum sindicato.

Tabela 1 - Processos Trabalhistas de Mulheres da 1ª JCJ de João Pessoa (1941-1945)

Ano	Nº do processo	Sindicato	Reclamante	Reclamado	Objeto	Autuação	Arquivamento
1941	37/1941	Sindicato dos empregados em hotéis, restaurantes e similares de João Pessoa	Maria José Freitas	Severina de Holanda	Demissão injusta e aviso prévio	28/08/1940	14/01/1942
1941	73/1941		Domerina Freire	Industria Reunidas F. Matarazzo	Reintegração no cargo ou indenização	16/09/1941	21/10/1941
1941	87/1941	Sindicato dos empregados no comércio	Severino Gomes da Silva e	M. Barros, proprietário	Indenização por diferença	24/10/1941	05/11/1942

		hoteleiro de João Pessoa	Maria José de Freitas	do pavilhão central	de salários e aviso prévio		
1941	88/1941		Helena Pereira Frazão	Irmãos Leite	Indenização por diferença de salário	03/11/1941	26/11/1941
1941	107/1941		Anita Ribeiro	Cia Geral de Comércio Cunha Rego	Aviso prévio	04/12/1941	16/07/1942
1941	105/1941		Maria Liliosa Sales	Abilio Dantas e Cia	Indenização por despedida injusta e férias	01/12/1941	18/12/1941
1942	50/1942		Heloísa Nóbrega	Casa Miranda	Despedida sem justa causa, aviso prévio, diferença de salário	27/03/1942	15/04/1942
1942	79/1942	Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de João Pessoa	Nilce Bastos Lisbôa	Banco dos Proprietários	Férias	13/05/1942	01/07/1942
1942	192/1942		Josefa Soares da Silva	Fábrica de Doces Veneza	Diferença de salários	29/12/1942	19/06/1943
1943	18/1943		Geralúna Ribeiro dos Santos	Jafea Hotel	Aviso prévio	22/03/1943	04/03/1943
1943	23/1943		Dalva Ferreira de Oliveira	Galeria Cruzeiro	Despedida injusta e aviso prévio	15/03/1943	24/05/1943
1943	35/1943		Geni Andrade de Souza	Fábrica de Bebidas Sanhauá	Despedida injusta, férias e aviso prévio	13/04/1943	27/04/1943
1943	104/1943		Antonieta Dionisia da Silva	Said Abel – Fábrica de Artefatos de Couro	Diferença de salários	28/10/1943	04/11/1943
1943	107/1943		Marluce Ferreira de Lima	M. Barroso – Pavilhão Central	Despedida injusta	08/11/1943	22/11/1943
1943	113/1943		Marluce Ferreira de Lima	M. Barroso	Despedida injusta, aviso prévio e férias	26/11/1943	07/12/1943

1944	7/1944		Osmarina Santos Lima	Companhia Comércio e passagem de esgoto	Diferença de salário	14/01/1944	20/01/1944
1944	10/1944		Avelina Francisca da Silva	Colégio N. S. Neves	Diferença de salários, despedida injusta	22/01/1944	28/01/1944
1944	55/1944		Carolina Maria da Conceição	Abídio Dantas	Reintegração e diferença de salários	29/03/1944	05/04/1944
1944	57/1944		Maria Dantas	Fábrica Popular de Ferreira Amorim e Cia	Despedida injusta, aviso prévio e diferença de salários	04/04/1944	26/04/1944
1944	63/1944		Vicência Maria da Conceição	Jafia Hotel	Anotação na CTPS e dispensa injusta	29/03/1944	24/04/1944
1944	104/1944		Julia Ferreira da Silva	Tinturaria chinesa	Despedida injusta e aviso prévio	12/07/1944	20/07/1944
1944	106/1944		Maria Augusta da Silva	Pensão Caxias	Despedida injusta, avisa prévio e férias	13/07/1944	01/08/1944
1944	107/1944		Ana Ferreira dos Santos	Hotel Japhia	Despedida injusta, aviso prévio e férias	17/07/1944	01/08/1944
1944	150/1944		Estela Barbosa da Silva e outros	Paraíba Hotel	Diferença de salários	23/03/1944	15/10/1944
1944	136/1944		Domerina Freire e outros	S/A Ind Reunidas Francisco Matarazzo	Aviso prévio	31/08/1944	12/09/1944
1945	23/1945		Maria José dos Santos e Regina Alves da Silva	Firma Tito Silva e Cia	Despedida injusta e aviso prévio	01/02/1945	14/09/1945
1945	30/1945		Eloisa Daniel	Ponto Chic	Diferença de salário	10/02/1945	21/02/1945

1945	40/1945		Maria Ferreira de Lima	Fábrica de Doces Veneza	Diferença de salários	01/03/1945	05/04/1945
1945	78/1945		Joana Pereira da Costa	Firma Abilio Dantas e Cia	Diferença de salário, despedida injusta, férias e aviso prévio	17/04/1945	19/09/1945
1945	62/1945		Elisa Marques de Oliveira	Jáfia Hotel de João Cartonilho	Aviso prévio	28/03/1945	20/04/1945
1945	88/1945		Cícera Maria do Nascimento	Cia de Tecidos Paraibana	Despedida injusta e aviso prévio	27/04/1945	04/05/1945
1945	149/1945		Ambrosina Alves de Oliveira	Cia de Tecidos Paulista – Fábrica Rio Tinto	Reintegração	04/07/1945	01/08/1945
1945	158/1945		Isabel Carlos da Silva	Moda Infantil	Falta de anotação da CTPS	14/06/1945	27/07/1945
1945	163/1945		Maria das Neves Batista de Souza	Casa Miranda	Diferença de salários	24/07/1945	13/08/1945
1945	187/1945		Maria das Neves Batista	Casa Miranda	Diferença de salários	14/08/1945	22/08/1945
1945	196/1945		Severina Francisca de Santana	Fábrica de Charutos Santo Antonio	Férias	21/08/1945	30/08/1945
1945	213/1945		Maria Braz Pereira e Rosilda Gondim da Silva	Camisaria Condor	Aviso prévio e diferença de salários	11/09/1945	18/09/1945
1945	253/1945		Maria das Dores Hipólito	Cia dos Tecidos Paraibana	Aviso prévio e acréscimo de 30% sobre o salário	19/10/1945	08/11/1945
1945	252/1945		Maria Amélia do Nascimento	Fábrica São Luiz	Suspensão injusta	19/10/1945	25/10/1945

1945	259/1945		Maria Gomes da Silva	Fábrica Popular	Férias	31/10/1945	06/11/1945
------	----------	--	----------------------------	--------------------	--------	------------	------------

Fonte: Tabela construída com base em dados coletados no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - órgão subordinado ao Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Os processos trabalhistas são organizados e numerados em ordem crescente, de acordo com a data do início da ação, e são arquivados cronologicamente. Os aspectos que serão destacados a seguir partem da compreensão das informações disponíveis nesse tipo de documentação. As reclamações trabalhistas, em linhas gerais, e em sua maioria, são processos em que um trabalhador, ou um conjunto de trabalhadores, reivindicam perante a justiça do trabalho, direitos alegadamente desrespeitados pelo empregador, todavia o empregador também pode demandar na justiça do trabalho contra o empregado, conforme se extrai da redação do artigo 791 da CLT.

A partir da leitura dos autos findos da Justiça do Trabalho tratados como fonte historiográfica, serão apresentados o perfil dessas trabalhadoras, bem como elementos indicadores das condições de trabalho destas mulheres, tais como situação de vínculo, relações contratuais, duração da jornada etc, buscando observar as especificidades e particularidades do trabalho feminino em João Pessoa, entre 1941-1945. Compreendendo a Justiça do Trabalho como um dos espaços de conflitos de classes, indagaremos os processos trabalhistas conforme aportes teóricos de pesquisadores que trabalham com as relações entre o patronato e a classe trabalhadora, sob intermediação do poder judiciário, como John French (2001), em seu livro “Afogados em leis”, por exemplo, com vistas a elaborar uma contribuição para a história social do trabalho em conexão com a história das mulheres.

3.1 Perfil das reclamantes

A partir de informações dispostas nos processos analisados, buscamos mapear informações acerca da idade, escolaridade, estado civil e profissão destas reclamantes, para compreendermos aspectos da vida das trabalhadoras que reivindicaram direitos perante a Justiça do Trabalho. Todavia, não foi possível traçar um quadro preciso e representativo de todos os casos, considerando que alguns processos não apresentam todas essas informações registradas sobre cada reclamante.

Identificamos apenas a menção à idade de duas reclamantes, 20 e 29 anos. Não sabemos porque esse dado não foi registrado nos demais processos. Similarmente, em relação à escolaridade, constam apenas dois registros, uma trabalhadora alfabetizada e outra analfabeta. Quanto ao estado civil, dos 40 processos, 23 contêm tal registro, sendo 18 referentes a trabalhadoras solteiras e 5 casadas. Acerca da profissão, as reclamações movidas pelas mulheres contra os seus empregadores contemplam notadamente o trabalho urbano, no setor público e privado, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Principais profissões das Reclamantes

Profissões das Mulheres	Quantidade de Registros
Ajudante de cozinha	1
Comerciária	4
Empregada doméstica	1
Empregada escolar	1
Escriturária	1
Garçonete	2
Empregada no Setor hoteleiro	6
Operária	14
Não identificados	10

Fonte: Tabela construída com base em dados coletados no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - órgão subordinado ao Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Podemos verificar na tabela 2 que, dentre as profissões ocupadas pelas mulheres que entraram com ações na Justiça do Trabalho, as mais recorrentes eram as funções de operária e empregada no setor de hotelaria, seguidas pelas demais, caracterizadas por serem funções não especializadas e mal remuneradas de caráter inferior em seus setores de atuação. Nesse sentido, concordamos com indicação de Pena (1981) de que a esfera do mercado de trabalho consiste, para a mulher, em mais um campo de subordinação.

Com base nos aspectos levantados acerca das trabalhadoras assalariadas que moveram as ações em comento, podemos inferir que elas não ocupavam postos de trabalho em cargos como de chefia ou gerência, se encontrando sempre na base da hierarquia funcional, exercendo

atribuições como de ajudante, operária, empregadas, dentre outras, o que reflete elementos da histórica condição de subordinação da mulher também na esfera do mercado de trabalho capitalista.

3.2 Objetos das ações

As motivações das ações movidas pelas mulheres envolvem reivindicações sobre anotação na CTPS, dispensa ou despedida injusta, aviso prévio, diferença de salários, férias, reintegração no cargo, indenização e suspensão injusta, e foram dispostas na tabela 3, de acordo com o motivo e ano da autuação do processo:

Tabela 3 - Motivos das Reclamações Trabalhistas

Objetos	1941	1942	1943	1944	1945	Total
Anotação na CTPS e dispensa injusta				1		1
Aviso prévio	1		1	1	1	4
Aviso prévio e acréscimo de 30% sobre o salário					1	1
Aviso prévio e diferença de salários					1	1
Demissão injusta e aviso prévio	1					1
Despedida injusta			1			1
Despedida injusta e aviso prévio					1	1
Despedida injusta, aviso prévio e férias			1	2	1	4
Diferença de salário e férias				1		1
Diferença de salário, despedida injusta e aviso prévio		1	2	3		6
Diferença de salários		1	1	1	3	6
Diferença de salários, aviso prévio, despedida injusta e férias					2	2
Falta de anotação da CTPS					1	1

Férias		1			2	3
Indenização por despedida injusta e férias	1					1
Indenização por diferença de salário	1					1
Indenização por diferença de salários e aviso prévio	1					1
Reintegração					1	1
Reintegração e diferença de salários				1		1
Reintegração no cargo ou indenização	1					1
Suspensão injusta					1	1

Fonte: Tabela construída com base em dados coletados no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - órgão subordinado ao Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

É perceptível que os objetos dos processos, em sua maioria, tratam de dispensa injusta e questões pecuniárias, como o pagamento de diferença de salários ou de aviso prévio, o que deixa transparecer a arbitrariedade exercida pelos empregadores quando da dispensa das trabalhadoras e a instabilidade no emprego em consequência da hipossuficiência destas na relação trabalhista.

As reclamações ajuizadas possuem decisões procedentes, procedentes em parte, improcedentes, acordo, prescritas e arquivadas, e foram organizadas de acordo com a decisão proferida e ano em que o processo foi autuado, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 - Resultados das Ações

Resultado	1941	1942	1943	1944	1945	Total
Acordo	1	1	3	4	8	17
Arquivada			2	2	1	5
Improcedente	2	1	1	1	1	6
Prescrito	1					1
Procedente	2			1	3	6

Procedente em parte		1		2	2	5
------------------------	--	---	--	---	---	---

Fonte: Tabela construída com base em dados coletados no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - órgão subordinado ao Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O acordo aparece com maior frequência nos processos analisados e, principalmente, se intensifica entre 1944 e 1945, o que pode sugerir que a função conciliadora proposta pela Justiça do Trabalho passou a prevalecer entre os litigantes. Observamos nos autos que o empregador era quem propunha o acordo, que cabia a empregada aceitar os seus termos, ou não, optando assim por prosseguir com a ação para ser julgada pela Junta, e arcar com a delonga do processo e uma possível decisão desfavorável. Acerca disso, French (2001, p. 19) exemplifica:

Mesmo quando ganhava um caso legal, por exemplo, um trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos legais, caso contrário teria de enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos da empresa - que algumas vezes se estendiam por até 12 anos. E, durante aquele período, o dinheiro que o trabalhador havia ganho desapareceria porque, até o final dos anos 60, o montante eventualmente não era corrigido monetariamente.

As ações eram arquivadas quando as reclamantes não compareciam à Junta no dia marcado para a audiência, mas os autos não informam os motivos das ausências. Supomos que, em decorrência do desequilíbrio de forças entre trabalhadoras e empregadores na relação de trabalho, a classe patronal poderia exercer algum tipo de coação em relação às reclamantes, ou estas podem ter desistido da ação por medo ou receio frente a um ramo da justiça ainda recente.

Já o julgamento improcedente das ações, em que o direito pleiteado pelas trabalhadoras não era reconhecido decorria, geralmente, da insuficiência de provas material e testemunhal. Ainda, em certos casos, o direito debatido correspondia ao não recebimento de salários, por exemplo, todavia verificava-se que a forma de pagamento estabelecida entre empregada e empregador era diversa, como o recebimento de gorjetas, que em sentença era equiparado ao salário a ser pago pelo empregador, e a decisão proferida pela Junta era de improcedência.

As decisões em que os direitos contestados pelas reclamantes eram procedentes ou procedentes em parte reconheciam, total ou parcialmente, o descumprimento de direitos

trabalhistas pelos empregadores, que em determinados casos tinham como obrigação as reintegrarem ao trabalho, quando se tratava de dispensa injusta, ou realizarem o pagamento das verbas trabalhistas que as reclamantes tinham direito.

Verificamos que a maioria dos processos demonstram êxito, seja total ou parcial, para as reclamantes, o que pode significar que, ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT já estivesse em vigor, desde 1943, arregimentando uma série de leis que foram criadas ao longo de todo o período, os direitos trabalhistas ainda careciam de respeito por parte dos empregadores, diante da subordinação das trabalhadoras assalariadas, que precisavam acessar o judiciário em busca da efetivação de tais direitos.

3.3 Assédio moral

Dos postos de trabalho ofertados para as mulheres, o empregador que mais foi acionado na Justiça do Trabalho foi o Jáfia Hotel, representado legalmente pelo proprietário João Cartonilho. Esse hotel conta com 4 ações trabalhistas envolvendo mulheres.

Um detalhe que salta aos olhos sobre o Jáfia Hotel está no fato de haver duas reclamações em que falas durante a audiência relatam assédio moral no ambiente de trabalho. A arrumadeira Elisa Marques de Oliveira³, casada, sindicalizada, refutou acusações de João Cartonilho de que não estaria satisfeita com as determinações da casa, explicando que deixou o estabelecimento em que trabalhava porque, ao procurar o talão de ordem do proprietário, antes de encontrá-lo, o ex-patrão mandou que se retirasse da casa, a chamando até de “cachorra”. Ambas partes não apresentaram provas. A reclamação foi julgada procedente e o Jáfia Hotel condenado a pagar a importância de 215 cruzeiros sobre aviso prévio não concedido, mais as custas do processo.

Outro caso ocorreu com a ajudante de cozinha Geralcina Ribeiro dos Santos, enquanto prestava serviço no Jáfia Hotel. Ela moveu uma reclamação trabalhista⁴ de indenização por aviso prévio. Durante a realização da audiência, Renato Teixeira Bastos, advogado da reclamada, acusou a reclamante de insubordinação no serviço, afirmando que, desse modo, sua demissão seria permitida. No entanto, ao ser interrogada, Geralcina Ribeiro dos Santos relatou que foi despedida porque o cozinheiro a chamou de “sem vergonha”, momento em que a

³ Processo nº 88/1941 de 26 de novembro de 1941, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

⁴ Processo nº 18/1943 de 4 de março de 1943, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

reclamante respondeu que sem vergonha era ele, e que a discussão foi levada ao conhecimento do proprietário, João Cartonilho, que disse que quem mandava na cozinha era o cozinheiro e que por isso a empregada deveria procurar outra casa para trabalhar. Declarou, ainda, que fora acusada de “sem vergonha” pelo cozinheiro apenas porque deixara cair algumas brasas do fogão no chão.

Considerando depoimentos que relataram alguns atos de insubordinação por parte de Geralcina Ribeiro dos Santos, a Junta determinou que houve motivo justo para autorizar a dispensa da reclamante, previsto na Lei 62 de 5 de junho de 1935, e decidiu, por unanimidade, julgar a reclamação improcedente, condenando Geralcina Ribeiro dos Santos a pagar as custas do processo.

Desse modo, por meio das falas de Elisa e Geralcina durante a audiência, podemos notar alguns tipos de situações humilhantes a que as trabalhadoras assalariadas estavam expostas no ambiente de trabalho. No período analisado, o assédio moral não era discutido enquanto um desrespeito ao direito trabalhista assegurado pelo poder judiciário. Esse tipo de conduta no trabalho passou a ser incompatível a partir da promulgação da Constituição da República, em 1988, pautada nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV), bem como, os direitos sociais à saúde, ao trabalho e à honra (art. 5º, X, e 6º).

3.4 Salário mínimo

Uma prática comum que contribuiu para as relações assimétricas entre os sexos no mercado de trabalho era o pagamento de salários inferiores ao mínimo a que as trabalhadoras tinham direito. A implantação do salário mínimo no Brasil se efetivou apenas durante o Estado Novo, quando decretos fixaram o valor dos salários, diferenciados de acordo com a região do país. Em conformidade com o Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, João Pessoa apresentava o salário mínimo local de 130 mil réis⁵.

O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprovou a Consolidação das Leis de Trabalho, tendo como uma de suas atribuições legislar sobre a fixação do salário mínimo. Para a efetivação da aplicação do salário mínimo, o país foi dividido em 22 regiões, correspondentes aos Estados, Distrito Federal e Território do Acre. Em cada região, atuou uma Comissão de

⁵ Processo nº 62/1945 de 20 de abril de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

Salário Mínimo, com sede nas capitais dos Estados. As Comissões de Salário Mínimo tiveram o dever de fixar o salário mínimo da região ou sub-regiões, de sua jurisdição.

Conforme o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o salário mínimo seria fixado para cada região ou sub-regiões, de modo geral, ou de acordo com a identidade das condições e necessidades normais da vida nas respectivas regiões. A decisão fixando o salário era publicada nos órgãos oficiais, ou nos jornais de maior circulação, na região de jurisdição da Comissão, e no Diário Oficial, na capital da República, por três meses, durante o prazo de 90 dias. O salário mínimo, uma vez fixado, vigorava pelo prazo de três anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período de três anos, e assim sucessivamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário Mínimo aprovada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (Art. 103, Art. 112 e Art. 116).

O processo trabalhista⁶ das garçonetes sindicalizadas Severina Gomes da Silva e Maria José de Freitas retrata esse estado. Ambas acionaram a Justiça do Trabalho alegando que eram empregadas do Pavilhão Central quando foram demitidas sem aviso prévio e durante o tempo em que trabalharam não receberam o salário mínimo, em face do Dec. Lei nº 2.162 de 1º de maio de 1940. O empregador pagava as contribuições em favor de suas empregadas à Caixa de Aposentadoria e Pensões na base do salário de 130 mil réis, porém não as pagava este valor mensal.

Durante a audiência, o advogado de defesa do empregador afirmou não haver violação dos dispositivos da Lei, pois as reclamantes teriam sido admitidas para trabalhar como garçonetes mediante acordo verbal, ficando estabelecida a gorjeta como forma de remuneração. Em depoimento, Maria José de Freitas, de 29 anos, solteira, naquele momento empregada como garçoneiro no “Café da noite”, declarou ter sido empregada no estabelecimento do reclamado entre 1940 e 1941, recebendo apenas por gorjetas. Freitas afirmou que o empregador tendo recebido ordem para cumprir a Lei do Salário Mínimo, pediu que as reclamantes assinassem um recibo atestando o pagamento do salário, e que por não terem aceitado, foram despedidas. Disse ainda que atualmente recebia mais de 600 mil réis por mês, além de alimentação, fornecida pelo atual empregador.

Em sua defesa, M. Barroso de Moraes, representante do Pavilhão Central, enunciou que nunca havia fixado ordenado para garçonetes porque seria forçado a fechar o estabelecimento

⁶ Processo nº 87/1942 de 5 de novembro de 1942, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

se o fizesse. Afirmou, ainda, que Maria José de Freitas nunca entrou como empregada do Pavilhão Central, apenas teria substituído sua empregada licenciada, que tendo sido avisada por escrito, recusou-se a assinar o documento e não compareceu mais ao serviço. Em relação a Severina Gomes da Silva, esta havia solicitado licença para tratamento de saúde e foi substituída por outra. Voltando a assumir o lugar, pediu que esperasse alguns dias para o reingresso, o que não teria sido possível na data marcada. Ainda, disse que as demais garçonetes do seu estabelecimento continuavam a receber por gorjetas.

Uma das testemunhas do reclamado, Maria Alves de Arruda, declarou que os rendimentos de uma garçonne variavam entre 300 e 350 mil réis mensais. Outra testemunha do reclamado, Lucinda de Souza, garçonne do “Bar Flamengo”, igualmente pertencente a M. Barroso, afirmou que também recebia por gorjetas e que a diária de uma garçonne poderia variar de 10 a 30 mil réis. Em resposta ao vogal dos empregadores, revelou que o pagamento por gorjetas tem sido o tipo de pagamento mais comum. De saída, observamos a discrepância nos proventos entre os estabelecimentos.

O desempregado Anísio Ferreira de Aguiar, terceira testemunha apresentada pelo reclamado, declarou que ouviu dizer que a reclamante Severina Gomes da Silva foi dispensada por ter praticado no recinto atos “desabonadores”, sendo então o empregador compelido a dar-lhe aviso prévio, a fim de manter o princípio moral do estabelecimento. Mais uma vez, tal depoimento evidencia os tipos de discriminação a que as mulheres estavam expostas nos locais de trabalho.

A Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa considerou que Barroso e as reclamantes fixaram, de comum acordo, 130 mil réis para efeitos de contribuição perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que elas recebiam por gorjetas, e que a reivindicação por aviso prévio não tinha apoio legal, pois este teria sido dado às reclamantes. Desta forma, a Junta, contra o voto do vogal dos empregados, decidiu pela improcedência da reclamação apresentada pelas garçonetes, condenando-as nas custas proporcionais ao valor do pedido.

No processo de Helena Pereira Frazão⁷, podemos notar a dificuldade financeira que as trabalhadoras assalariadas enfrentavam, fazendo com que aceitassem remunerações inferiores as que tinham direito. Frazão entrou com uma reclamação na Justiça Trabalhista contra a firma

⁷ Processo nº 88/1941 de 26 de novembro de 1941, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

Irmãos Leite, estabelecida com o bar “Salão Guanabara”, afirmando que os empregadores declaravam aos fiscais do Ministério do Trabalho que pagavam a operária o salário de 50 mil réis, com alimentação inclusa, a fim de burlar os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, momento em que o salário mínimo de João Pessoa se encontrava fixado em 130 mil réis. Embora a reclamante estivesse a par da situação, continuou no emprego, em virtude de problemas financeiros, de tal modo que se sujeitou a uma nova redução dos vencimentos, que passaram a ser 30 mil réis mensais. Porém, após ser despedida, sem justa causa, reclamou a diferença de salários a que julgava ter direito.

Em audiência, o advogado do reclamado alegou que a reclamação era improcedente, pois a reclamante havia deixado o emprego por vontade própria, conforme provavam recibo de quitação e declaração contida no livro de registro dos empregados do estabelecimento, ambos assinados pela reclamante e autenticados por tabelião público. Em relação ao salário, o estipulado era receber mensalmente 52 mil réis e o restante em alimentação. Afirmou ainda, que a pedido da reclamante, os reclamados pagaram-lhe 130 mil réis mensais, em dinheiro, até a data de sua saída.

No decurso do interrogatório, Helena Pereira Frazão, com 20 anos de idade, alfabetizada, desempregada, declarou ter sido admitida como despachante de balcão, mas que fora despedida porque pediu licença para descansar aos domingos. Ao ser questionada pelo Presidente sobre o recibo de quitação, ela reconheceu a própria assinatura, mas declarou que não prestara atenção ao que continha no documento na ocasião da assinatura. Em resposta ao vogal dos empregadores, disse que recebeu 17 mil e 500 réis, saldo do salário mensal de trinta mil réis, correspondente ao mês de outubro.

A Junta, por votação unânime, julgou improcedente a reclamação apresentada, condenando Helena Pereira Frazão nas custas proporcionais ao valor do pedido. Eles consideraram que Frazão assinou o recibo declarando não mais trabalhar como empregada, recebeu todos os salários e que não apresentou provas do não cumprimento por parte dos empregadores da lei do Salário Mínimo.

A operária Josefa Soares da Silva⁸ também buscou direitos referentes ao salário mínimo na Justiça do Trabalho, ao dar entrada em uma reclamação contra a Fábrica de Doces Veneza. Ela trabalhou na fábrica por tarefa, 25 dias por mês, de 10 a 12 horas diárias e nunca atingiu o

⁸ Processo nº 192/1942 de 19 de junho de 1943, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

salário garantido pela lei. Embora a comissão de salário mínimo tenha instituído para João Pessoa o salário diário de 5,20 cruzeiros, na carteira profissional o salário da reclamante era de 1,8 cruzeiros antes da lei do salário mínimo, e ao entrar em vigor, o patrão negou-se a especificar sua remuneração na carteira profissional. Desta forma, a operária reclamou a importância de 1.239,70 cruzeiros, correspondente a diferença de salários.

Na ocasião da audiência, Orlando Paiva, advogado de defesa, disse que a reclamação apresentada era idêntica a outra já julgada naquela Junta, e que ambos eram processos criminosos preparados por um ex-presidente de sindicato, José Felix da Silva. Portanto, por a reclamação ser idêntica a outra, deveria ser julgada improcedente.

A Junta considerou que os depoimentos das testemunhas da reclamada esclareceram que recebiam o salário diário de 5,20 cruzeiros, mas que quando não era o bastante para assegurar o salário mínimo era complementado pela empresa, e que não poderia tirar uma conclusão sobre o salário da reclamante com base em assentamentos da caderneta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pois essa não tinha os assentamentos dos dias de trabalho, mas das semanas, quando a empregada trabalhava com interrupção. Desse modo, a Junta julgou, por unanimidade, improcedente a reclamação e condenou Josefa Soares da Silva no pagamento das custas no valor de 100,70 cruzeiros, calculadas sobre o valor do pedido inicial.

De modo similar, a costureira Antonieta Dionisia da Silva entrou com uma reclamação⁹ na Justiça do Trabalho contra Said Abel - Fábrica de artefatos de couro, onde a reclamante trabalhou de março a outubro de 1943. Ela recebia apenas 3,40 cruzeiros por dia. Por não receber de acordo com o salário mínimo, reclamou uma indenização de 673,90 por diferença de salários. Silva aceitou o acordo, na condição de o reclamado pagar a importância de 100 cruzeiros, relativa à diferença de salários, assim como as custas do processo, valor este inferior ao pedido inicialmente, o que pode indicar que nem sempre os acordos beneficiavam as trabalhadoras assalariadas.

A lavadeira Julia Ferreira da Silva¹⁰ também se encaminhou para a Justiça do Trabalho exigindo direitos contra a Tinturaria Chinesa de Vanzet Chian. A reclamante trabalhava para a firma reclamada desde setembro de 1938. Durante o seu contrato de trabalho, nunca recebeu o

⁹ Processo nº 104/1943 de 4 de novembro de 1943, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

¹⁰ Processo nº 104/1944 de 20 de julho de 1944, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

salário mínimo e foi dispensada em 1944, sem justa causa e sem receber aviso prévio. Desse modo, reclama um total de 4.079,90 por diferença de salários, despedida injusta e aviso prévio.

No decorrer da audiência, Julia Ferreira da Silva e a Tinturaria Chinesa entraram em acordo, nas condições de a reclamada pagar a importância de 300 cruzeiros relativos à diferença de salário, despedida injusta e aviso prévio, assim como as custas do processo, no valor 28,20, calculadas sobre o valor da conciliação. Mais uma vez, diante de um direito reconhecido, uma trabalhadora aceitou um acordo cujo valor não correspondia ao pedido inicialmente, possivelmente devido ao caráter moroso da Justiça, que permitia extensões de prazo por motivo de apelos por parte dos patrões.

Os trabalhadores Estela Barbosa da Silva, José Marcelino Cesar, Severina Alves Moreira e Severina Gomes de França, sindicalizados, representados pelo advogado Renato Teixeira Bastos, entraram com uma reclamação¹¹ na Justiça do Trabalho contra o Paraíba Hotel, pois o estabelecimento, desde dezembro de 1943, pagava aos empregados menos que o salário mínimo estabelecido, bem como descontava 116,10 cruzeiros por alimentação. Dessa maneira, devia a importância de 1.891,20, correspondente a oito meses de diferença de salário, a partir de dezembro de 1943 até agosto de 1944. No entanto, a reclamação foi arquivada pelo não comparecimento dos reclamantes para o julgamento da reclamação.

A operária Maria Ferreira¹² reclamou na Justiça Trabalhista contra a Fábrica de Doces Veneza. A reclamante trabalhava para a firma desde 1939. A partir de dezembro de 1943, a empregadora deixou de pagar o salário mínimo. Assim, reclamava a importância de 1.800 cruzeiros por diferença de salários, do período de 1 de dezembro de 1943 a 28 de fevereiro de 1945.

No momento da audiência, o advogado da reclamada, Renato Bastos, arguiu que a diferença de salários não era devida, como poderia se verificar na carteira profissional. Alegou que a reclamante não recebia o salário integral de 270 cruzeiros mensalmente porque trabalhava por produção, nunca chegando a atingir o salário completo. Ainda, por vezes a indústria não tinha matéria prima, o que ocasionava a paralização dos serviços. Em seguida, Maria Ferreira declarou que recebeu 150 cruzeiros mensalmente e que não tinha horário certo de trabalho, dependendo do movimento da fábrica.

¹¹ Processo nº 150/1944 de 15 de outubro de 1944, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

¹² Processo nº 40/1945 de 5 de abril de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

A seguir, foram ouvidas as testemunhas Elvira Silva do Nascimento e Josefa Soares da Silva, apresentadas pela reclamante, que declararam que Maria Ferreira recebia 150 cruzeiros mensais, e não por produção. Diversamente, as testemunhas apresentadas pela reclamada, José Nunes da Silva e João Trajano de Souza. José Nunes da Silva, empregado da reclamada há seis anos, declarou que pelos assentamentos do livro de registro de empregados e a carteira profissional, a reclamante recebia 270 cruzeiros mensais, salário que a testemunha também recebia e que não lhe constava que existissem empregados da firma recebendo 150 cruzeiros mensais. Em resposta ao advogado da reclamada, disse que a reclamante recebia salário por produção, e que depois passou a receber mensalmente. João Trajano de Souza, empregado da reclamada há mais de um ano, declarou que de acordo com a folha de pagamento e assentamentos da carteira profissional, a reclamante recebia 270 cruzeiros mensais, e que o depoente também recebia o salário mínimo.

Dada a palavra à Maria Ferreira, para aduzir suas razões finais, ela expôs que as testemunhas que depuseram pela defesa eram interessadas da firma empregadora, e que já tinha reclamado, junto com a testemunha João Trajano, pagamento de salário junto ao empregador. Por fim, a Junta considerou que o livro de registro e a carteira profissional denunciavam o pagamento do salário mínimo fixado na lei, considerando, porém, que a empregadora propôs um acordo, oferecendo a importância de 800 cruzeiros, como base para uma conciliação, decidiu a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, pagando a Fábrica de Doces Veneza a importância de 800 cruzeiros oferecida livremente para a reclamante. As custas ficaram pela empregada no valor de 70,40 cruzeiros. Esse é um desfecho incomum, uma vez que a Junta considerou apenas o que estava registrado pela empresa na carteira profissional. Além disso, a empresa se apresentou como benfeitora, ao oferecer uma quantia referente a quase metade da reivindicada pela trabalhadora, apesar da Junta decidir pela improcedência da reclamação.

Outra vez, uma trabalhadora apresentou uma reclamação¹³ na Justiça do Trabalho, por diferença de salário, dentre outros. Joana Pereira da Costa, catadora de algodão, reclamou contra a firma Abilio Dantas & Cia., onde trabalhou desde 1919, uma vez que essa empresa assumira o ativo da firma Velozo e Borges & Cia. Deste modo, reclamou a importância de 13.500 cruzeiros, correspondente a vinte e quatro anos de serviço em razão de 270 cruzeiros, duas férias e um aviso prévio.

¹³ Processo nº 78/1945 de 19 de setembro de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

O advogado de defesa da empresa, José Mário Porto, rebateu argumentando que a ação não tinha procedência porque a reclamante, em fevereiro de 1944, deixou o serviço. Afirmou, ainda, que a reclamante trabalhava nos períodos de safra e que não tinha direito a férias, por não prestar serviço nos doze meses à empregadora.

Ao ser interrogada, Joana Pereira da Costa declarou que começou a trabalhar para a firma reclamada em 1921, e que em dezembro de 1944, deixou os serviços que prestava porque estava doente, mas que não pediu licença porque a empresa sempre negava este direito a todos os operários. A reclamante afirmou que era encarregada da catagem de algodão e que recebia, em média, 10 centavos por cada dois quilos de algodão catado, somando de 18 a 20 cruzeiros por semana. Disse que trabalhava das 7 às 17 horas, com intervalo para almoço de duas horas.

A reclamante declarou que, geralmente, a prensa trabalhava de 6 a 7 meses por ano, e os operários eram despedidos por ocasião da paralisação dos trabalhos, mas que, algumas vezes, trabalhou seguidamente sem qualquer afastamento até o início da nova safra. No ano de 1944, trabalhou até dezembro, e não até 26 de fevereiro, como consta em sua carteira profissional, bem como, que este ano não foi notificada para comparecer ao serviço na ocasião em que a prensa voltou a funcionar. Declarou, ainda, que durante a fase de trabalho na prensa prestava serviço durante toda a semana e, às vezes, até aos domingos.

A seguir, foram ouvidas as testemunhas Amélia Maria Batista e Eduardo Maximiano do Nascimento, apresentadas pela reclamante. Amélia Maria Batista declarou que Joana Pereira da Costa trabalhava para a firma reclamada desde 1921, como encarregada de catagem de estopa, recebendo 10 centavos por cada 2 quilos, que a reclamante quando trabalhava muito fazia de 18 a 20 cruzeiros por semana, variando a diária com uma média de 5 cruzeiros, que a reclamante só interrompia o trabalho quando a prensa paralisava os serviços por falta de matéria prima, e que no ano passado a reclamante trabalhou durante 5 meses, afastando-se por motivo de doença. Em resposta ao advogado da reclamada, Amélia Maria Batista disse que o serviço de catagem de estopa e algodão era feito por mulheres e todas elas sabiam, que o serviço durava o período da safra. Disse ainda que a firma Veloso & Cia começou a trabalhar com a prensa em 1923, e que no ano passado, a testemunha já havia deixado o serviço da firma reclamada.

A testemunha Eduardo Maximiano do Nascimento declarou que conhecia a reclamante e sabia que ela trabalhava na firma Abílio Dantas & Cia, prestando serviço por safra, que trabalhava a semana inteira e às vezes até o domingo, que no ano passado a firma dispensou a reclamante por falta de serviço, e depois disso a reclamante adoeceu, ficando impossibilitada

de voltar ao trabalho. Em resposta ao advogado da reclamante, Eduardo Maximiano do Nascimento disse que a reclamante deixou os serviços em fevereiro 1944, no fim da safra, que todas as mulheres sabiam que o serviço na firma reclamada era pelo período de safra, trabalhando de agosto a fevereiro, às vezes mais, e que a reclamante disse que no final do ano passado a firma reclamada havia mandado chamá-la para trabalhar em agave, quando pediu um conselho sobre o que deveria fazer, uma vez que estava doente.

Em seguida, foram ouvidas as testemunhas apresentadas pela reclamada, Mariano Melo Barreto e Antônio Vicente dos Santos. A primeira testemunha, Mariano Melo Barreto, era empregado da reclamada desde 1926, quando declarou que sabia que a reclamante trabalhava há anos para a firma, que recebia em média 18 a 20 cruzeiros por semana, que a reclamante trabalhava das 7 às 17 horas diariamente, que terminada o período de safra era dispensada, voltando no início da nova safra. Declarou ainda, que em 1944, a reclamante trabalhou apenas no começo do ano. Em resposta ao advogado da reclamada, disse que todas as mulheres que trabalham no serviço de catagem o fazem por certos períodos de safra, que o gerente da prensa mandou chamar a reclamante ao iniciar a safra de 1944, mas a reclamante recusou-se a trabalhar porque o trabalho era em agave.

A segunda testemunha apresentada, Antônio Vicente dos Santos, empregado da reclamada desde 1924, declarou que a reclamante trabalhava para a empregadora com catagem de algodão, que recebia 0,05 cruzeiros por cada quilo de algodão catado, que a reclamante trabalhava durante a safras, a semana completa, que não sabia dizer porque a reclamante não voltou ao trabalho naquele ano, mas sabia que a gerência mandou chamá-la, e por fim que, em 1944, a reclamante trabalhou alguns dias no fim do ano.

Ao aduzir suas razões finais, Joana Pereira da Costa alegou que se julgava com direito as indenizações legais, pois a firma reclamada nunca lhe pagou o salário fixado para esta Capital, e que não pretendia voltar a trabalhar para a firma. O advogado da reclamada afirmou que as declarações da reclamante indicavam que ela deixou espontaneamente o serviço da reclamada, assim, não caberia despedida injusta ou férias. No que se refere aos salários, apenas poderia se discutir o período de agosto de 1943 a fevereiro de 1944, já que em relação aos demais o direito da reclamante estaria prescrito, mas que não conseguiu provar que a empregadora não estivesse a pagar o salário mínimo.

Por unanimidade, a Junta decidiu julgar, em parte, procedente a reclamação, condenando Abílio Dantas & Cia a pagar a importância de 636,80 por diferença de salário

correspondente ao último período de trabalho, 9 de agosto de 1943 a 26 de fevereiro de 1944, mais as custas no valor de 57,30 cruzeiros.

3.5 Aviso prévio

O instituto do aviso prévio tem sua origem no Código Comercial de 1850, cuja redação do seu Art. 81 previa que, não se achando acordado o prazo do ajuste celebrado entre o preponente e os seus prepostos, qualquer dos contraentes poderia dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação. Nesse sentido, o Art. 487 da CLT previa que não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quisesse rescindir o contrato deveria avisar a outra da sua resolução com a antecedência de acordo com a forma de pagamento ajustada no contrato de trabalho.

Diversos processos, conforme já apresentados, acumulavam pedidos de salário mínimo, indenização por tempo de serviço, férias, despedida injusta, dentre outros direitos trabalhistas, com o pagamento de aviso prévio não concedido quando da dispensa sem justa causa das trabalhadoras. Destacaremos a seguir alguns destes processos com enfoque no aviso prévio.

A auxiliar de escritório Anita Ribeiro entrou com uma reclamação¹⁴ na Justiça do Trabalho contra a Companhia Geral de Comércio Cunha Rego. Anita Ribeiro foi admitida no serviço em 22 de setembro de 1941, com o ordenado mensal de 150 mil réis e foi despedida, sem justa causa, em 29 de novembro de 1941, reclamando perante a Junta o pagamento de um mês de aviso prévio. No dia 18 de dezembro de 1941, compareceram a reclamante Anita Ribeiro, e a reclamada Companhia Geral de Comércio Cunha Rego, representada por Joaquim Alves da Silva, que pagou a indenização de um mês de aviso prévio, pedida na reclamação, nos termos do artigo 81 do Código Comercial.

A trabalhadora Heloísa Nóbrega também acionou a Justiça do Trabalho com uma reclamação¹⁵ contra a Casa Miranda. A reclamante ingressou na empresa em 22 de maio de 1940, na função de caixa, recebendo o ordenado de 190 mil réis mensais, e foi dispensada, sem justa causa, em 23 de março de 1942. Ela reclamava que o empregador pretendeu na ocasião do pagamento da indenização, efetuar o desconto da importância de 96 mil réis correspondentes a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Instituto dos Comerciantes. Assim, pediu perante a Junta

¹⁴ Processo nº 107/1941 de 4 de dezembro de 1941, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

¹⁵ Processo nº 50/1942 de 27 de março de 1942, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

a importância de 870 mil réis relativos à indenização por tempo de serviço, aviso prévio e diferença de salários de quando o empregador passou a abonar-lhe o salário mínimo local de 130 mil réis. No dia da audiência, Heloísa Nóbrega e Casa Miranda, representada por Otávio Pinto, entraram em acordo e a reclamada pagou a importância de 459 mil réis, mais custas no valor de 42 mil e 600 réis.

Similarmente, a operária Gení Andrade de Souza buscou a Justiça Trabalhista para reclamar¹⁶ direitos contra a Fábrica de Bebidas Sanhauá. A reclamante trabalhou de 11 de novembro de 1941 a 15 de janeiro de 1943 para a firma reclamada, quando foi dispensada injustamente e sem aviso prévio. Portanto, reclamou por um ano de serviços prestados, férias e aviso prévio, no valor total de 266,50 cruzeiros.

A reclamante Gení Andrade de Souza e o reclamado Fábrica de Bebidas Sanhauá, representada pelo sócio Lindolfo de Carvalho, entraram em acordo nas condições de que a reclamada deveria pagar a reclamante a importância de 133 cruzeiros relativa à despedida injusta, férias e aviso prévio. As custas, no valor de 13,20 cruzeiros seriam ser pagas em partes iguais pelos litigantes e foram calculadas sobre o valor da conciliação.

Do mesmo modo, a garçoneite Marluce Ferreira de Lima, representada por seu advogado, teve sua reclamação¹⁷ contra a firma M. Barroso arquivada por falta de comparecimento da reclamante à audiência de instrução e julgamento. Mas em uma nova entrada na Junta, renova sua queixa, uma vez que pagou às custas do processo arquivado. Deste modo, reclamou que desde de março de 1941, exercia o cargo de garçoneite e foi despedida, em 29 de setembro de 1943, sem justa causa. Então, pede indenização por ano de serviço, aviso prévio e férias, com base no salário de 200 cruzeiros, reclamando um total de 980 cruzeiros.

As partes Marluce Ferreira de Lima e M. Barroso entraram em acordo, nas condições de o reclamado pagar a reclamante a importância de 360 cruzeiros relativa à indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias, assim como pagar às custas do processo, no valor de 33,60 calculado sobre o valor da conciliação.

Do mesmo modo, a copeira Avelina Francisca da Silva entrou com uma reclamação¹⁸ na Justiça Trabalhista contra o Colégio N. S. das Neves. A reclamante trabalhou para o estabelecimento, de 18 de outubro de 1937 a 3 de janeiro de 1944, quando foi dispensada, sem

¹⁶ Processo nº 35/1943 de 13 de abril de 1943, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

¹⁷ Processo nº 113/1943 de 26 de novembro de 1943, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

¹⁸ Processo nº 10/1944 de 22 de janeiro de 1944, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

justa causa e sem aviso prévio. Recebia 25 cruzeiros mensais e alimentação. Assim, reclama diferença de salários, despedida injusta e aviso prévio no total de 1685,60 cruzeiros.

Em audiência, Avelina Francisca da Silva e o Colégio N. S. das Neves, representado por José Augusto Sebadelhe, entraram em acordo, com as condições de o reclamado pagar a reclamante a importância de 1.000 cruzeiros relativa à indenização por despedida injusta, aviso prévio e diferença de salários, assim como pagar as custas da reclamação, no valor de 86,20, calculado sobre a importância da conciliação.

Os trabalhadores Domerina Freire, Silvia Marques, Joana Gomes, Manoel Clementino, Manoel Gabriel dos Santos, Maria Minervina, Belina Monteiro, Ana Gomes, Julia Gomes da Silva, Lucinda Pereira, Joana Braz da Silva, Maria do Carmo Maia, Joséfa Bezerra da Silva, Sinésia Rodrigues, Analice Franco da Silva, Maria Amelia de Oliveira Lima, Francisca Maria da Conceição, Pedro Nolasco dos Santos, Cicero Medeiros, deram entrada em uma reclamação¹⁹ contra a Ind. Reunidas Francisco Matarazzo, por aviso prévio, somando um valor total de 1.641,60 cruzeiros.

Durante a audiência, o advogado de defesa, Jeremias Mauricio de Sena, disse que a suspensão foi um caso de força maior, por falta de matéria prima, algo que ocorria anualmente, e que os empregados eram admitidos por tempo determinado, o que seria de estranhar que os atuais reclamantes não tivessem reclamado antes, como fizeram outros.

A junta considerou que as carteiras profissionais dos reclamantes denunciavam a existência de contrato de trabalho e da suspensão dos empregados sem o pagamento de indenização, e que a ocorrência do motivo de força maior, quando procedente, só isentava o estabelecimento do pagamento de indenizações se afetasse substancialmente a situação financeira. Desse modo, a Junta decidiu, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenou a I. R. F. Matarazzo a pagar aos reclamantes a importância de 1.641,60 cruzeiros, cabendo a cada reclamante a quantia de 86,40 cruzeiros, mais as custas no valor de 163,80 cruzeiros.

As operárias Maria José dos Santos e Regina Alves da Silva deram entrada²⁰ na Justiça do Trabalho reclamando contra a empresa Tito Silva & Cia. Maria José dos Santos trabalhou para a firma reclamada de 1943 a 1945, quando foi despedida, sem justa causa. A empregadora

¹⁹ Processo nº 136/1944 de 31 de agosto de 1944, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

²⁰ Processo nº 25/1945 de 01 de fevereiro de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

não pagou férias de 1943-1944, nem aviso prévio. Por isso, reclamava por despedida injusta, férias e aviso prévio, o valor total de 788,40 cruzeiros. Regina Alves da Silva também prestou serviços para a reclamada, de 1943 a 1945, quando foi despedida, sem justa causa. Não recebeu férias nem aviso prévio. Portanto, reclamava por despedida injusta, aviso prévio, férias, com valor total de 518,49 cruzeiros.

Alberto Brasileiro Torres, representante da Tito Silva & Cia, afirmou em sua defesa que a reclamação não tinha procedência legal porque não havia ocorrido rescisão do contrato de trabalho. O que sucedera foi a interrupção no serviço de produção, por falta de matéria prima, ocorrendo uma suspensão temporária dos serviços das reclamadas, como acontecia todos os anos. Por este motivo, foi concedido aviso prévio de 30 dias, para que depois desse período voltassem a trabalhar.

As reclamantes não apresentaram testemunhas. A única testemunha apresentada pelo reclamado, José Castor de Oliveira, empregado da reclamada há mais de três anos, declarou que as reclamantes não foram despedidas, mas afastadas do serviço por falta de matéria prima, que não sabia quanto tempo ficariam afastadas, que na fábrica trabalhavam em torno de 20 operários, mas nem todos foram afastados. A testemunha afirmou que a firma Tito Silva & Cia era conhecida por ser economicamente sólida, e que o pagamento da indenização pleiteada pelas reclamantes não abalaria a situação econômica atual da firma.

Dada a palavra a Maria José dos Santos, representando a si e Regina Alves, para aduzir suas razões finais, esta disse que apenas quatro operárias foram afastadas, que havia trabalho no estabelecimento, por isso não se justificava a alegação de falta de matéria prima. Com a palavra o representante dos reclamados, para o mesmo fim, disse que as reclamantes foram afastadas do emprego em duas ou três oportunidades, e que no momento o estabelecimento estava trabalhando com número reduzido de operários.

A Junta considerou que as reclamantes foram afastadas do trabalho sem concordarem com a situação, sem prazo para retorno e sem receber salários durante a interrupção, que mesmo que exista motivo de força maior, o evento não afetou substancialmente a situação financeira da empresa. Também considerou que eram devidas as férias e a indenização. Assim, decidiu a Junta, por unanimidade, julgar a reclamação procedente e condenar Tito Silva & Cia a pagar a Maria José dos Santos e a Regina Alves da Silva as importâncias de 788,40 e 518,40 cruzeiros, respectivamente, mais as custas no valor de 116,90 cruzeiros.

Verificamos que o aviso prévio, assim como outros direitos trabalhistas, apesar de garantidos no Código Comercial e, posteriormente, na CLT, muitas das vezes para serem efetivados era necessário que as trabalhadoras recorressem ao Judiciário, o que demonstra o recorrente desrespeito dos empregadores à legalidade.

3.6 Trabalho de menores

Dentre os processos trabalhistas de mulheres ajuizados na Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, entre os anos de 1941 e 1945, localizamos quatro processos em que podemos perceber de que modo algumas trabalhadoras menores acionaram a Justiça do Trabalho em busca de direitos previstos em lei. Os direitos mais reclamados pelas menores dizem respeito à despedida injusta e aviso prévio.

Caso de Cícera Maria do Nascimento, que assistida por sua genitora, Rosa Macena de Lira, apresentou uma reclamação judicial²¹ contra a Cia. de Tecidos Paraibana. A jovem operária começou a trabalhar para a reclamada no mês de julho de 1943, quando em fins de janeiro de 1945 deixou de comparecer ao serviço por ter adoecido, tendo apresentado atestado médico à direção do estabelecimento. Na ocasião em que recebeu ordem médica, dez dias depois, para voltar ao trabalho, foi informada de que não havia serviço para ela. Em vista disso, reclamou 243,60 cruzeiros por despedida injusta e aviso prévio.

Na ocasião da audiência, a reclamante Rosa Macena de Lira, representando sua filha menor Cícera Maria do Nascimento, e a reclamada Cia. de Tecidos Paraibana entraram em acordo, na condição da reclamada readmitir a reclamante e pagar a importância de 100 cruzeiros, mais custas no valor de 10,40. Isto é, outra vez, um valor bem inferior ao solicitado inicialmente.

A costureira Rosilda Gondim da Silva, menor, junto com Maria Braz Pereira, apresentaram uma reclamação²² na Justiça Trabalhista contra a Camisaria Condor. A jovem Rosilda Gondim da Silva entrou no serviço da reclamada no dia 5 de maio de 1945, e foi dispensada, sem justa causa e sem aviso prévio, no dia 10 de setembro do mesmo ano. Recebia o salário por produção, mas nunca recebeu salário superior a 14 cruzeiros por semana. Assim, reclamou 359,20 por diferença de salários e aviso prévio.

²¹ Processo nº 88/1945 de 4 de maio de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

²² Processo nº 213/1945 de 18 de setembro de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

Em audiência, Rosilda Gondim da Silva, assistida por sua genitora Zuila do Monte e Silva, bem como Maria Braz Pereira, entraram em acordo com a reclamada Camisaria Condor, representada por Severina de Albuquerque Malzac, nas condições de a reclamada pagar a cada reclamante a importância de 200 cruzeiros sobre diferença de salários e aviso prévio, mais as custas no valor de 38,40.

Mais uma jovem trabalhadora, Maria das Dores Hipólito, solteira, assistida por seu genitor José Hipólito Ribeiro, associada do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Santa Rita, entrou com uma reclamação²³ na Justiça do Trabalho. A reclamante prestou serviço para a Cia. de Tecidos Paraibana durante o período de 12 de fevereiro de 1945 a 6 de outubro de 1945, data em que foi dispensada, sem justa causa e sem receber aviso prévio. Recebia por produção diária, no entanto, a empregadora não vinha pagando o acréscimo de 30% relativo ao acordo firmado entre a empregadora e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Santa Rita. Desta forma, reclamou o valor de 154,60 cruzeiros por acréscimo de 30% e por aviso prévio.

Durante a audiência, o advogado da reclamada, Adalberto Ribeiro, arguiu sua defesa afirmando que a reclamante não tinha direito ao aviso prévio porque pediu dispensa do trabalho. No que concerne ao acréscimo de 30%, afirmou que ela o teria recebido. Quando interrogada, Maria das Dores Hipólito declarou que foi dispensada em razão de ter adoecido e faltado um dia ao serviço. Após se recuperar, o estabelecimento não lhe concedeu mais trabalho.

Hipólito apresentou duas testemunhas. Ambas, Maria Margarida e Maria Duarte Ramos, declararam que a reclamante foi dispensada porque faltou um dia ao serviço, que essas informações foram dadas pela própria reclamante, que não lhes constava que tenha a reclamante procurado o Presidente do Sindicato e solicitado demissão à companhia.

A reclamada, representada por Francisco Antônio Batista, apresentou três testemunhas. A primeira testemunha da reclamada, José Barbosa Hardman, empregado da empresa há oito anos, declarou que a reclamante procurou o depoente para que o mesmo encaminhasse a companhia o seu aviso prévio. Como não sabia ler, recebeu as impressões digitais da reclamada, documento assinado em 9 de outubro. Se identificou como Presidente do Sindicato e afirmou que a fábrica pagou aos seus empregados, a partir de 17 de setembro, o acréscimo de remuneração nos termos da convenção firmada. Algo bastante inesperado, considerando que

²³ Processo nº 253/1945 de 8 de novembro de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

ocupa o cargo mais elevado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Santa Rita e depõe contra a trabalhadora sindicalizada.

A segunda testemunha da reclamada, Antônio de Holanda Monteiro, outro empregado da reclamada há oito anos, declarou que a reclamante saiu de lá por livre e espontânea vontade, tendo dado aviso prévio a companhia por intermédio do Sindicato, e que todos os empregados receberam o acréscimo de remuneração nos termos da convenção firmada entre empregados e empregadores, e por fim, que não sabia informar sobre a conduta da reclamante como empregada da companhia.

A terceira testemunha da reclamada, Joaquim Leitão Vieira de Melo, empregado da reclamada há 3 meses, declarou que a reclamante pediu ao Sindicato para dar aviso prévio à companhia e, sendo analfabeta, foi o documento assinado por ele, depoente.

Concedida a palavra ao representante e pai da menor, José Hipólito, para aduzir suas razões finais, narrou que o motivo da dispensa foi por motivo de doença e não quiseram readmiti-la. Em sua fala, enfatizou que sua filha era irmã de Severino Hipólito Sobrinho, que já havia reclamado a esta Junta contra a mesma companhia, com a sua reclamação julgada procedente, motivo pelo qual Edgard Saeger aproveitou a oportunidade para vingar-se do seu irmão.

A Junta decidiu, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação e condenou a Cia. de Tecidos Paraibana a pagar a Maria das Dores Hipólito a importância de 59,30 cruzeiros sobre aviso prévio e acréscimo de remuneração, mais as custas pela parte vencida, 6,30 cruzeiros. Interessante um desfecho favorável, apesar dos depoimentos.

Outra trabalhadora menor, Maria Amélia do Nascimento, solteira, apresentou uma reclamação²⁴ na Justiça do Trabalho contra a fábrica de bombons São Luiz. A reclamante prestou serviços para essa firma desde novembro de 1943, embora estivesse anotada em sua carteira profissional a admissão em 18 de fevereiro de 1945. Em outubro do mesmo ano, foi suspensão do serviço por dez dias, sem justa causa, motivo pelo qual encaminhou a reclamação. Recebia em média 25 cruzeiros por semana, trabalhando por produção.

A reclamante, Maria Amélia do Nascimento, assistida por sua genitora Maria Gonzaga do Nascimento, e a reclamada, Fábrica São Luiz, representada por Adauto de Souza Lima,

²⁴ Processo nº 252/1945 de 25 de outubro de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

entraram em acordo, na condição da reclamada pagar a reclamante a importância de 30 cruzeiros sobre o objeto da reclamação, mais as custas.

3.7 Doenças e trabalho

Nos processos de mulheres da Junta de Conciliação de Julgamento de João Pessoa encontramos, entre os anos de 1941 e 1945, 4 ocorrências envolvendo disputas entre trabalhadoras doentes e seus empregadores. A partir desses processos, não sabemos quais doenças eram decorrentes ou relacionadas ao exercício do trabalho. À vista disso, “as doenças e acidentes de trabalho podem ser vistas como uma janela para explorarmos estruturas e mudanças políticas e sociais ocorridas no Brasil republicano” (SILVA, 2019, p. 72).

Não eram raros casos em que as trabalhadoras eram dispensadas temporariamente do trabalho por algumas empregadoras, durante o chamado *paradeiro*, sob a alegação de falta de matéria prima para a produção, e quando deveriam retornar ao trabalho, não eram mais admitidas como trabalhadoras daquela empresa. A operária Domerina Freire, sindicalizada, casada, entrou com uma reclamação junto à Justiça do Trabalho, no ano de 1941, alegando que começou a trabalhar para a Indústria Matarazzo, em 1935, e que deixava de trabalhar durante dois ou três meses por ano, com a paralisação dos serviços de fábrica por falta de matéria prima.

Desse modo, ela deixou o trabalho durante o “*paradeiro*” de julho de 1940, e ao retornar em setembro do mesmo ano, o gerente da Matarazzo afirmou que havia pouco serviço naquele momento, e pediu que a trabalhadora aguardasse por mais alguns dias. Promessa que o empregador nunca cumpriu, embora tenha continuado a admitir diariamente outros funcionários, sacrificando, assim, os direitos da reclamante. Portanto, a reclamante reivindicou à Justiça do Trabalho para que fosse reintegrada ao emprego ou indenizada.

Durante a audiência, realizada no mesmo ano, a Indústria Matarazzo, representada pelo gerente da filial de João Pessoa, Gino Guarnieri, acompanhado do advogado João Santa Cruz de Oliveira, alegou prescrição do direito da Reclamante. A defesa declarou que após o afastamento de Domerina Freire por falta de matéria prima, mandou convidá-la para comparecer ao trabalho, mas que a mesma não atendeu ao seu chamado, de tal modo, a fábrica teria colocado outra operária em seu lugar.

Ao ser interrogada, Domerina Freire disse ter iniciado o trabalho na fábrica em 1935, mas que apenas em 1938, foi assinada sua Carteira Profissional. Afirmou ainda que em 1940,

não atendeu ao chamado do gerente por questões de saúde. Ela também assegurou que possuía bastante prática no serviço, tendo trabalhado em diversas seções.

As duas testemunhas apresentadas pela reclamante corroboraram com o depoimento de Domerina Freire, porém, uma das testemunhas da reclamada, José Macedônio, operário da Matarazzo há dez anos, declarou que a reclamante fora admitida na fábrica no ano de 1935, como operária, e casando-se pouco tempo depois, teria abandonado o emprego. A testemunha afirmou que a trabalhadora retornou em 1938 e, dois anos depois, não atendeu ao chamado de trabalho do gerente. Após ser interrogado pelo advogado João Santa Cruz de Oliveira, esta testemunha respondeu que “naturalmente a reclamante tendo se reconciliado com o marido não quis regressar ao trabalho”.

Retornada a palavra à reclamante, ela contestou o depoimento de José Macedônio, chefe de serviço, que por isso somente poderia atender aos interesses do patrão. A defesa insistiu na prescrição do direito da reclamante, afirmando que posteriormente à alegação de doença que a impossibilitara de atender ao chamado do gerente, a reclamante não protestou diante do Ministério do Trabalho contra a ocupação de sua vaga por outra operária, revelando não querer continuar no emprego.

A solução do dissídio foi o pagamento de uma indenização por despedida injusta. Contudo, a reclamada contestou o pedido, levantando a preliminar da prescrição do direito da ex-empregada, afirmando que o direito de indenização criado na Lei 62, de 5 de junho de 1935, prescreveria em um ano, a contar da data da despedida. Dessa forma, a Junta de Conciliação decidiu, por unanimidade, pela procedência da preliminar levantada pela reclamada, julgando prescrito o direito da reclamante e condenando-a às custas do processo.

No ano de 1945, a trabalhadora Maria Gomes da Silva, solteira, apresentou uma reclamação na Justiça Trabalhista contra a fábrica de cigarros Fábrica Popular. A reclamante começou a trabalhar para a empregadora no ano de 1923. Em 1945, afastou-se por motivo de doença. Não gozou de férias de 1943 a 1944, apesar de constar o oposto em sua carteira profissional. Desta feita, reclamou 162 cruzeiros por férias de 1943 a 1944. Maria Gomes da Silva e a Fábrica Popular, representada por Alzir Pimentel, entraram em acordo, nas condições de a empregadora pagar a reclamante a importância de 81 cruzeiros sobre férias de 1943/1944, mais as custas.

Ainda em 1945, outra reclamação²⁵ envolvendo questões de doença foi a da catadora de algodão Joana Pereira da Costa apresentada na Justiça do Trabalho. Em sua fala durante o depoimento, Costa declarou que começou a trabalhar para a firma reclamada em 1921, e que, em dezembro de 1944, deixou os serviços da reclamada porque estava doente, mas que não pediu licença porque a empresa negava o benefício a todos os operários.

Caso similar de afastamento por doença pode ser observado na reclamação²⁶ encaminhada pela menor Maria das Dores Hipólito na Justiça Trabalhista, previamente citada nesse trabalho. Na ocasião em que foi interrogada, Maria das Dores Hipólito, assistida por seu pai, José Hipólito, declarou que foi dispensada em razão de ter adoecido e faltado um dia ao serviço. Após se recuperar, o estabelecimento não lhe concedeu mais trabalho. No mesmo ano da autuação, em 1945, sua ação foi julgada procedente.

Conforme os casos tratados nesse tópico, a relação entre doença e trabalho foi um dos aspectos do exercício de trabalho das mulheres pessoenses que buscavam seus direitos na Justiça do Trabalho. É significativo destacar que não encontramos referências a casos de acidentes de trabalho nas fontes analisadas.

3.8 Sindicatos

Em um primeiro momento, até 1930, o movimento sindical no Brasil era considerado de cunho anarco-sindicalista ou sindicalista libertário, por seu vínculo com a concepção política anarquista e caráter autônomo. Após esse período, houve uma tentativa por parte do Estado sob o comando de Getúlio Vargas, de estabelecer um maior controle em relação aos sindicatos por meio da atuação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e da edição de decretos que regulamentaram essa nova vida sindical:

Com isso os **decretos nº 19.770 de março de 1931** e **Decreto nº 24.694 de julho de 1934** davam aos sindicatos a faculdade de criar e manter cooperativas, assistência jurídica, assistência médica, entre outros benefícios para os sindicatos que estivessem atrelados ao Estado. Já o **Decreto nº 1.402 de julho de 1939**, tornava a essa faculdade obrigatória, devendo então os sindicatos a prestar assistência médica aos seus associados, que através do imposto sindical conseguiu garantir o cumprimento dessas tarefas. Esses decretos surgem para regulamentar a nova vida sindical (SILVA e SOUZA, 2018).

²⁵ Processo nº 78/1945 de 19 de setembro de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

²⁶ Processo nº 253/1945 de 8 de novembro de 1945, sob guarda no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba.

Dos 40 processos analisados, 12 constam registros acerca dos sindicatos representantes da categoria de trabalho das reclamantes, como podemos verificar na tabela a seguir:

Tabela 5 - Sindicatos de empregados filiados pelas Reclamantes

SINDICATO DE EMPREGADOS	AÇÕES
Sindicato dos Empregados do Comércio de João Pessoa	1
Sindicato dos empregados em hotéis, restaurantes e similares de João Pessoa	1
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de João Pessoa	6
Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de João Pessoa	1
Sindicato dos Trabalhadores em Óleo e Sabão de João Pessoa	1
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo	1
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Santa Rita	1
TOTAL	12

Fonte: Tabela construída com base em dados coletados no Memorial da Justiça do Trabalho na Paraíba - órgão subordinado ao Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Notamos que a maioria dos processos não contém registro sobre quais sindicatos as trabalhadoras se encontravam filiadas, contudo, sabemos que para ter acesso a Junta de Conciliação e Julgamento era preciso ser uma trabalhadora sindicalizada, de acordo com o Art. 1 do Decreto nº 22.132 de 25 de novembro de 1932:

Art. 1º Os litígios oriundos de questões de trabalho, **em que sejam partes empregados sindicalizados**, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nela estatuida.

Assim, o objetivo do controle sindical por parte do estado Varguista era o de atenuar a luta de classes estabelecendo uma colaboração entre classes antagônicas. Os conflitos classistas deveriam ser encaminhados a Justiça do Trabalho, para que ela funcionasse como um espaço de mediação visando a conciliação entre ambas as partes. De acordo com Mattos (2003), Vargas despolitizou os sindicatos, limitando a liberdade da administração sindical por meio da fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A partir desse momento, novos sindicatos apenas poderiam ser criados com a aprovação do Ministério do Trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as discussões apresentadas ao longo do nosso trabalho, compreendemos que, no Brasil da Primeira República, as primeiras leis de proteção aos trabalhadores foram consequência de lutas e resistência por direitos, como por exemplo: em 1919, uma lei estabeleceu a responsabilidade dos empregadores pelos acidentes de trabalho; em 1923, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho, que tinha como objetivo “ocupar-se dos sistemas de remunerações de trabalho, contratos coletivos, seguros sociais, trabalho de menores e mulheres” (Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923); em 1926, uma lei regulou o direito a férias, e em 1923, a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão para ferroviários.

Verificamos que durante o chamado primeiro governo Vargas (1930-1945) a legislação trabalhista passou a ser pensada de modo sistemático e as demandas da classe trabalhadora do período anterior passaram a integrar o discurso do governo varguista, porém, notamos que o propósito era atribuir a Vargas a criação de tais dispositivos legais, de modo a ser representado como inaugurador das preocupações com os direitos trabalhistas e aspirações dos trabalhadores, com a intenção de ofuscar a intensidade da força da organização destes últimos em prol de melhores condições de vida e trabalho.

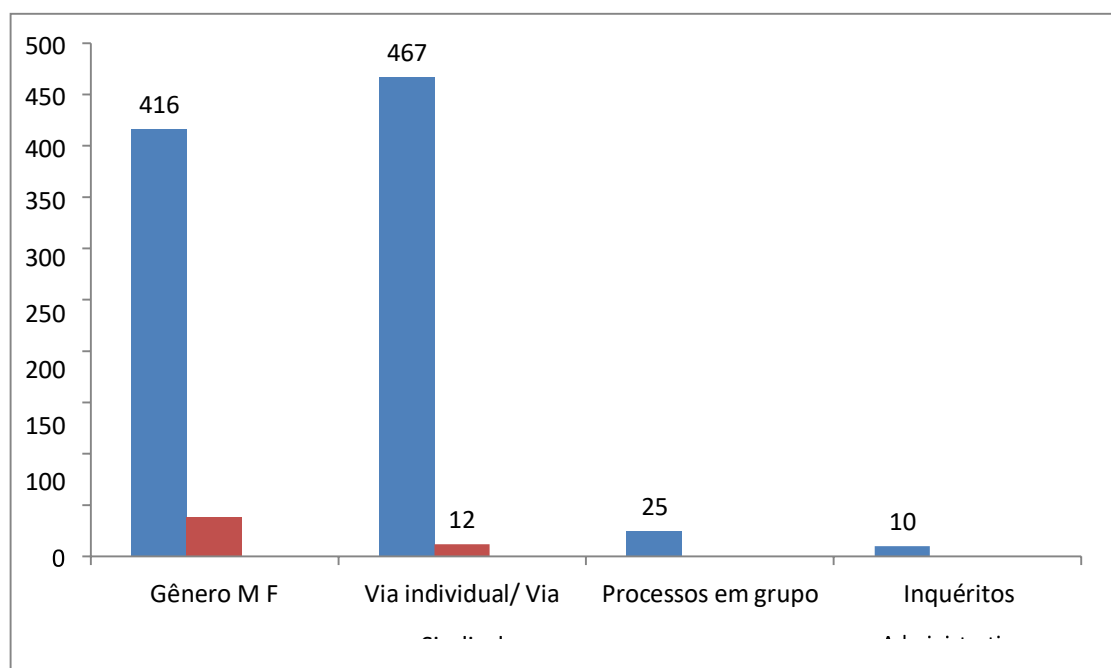
Nesse sentido, como reflexo da intenção de Vargas de integrar a classe trabalhadora ao projeto de industrialização nacional, uma das primeiras medidas sólidas do governo foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930. Dois anos depois, foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, com o propósito de solucionar as ações trabalhistas. Com base na atuação dessas Juntas, a Justiça do Trabalho foi instituída pela Constituição de 1934, que teve uma breve duração, devido a sua suspensão pelo golpe do Estado Novo, em 1937. No ano de 1938, foi publicado um projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho, regulado no ano de 1939 e regulamentado no ano seguinte e, na data de 1º de maio de 1941, foi inaugurada a Justiça do Trabalho em todo o país (GOMES, 2007, p. 20).

Depreendemos da criação desse arcabouço legal que essa Justiça especial, orientada pelo princípio da conciliação entre classes, passou a se regulamentar de maneira mais ordenada, mediando dissídios individuais e coletivos entre patrões e empregados, em que o acesso convergiria para o amparo ao trabalhador comum, visto como o elo mais frágil da relação de trabalho. Pesquisas recentes no âmbito da história da Justiça do Trabalho (Larissa Corrêa, 2011; Fernando Teixeira da Silva, 2013; Alisson Droppa, 2015) se distanciaram da perspectiva que a concebia apenas como um aparelho ideológico do Estado, admitindo-a como mais uma arena

de disputas. Essa produção historiográfica foi possível devido a uma maior disponibilização de fontes do Judiciário, resultado de um movimento pela preservação de processos, que pode contar com o apoio de profissionais da história, a exemplo do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/UEPB) e do Laboratório Memória e História TRT 6ª Região/UFPE.

Para o recorte temporal que nossa pesquisa compreende, os anos de 1941 a 1945, encontramos 40 processos de mulheres preservados no Memorial da Justiça do Trabalho, número ínfimo se considerarmos que a pesquisa estuda os 5 anos iniciais de atuação da Justiça do Trabalho em João Pessoa. Esse número reduzido pode estar relacionado a uma reduzida inserção feminina no mercado de trabalho formal, uma possível desconfiança por parte das trabalhadoras em relação a essa nova Justiça em processo de constituição, assim como, que alguns processos possam ter se perdido ou sido encaminhados para incineração. Portanto, encontramos alguma dificuldade para aprofundar nossa análise devido a quantidade de processos preservados. A disparidade na quantidade de processos encaminhados por mulheres e homens pode ser verificada no gráfico a seguir:

Dados acerca da natureza dos processos preservados entre os anos de 1941-1945



Fonte: Gráfico elaborado por BARBOSA (2019) com base no Livro de Registros da Junta de Conciliação de João Pessoa

Apesar das dificuldades encontradas, com base nos dados cotejados, foi possível observar que as funções de operária e empregada no setor de hotelaria eram as profissões mais recorrentes entre as trabalhadoras que acionavam a Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, em seus anos iniciais de atuação. As motivações por parte das trabalhadoras em abrir um processo contra seus empregadores diziam respeito, principalmente, a reivindicações sobre diferença de salário, despedida injusta e aviso prévio. A partir da tabela a seguir, podemos verificar que essas motivações eram maioria entre os trabalhadores de ambos os gêneros que acionaram a Justiça do Trabalho no período:

Principais motivos dos processos dos trabalhadores

Motivos	1941	1942	1943	1944	1945	Total
Justa Causa	37	5	7	12	8	69
Férias	13	12	14	7	14	60
Aviso prévio	14	17	14	28	49	122
Aviso/ Férias	3	1	0	0	8	12
Justa causa/ Férias	12	1	4	11	4	32
CTPS	1	1	1	11	31	45
Rescisão	1	0	0	0	0	1
Justa causa/Aviso/Férias	13	36	28	27	52	156
Reintegração	6	7	2	22	12	49
Diferença de salário	6	96	35	70	75	282
Justa causa/Aviso	6	6	10	12	24	58
Outros	8	5	2	6	21	42

Fonte: Tabela elaborada por BARBOSA (2019) com base nos dados do Livro de Registro da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa entre os anos de 1941-1945

Nesse sentido, percebemos que o pagamento de salário inferior ao mínimo estipulado conforme Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, era uma prática comum por parte dos empregadores, o que contribuiu para a assimetria entre os sexos nas relações de trabalho. Eram ainda recorrentes processos que relatam a dispensa temporária de trabalhadoras por alguns empregadores, durante o chamado “paradeiro”, ante o pretexto da escassez de matéria prima

para a produção, mas que não eram recontratadas. Assim como, localizamos alguns processos envolvendo o trabalho de menores e disputas entre trabalhadoras doentes e seus patrões. A tabela a seguir contém informações quantitativas acerca dos resultados dos processos da JCJ de João Pessoa:

Número de processos preservados e os resultados entre 1941-1945

	1941	1942	1943	1944	1945
Total de processos	49	130	69	113	128
Conciliação	12	48	30	56	75
Procedente para o trabalhador	14	33	12	19	20
Improcedente para o trabalhador	14	11	9	11	13
Procedente em parte	3	21	8	10	9
Incompleto	0	1	2	0	1
Desistência	0	1	0	1	0
Não comparecimento	6	14	8	16	10
Arquivamento	0	1	0	0	0

Fonte: Tabela elaborada por BARBOSA (2019) com base nos processos trabalhistas do TRT-13 João Pessoa

Desta forma, em relação às soluções dos dissídios analisados, o resultado mais frequente das ações era o acordo, o que evidencia o caráter conciliador da Justiça do Trabalho, além de esse tipo de solução judicial provocar uma renúncia dos trabalhadores de parte de seus direitos inicialmente reivindicados. Dessa forma, podemos concluir que, nos 40 casos analisados, as reclamações das trabalhadoras, na maior parte das vezes, considerando a soma das que resultaram em procedentes, procedentes em parte e acordo, foram atendidas, em alguma medida, pela Justiça do Trabalho, apesar de sua morosidade, característica observada por French (2001).

REFERÊNCIAS

- AIRES, José Luciano de Queiroz. **A fabricação do mito João Pessoa**: batalhas de memórias na Paraíba (1930-1945). Campina Grande: EDUFCG, 2013.
- ALMEIDA, José Américo de. **A Paraíba e seus problemas**. 3. ed. rev. João Pessoa: A União, 1980.
- BARBOSA, Arthur Manoel Andrade. **Justiça do Trabalho e classe operária**: A relação entre o capital e o trabalho na Paraíba entre 1941-1945. Campina Grande: Dissertação de Mestrado em História/Universidade Federal de Campina Grande, 2019.
- BATALHA, Cláudio H. M. A historiografia da classe operária no Brasil: Trajetória e tendências. In FREITAS, M. C. (org.). **Historiografia brasileira em perspectiva**. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- BATALHA, Cláudio H. M. Os Desafios Atuais da História do Trabalho. **Anos 90**. v. 13, n. 23/24, p. 87-104, 2006.
- BHATACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? **Revista Outubro**, n. 32, 1º semestre de 2019.
- BIROLI, Flávia e MIGUEL, Luiz Felipe. Gênero, raça e classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**. Londrina. v. 20, n. 2, 2015, p. 27-55.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRAVERMAN, H. **Trabalho e Capital Monopolista**: a Degradação do Trabalho no Século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- CAPELATO, M. H. R. O Estado Novo: o que trouxe de novo?. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. (Org.). **O Brasil Republicano. O Tempo do Nacional-estatismo** - do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, v. 2, p. 113-153.
- CAPELATO, Maria Helena Rolim. Populismo latino-americano em discussão. In: FERREIRA, Jorge (org.). **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 125-165.
- CAPELATO, Maria Helena. Propaganda política e controle dos meios de comunicação. In: PANDOLFI, Dulce (org.). **REPENSANDO o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.
- CITTADINO, Monique Guimarães; SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. Estado Novo na Paraíba: aspectos iniciais da interventoria de Ruy Carneiro (1940-1945). In: **Historiografia**

em diversidade: ensaios de história e Ensino de história. – Campina Grande-PB: Editora Universitária/UFCG, 2008.

CORRÊA, L. R. **A tessitura dos direitos:** Padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.

COSTA, Lidineide Vieira da. **A conquista dos direitos trabalhistas:** lutas sociais dos assalariados rurais da cana-de-açúcar no agreste e brejo paraibano (1980-1987). João Pessoa: Dissertação de Mestrado em História/Universidade Federal da Paraíba, 2019.

COSTA, Lidineide Vieira da. A Justiça do Trabalho perto do povo: reflexões e reflexos da instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira-PB no ano de 1987. **Anais do II Encontro Nacional de História Política:** Histórias, Rupturas Institucionais e Revoluções, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Teoria e Método dos Estudos Feministas: A Hermenêutica do Quotidiano. In: Cristina Bruschini; Albertina Costa. (Org.). **Uma Questão de Gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1992, p. 39-53.

DROPPA, A. **Direitos trabalhistas:** Legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958- 1964). 2015. 281f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2015.

ESTEVAM, Diognnys Cardoso. **Trabalho infantojuvenil e lutas por direitos nas mesorregiões da mata e do agreste da paraíba (1987-1990).** João Pessoa: Dissertação de Mestrado em História/Universidade Federal da Paraíba, 2019.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. **Raízes da indústria da seca:** o caso da Paraíba.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antônio Luigi. Historiografia, Trabalho e Cidadania no Brasil. **Trajeto Revista de História UFC,** Fortaleza, v. 1, n. 2, 2002, p. 25-49.

FRACCARO, Glaucia. **Os direitos das mulheres:** feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: FVG Editora, 2018.

FRENCH, J. D. **Afogados em leis:** A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, A. M. C. **A Invenção do Trabalhismo.** Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

GOMES, Ângela de Castro (Coordenadora). **Ministério do Trabalho:** uma história vivida e contada. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

GOMES, Angela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). **REPENSANDO o Estado Novo.** Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1, 2014, p. 61-73. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1993.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEITE, Miriam Moreira. **Outra face do feminismo**: Maria Lacerda de Loura. São Paulo: Ática, 1984.

LOBO, Valéria Marques. Estado, Sindicatos e Direito do Trabalho no Brasil. **Locus revista de história**. Juiz de Fora, v.12, n. 2, p.117-135, 2006.

MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. A constituição de um acervo com processos da Justiça do Trabalho no e sobre o interior da Paraíba. In: MARQUES, Antonio José e STAMPA, Inez Terezinha (orgs.). **Arquivos e o direito à memória e à verdade no mundo dos trabalhadores**: coletânea do 3º seminário internacional o mundo dos trabalhadores e seus arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos trabalhadores, 2015.

PARANHOS, Adalberto. **O Roubo da Fala**: as origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999.

PEDRO, Joana Maria; SOIHET, Rachel. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, v. 27, n. 54, 2007, p. 281-300.

PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras**: presença feminina na constituição do sistema fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. 7ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PETERSEN, Silvia. Cruzando fronteiras: as pesquisas regionais e a história operária brasileira. **Anos 90**, n. 3, p. 129-153, 1995.

PETERSEN, Silvia. Levantamento da produção bibliográfica e de outros resultados de investigação sobre história operária e o trabalho urbano fora do eixo Rio-São Paulo. **Cadernos AEL**, vol. 14, n. 26, p. 257-344, 2009.

RABAY, Glória de Lourdes Freire. Movimentos de mulheres na Paraíba: Conquistas e desafios. In: Sales, Celecina de Maria Veras e Et All (orgs.). **Feminismo**: memória e história. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2000.

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Zélia Lopes (org.). **Cultura história em debate**. São Paulo: Unesp, 1995.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

ROMITA, Arion Sayão. Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). **REPENSANDO o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**: Mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTANA, Martha Maria Falcão de C. e M. Repressão aos trabalhadores e comunistas. In: _____. **Poder e intervenção estatal. Paraíba – 1930-1940**. João Pessoa: Editora UFPB, 2000, p. 211-240.

SCOTT, JOAN. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Ed.: 20(2), jul./dez., 1995, p. 71-99.

SILVA, Alisson Alves da; SOUZA, Jaciel Henrique de Almeida. O Papel dos Sindicatos no Governo Vargas e sua Presença na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió (1941-1945). **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 03, Ed. 02, Vol. 02, pp. 153-179, fevereiro de 2018.

SILVA, Alômia Abrantes da. “Êta pau pereira!”: gênero, masculinidade e poder na Paraíba (1930-1950). In: LIMA, Caroline Araújo e Et All (orgs.). **Outros olhares sobre o sertão nordestino**: gênero, masculinidades e subjetividades. Salvador: EDUNEB, 2020.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. **Corpos para o Capital**: Acidentes de Trabalho, Prevencionismo e Reabilitação Profissional Durante a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985). Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. O salvador, o realizador e o democrata: a construção do mito político do interventor Ruy Carneiro (1940-1945). In: CAVALCANTE NETO, Faustino Teatino; GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz; SANTOS NETO, Martinho Guedes (Orgs.). **Cultura e poder político**: historiografia, imaginário social e representação da política na Paraíba republicana. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012, p. 25-46.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Poder, normas e justiça**: os trabalhadores e o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (1963-1964). 2013. 250f. Tese (Livre docência em História do Brasil) – IFCH/UNICAMP, Campinas, 2013.

SILVA, Fernando Teixeira da; GOMES, Angela de Castro (Org.). **A Justiça do Trabalho e sua História**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: de Getúlio Vargas a Castelo Branco, 1930-1964. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SMITH, Bonnie G. **Gênero e História**: homens, mulheres e a prática histórica. Bauru: EDUSC, 2003.

THÉBAUD, Françoise. Políticas de gênero nas Ciências Humanas. O exemplo da disciplina histórica na França. **Espaço Plural**, ano X, n. 21, 2º semestre, 2009, p. 33-42.

THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**: Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2002.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A História da Justiça do Trabalho no Brasil:** Multiplicidade de Olhares. Brasília: Comissão de Documentação, 2011.

VÉRAS DE OLIVEIRA, Roberto. **Sindicalismo Brasileiro:** que caminhos seguir?. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2020.

VIANNA, L.W. **Liberalismo e Sindicato no Brasil.** Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.